

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.689 NATAL, 17 DE JUNHO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.734, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGOS DE CHIQUINHO, com sede e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.735, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNHÃO E CARIDADE AVE LUZ - CECAL, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.736, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CLUBE DE MÃES MARGARIDA RITA DOS SANTOS - SERRA DA TAPUIA, com sede e foro jurídico no Município de Sítio Novo, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.737, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BEM ESTAR DA MULHER - ASCOBEM, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.738, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS BATALHÃO ITAPIRU - AVBI, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.739, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA, com sede e foro jurídico no Município de Vila Flor, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.740, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO NORTE DE NATAL - ASCERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.741, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS JOVENS SAMURAI LUTANDO PARA LUZ, com sede e foro jurídico no Município de Parelhas, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.742, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO ARROJADO - FRUTUOSO GOMES/RN - ADCSA, com sede e foro jurídico no Município de Frutuoso Gomes, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.743, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PEDRINHAS - IPANGUAÇU/RN, com sede e foro jurídico no Município de Ipanguaçu, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 29.760, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 03310005.001179/2020 - 28 - DER,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
22201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.122.0100.268401	Manutenção e Funcionamento	339037	0.100	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00
Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.4009.102701	Construção dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte	449051	0.100	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00

DECRETO Nº 29.761, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210008.002500/2020 - 19 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 001 do Deputado Ezequiel Ferreira, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, §6º da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA						
	20.608.4011.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	339032	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
17203 Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN						
	20.608.4001.143107	Produção de Pintos de Ave Capirra	339039	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

DECRETO Nº 29.762, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210008.002501/2020 - 55 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 70 do Deputado Kelps Lima, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, §6º da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.813.2001.325101	Apoio ao Esporte	334041	0.100	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
18231 Fundo Estadual de Cultura - FEC						
	13.126.2005.145401	Desenvolvimento de Projetos Culturais das Linguagens Artísticas	335041	0.100	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

DECRETO Nº 29.763, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00410096.000796/2020 - 72 - SEEC e 06010052.000339/2020 - 29 - SEAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.362.0100.214801	Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio	339037	0.100	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00
Redução						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.366.0100.215601	Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	339037	0.100	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Ato Normativo 2020AN000353						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
34132	Fund Penitenciário do RN					
14.421.1004.244301		Acompanhamento e Fiscalização na Aplicação de Penas Alternativas	339039	4.150	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00
Redução						
34132	Fund Penitenciário do RN					
14.421.1004.300501		Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais	449052	4.150	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00

DECRETO Nº 29.764, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados nos Campi Central e Avançados, bem como nos Núcleos Descentralizados, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento do disposto no Artigo 15, Inciso XIII, § 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, combinado com o Artigo 14 da Resolução 01/2012/CEE/RN, de 1º de agosto de 2012 e respeitado o disposto no Artigo 21 da Resolução CEE-RN 02/2018,

Considerando a Decisão Plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE-RN emitida em 28 de maio de 2020, na qual acolheu o Parecer nº 06/2020, de 27/05/2020, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 00410115.000251/2020-91 - CEE-RN;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE-RN expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11/06/2020;

Considerando a atual situação de pandemia da Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, pelos respectivos poderes públicos, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorrogar a Renovação de Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com pedidos tempestivamente protocolados junto ao Conselho Estadual de Educação até a data de 1º de março do corrente ano, por igual período àquele do reconhecimento expirado, conforme demonstrado em anexo.

§ 1º Os cursos ainda não reconhecidos por este sistema de ensino, para os quais a UERN tenha solicitado reconhecimento, serão reconhecidos por dois anos.

§ 2º Os cursos ministrados pela UERN em Núcleos de Ensino Descentralizados em extinção, terão a renovação de reconhecimento tão somente para efeito de colação de grau e expedição de diplomas, até que restem discentes naquelas graduações.

Art. 2º Ficam convalidados os estudos realizados no interstício temporal entre a data da expiração do reconhecimento anterior de curso e a data de expedição deste Decreto, para os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações discentes, inclusive para a certificação efetuada, no que couber, em período anterior ao disposto no art. 21 e parágrafos, da Resolução CEE-RN 02/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO - Decreto 29.764, de 16 de junho de 2020

Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

CAMPUS	Nº de Ordem	CURSO	PROCESSO	RECONHECIMENTO DO CURSO	
				PERÍODO EXPIRADO	PERÍODO RENOVADO *
	01	Ciência da Computação (Bacharelado)	04410023.001497/2019-17	Decreto 27.455/2017 Período de 02 anos Expirado em 31/10/2019	02 anos
	02	Ciências Sociais (Licenciatura)	04410023.001561/2019-60	Decreto 26.804/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos
	03	Direito (Bacharelado)	04410023.003513/2019-14	Decreto 27.674/2018 Período de 02 anos Expirado em 03/01/2020	02 anos
	04	Educação Física (Licenciatura)	04410023.002083/2019-13	Decreto 26.479/2016 Período de 03 anos Expirado em 15/12/2019	03 anos
	05	Enfermagem (Bacharelado/Licenciatura)	04410023.000567/2020-53	Decreto 26.137/2016 Período de 04 anos Expirado em 04/06/2020	04 anos

CAMPUS	Nº de Ordem	CURSO	PROCESSO	PERÍODO EXPIRADO	PERÍODO RENOVADO *
CENTRAL (MOSSORÓ)	06	Filosofia (Licenciatura)	50744/2018-7	Decreto 25.229/2015 Período de 03 anos Expirado em 04/6/2019	03 anos
	07	Física (Licenciatura)	04410023.000906/2019-68	Decreto 27.338/2017 Período de 02 anos Expirado em 27/9/2019	02 anos
	08	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	09/2018/CEE-RN	Decreto 24.797/2014 Período de 04 anos Expirado em 12/11/2018	04 anos
	09	Letras Língua Espanhola (Licenciatura)	00410002.003292/2018-91	Decreto 27.689/2018 Período de 01 ano Expirado em 07/02/2019	01 ano
	10	Pedagogia (Licenciatura)	04410023.001559/2019-91	Decreto 24.800/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos
	11	Química (Licenciatura)	04410023.001550/2019-80	Decreto 24.802/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos

*** Reconhecimento renovado, por extensão do período anterior, com validade a partir da publicação do Decreto Governamental.**

Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

CAMPUS	Nº de Ordem	CURSO	PROCESSO	RECONHECIMENTO DO CURSO	
				PERÍODO EXPIRADO	PERÍODO RENOVADO *
PAU DOS FERROS	12	Administração (Bacharelado)	00410002.003727/2018-06	Decreto 25.896/2016 Período de 03 anos Expirado em 24/02/2019	03 anos
	13	Pedagogia (Licenciatura)	04410023.001560/2019-15	Decreto 24.805/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos
	14	Educação Física (Licenciatura)	04410023.002150/2019-91	Decreto 25.792/2015 Período de 04 anos Expirado em 23/12/2019	04 anos
	15	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	04410023.002478/2019-16	Decreto 25.851/2016 Período de 04 anos Expirado em 01/01/2020	04 anos
	16	Letras Língua Inglesa (Licenciatura)	04410023.002440/2019-35	Decreto 25.850/2016 Período de 04 anos Expirado em 09/01/2020	04 anos
	17	Letras Língua Espanhola (Licenciatura)	04410023.002448/2019-00	Decreto 25.849/2016 Período de 04 anos Expirado em 09/01/2020	04 anos
	18	Enfermagem (Bacharelado/Licenciatura)	04410023.004462/2019-30	Decreto 25.903/2016 Período de 04 anos Expirado em 01/3/2020	04 anos
	19	Pedagogia (Licenciatura)	04410023.001501/2019-47	Decreto 26.429/2016 Período de 03 anos Expirado em 02/11/2019	03 anos
ASSU	20	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	04410023.000217/2019-53	Decreto 27.154/2017 Período de 02 anos Expirado em 26/07/2019	02 anos
	21	Letras Língua Inglesa (Licenciatura)	04410023.000202-2019-95	Decreto 27.155/2017 Período de 03 anos Expirado em 26/7/2019	03 anos
	22	Ciências Econômicas (Bacharelado)	04410002.002549/2019-11	Decreto 27.355/2017 Período de 02 anos Expirado em 06/10/2019	02 anos
NATAL	23	Ciência da Computação (Bacharelado)	04410023.000424/2019-16	Decreto 26.282/2016 Período de 03 anos Expirado em 11/8/2019	03 anos
CAICÓ	24	Enfermagem (Bacharelado/Licenciatura)	04410023.000755/2019-48	Decreto 26.352/2016 Período de 03 anos Expirado em 16/09/2019	03 anos
	25	Odontologia (Bacharelado)	04410023.004694/2019-98	Decreto 27.964/2018 Período de 02 anos Expirado em 17/05/20	02 anos
PATU	26	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	69324/2018-3	Decreto 26.240/2016 Período de 02 anos Expirado em 27/07/2018	02 anos

*** Reconhecimento renovado, por extensão do período anterior, com validade a partir da publicação do Decreto Governamental.**

DECRETO Nº 29.765, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados pelo Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP, em Natal-RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento do disposto no art. 15, Inciso XIII, § 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, combinado com o Artigo 14 da Resolução 01/2012/CEE/RN, de 1º de agosto de 2012 e respeitado o disposto no Artigo 21 da Resolução CEE-RN 02/2018,

Considerando a Decisão Plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE-RN emitida em 28 de maio de 2020, na qual acolheu o Parecer nº 06/2020, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 00410115.000251/2020-91 - CEE-RN;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE-RN expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11/06/2020;

Considerando a atual situação de pandemia da Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, pelos respectivos poderes públicos, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população,

D E C R E T A:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados pelo Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP, com pedidos tempestivamente protocolados junto ao Conselho Estadual de Educação até a data de 1º de março do corrente ano, conforme demonstrado em anexo, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Ficam convalidados os estudos realizados no interstício temporal entre a data da expiração do reconhecimento anterior de curso e a data de expedição deste Decreto, para os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações discentes, inclusive para a certificação efetuada, no que couber, em período anterior ao disposto no art. 21 e parágrafos, da Resolução CEE-RN 02/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO – Decreto 29.765, de 16 de junho de 2020

Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação do Instituto de Educação Superior
Presidente Kennedy - IFESP

CAMPUS	Nº de Ordem	CURSO	PROCESSO	RECONHECIMENTO DO CURSO	
				PERÍODO EXPIRADO	NOVO PERÍODO *
Natal (IFESP)	01	Letras Língua Portuguesa (1ª licenciatura)	0871 000 1.003087/2019-44	Decreto nº 25.379, de 24/07/2015 Período de 04 anos Expirado em 25/07/2019	02 anos
	02	Letras Língua Portuguesa (2ª licenciatura)	0871 000 1.003088/2019-99	Decreto nº 25.530, de 22/09/2015 Período de 03 anos Expirado em 24/09/2018	02 anos
	03	Matemática (1ª licenciatura)	0871 000 1.003089/2019-33	Decreto 25.227, de 27/05/2015 Período de 04 anos Expirado em 27/05/2019	02 anos
	04	Matemática (2ª licenciatura)	0871 000 1.003090/2019-68	Decreto 25.228, de 27/05/2015 Período de 04 anos Expirado em 28/05/2019	02 anos

* O novo período do reconhecimento terá validade a partir da publicação do Decreto Governamental.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, ainda,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0822341-26.2019.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, conforme processo administrativo nº 00110013.005190/2020-62-SEI/PCRN;

Considerando que por meio do citado processo foi determinado "(...) condenar o Estado do Rio Grande do Norte a realizar as promoções retroativas do demandante à 2ª Classe em abril de 2005; 3ª Classe em abril de 2006, 4ª Classe em abril de 2007 e Classe Especial em abril de 2008, com base nas disposições da LC nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN) e, em consequência disso, reenquadrá-lo na Classe Especial de Agente da Polícia Civil a partir de abril de 2010, pelo advento da LC nº 417/2010, medida que deve ser cumprida até o mês seguinte ao trânsito em julgado desta sentença.",

R E S O L V E promover ALESSIO MENDES GURGEL, matrícula nº 108.118-7, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, para a 2ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2005, para a 3ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2006, para a 4ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2007 e para a Classe Especial, com efeitos retroativos a abril de 2008, com base nas disposições da LCE nº. 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e, em consequência disso, reenquadrá-lo na Classe Especial, a partir de abril de 2010, pelo advento da LCE nº 417/2010, nos termos da supracitada decisão judicial.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA Nº 961/2020 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a gestão administrativa e controle internos relativos à folha de pagamento de pessoal no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a importância de adequação dos registros internos referentes à folha de pagamento de pessoal, a verificação do cumprimento das normas internas e da legislação estadual pertinente, bem como a necessidade da realização de análises constantes para fins de verificar a ocorrência de impropriedades nas rotinas relativas à área, visando corrigi-las e evitar reincidência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos e práticas de controle dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão e Eficiência no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte em reunião ocorrida em 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo nº 00110007.000123/2020-31;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e cronograma com vistas à elaboração da folha de pagamento de pessoal do mês de julho do exercício de 2020.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará, mensalmente, aos órgãos da administração direta e indireta, por meio do sistema de Folha de Pagamento, os respectivos relatórios preliminares para análise e crítica, como procedimento prévio ao efetivo pagamento.

Art. 3º. Os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar relatório apontando possíveis inconsistências ou confirmação das informações enviadas à Secretaria de Estado da Administração, observando as datas definidas no Anexo único desta Portaria.

§1º. O envio dos relatórios de crítica da folha de pagamento deve ser realizado por meio de Processo SEI já disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração para esse fim, sendo este o único meio de recebimento dos referidos documentos.

§2º. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade comprovada do sistema SEI, o relatório deverá ser enviado para o e-mail supag@rn.gov.br.

Art. 4º. As informações prestadas no relatório indicado no artigo 3º desta portaria deverão ser prestadas por servidor designado em cada órgão da administração direta e indireta e ratificadas pelo titular da pasta das quais advierem.

Art. 5º. Os procedimentos fixados nesta portaria representam condição prévia e obrigatória ao pagamento das folhas de pessoal de cada Órgão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, Natal/RN, em 16 de junho de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO/2020

DATA DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

19/06/2020 Data limite para envio de processos para a COPAG

30/06/2020 Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte)

01/07/2020 Crítica da Folha nos Órgãos

02/07/2020 Crítica da Folha nos Órgãos

03/07/2020 Correções

06/07/2020 Correções

06/07/2020 Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG

08/07/2020 Fechamento e envio do relatório da Folha de Adiantamento

09/07/2020 Fechamento da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)

10/07/2020 Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)

Resolução Nº 538, DE 01 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823124-18.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005277/2020-30 - SEI;

RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) ROSANNY REIS ABREU DE AMORIM, matrícula nº 131.301-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "B" para PN-V "B", conforme decisão judicial.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 947, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819479-82.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005876/2020-53 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ALVANIRA LEAL GONDIN, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 124.513-9/2, da classe/nível/ PN-V "E" para PN-V "H".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 948, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829202-96.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005877/2020-06 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) NELIANA DE OLIVEIRA CAMELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.111-3/2, da classe/nível/ PN-IV "E" para PN-IV "G".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 931, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801742-07.2014.8.20.0001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.005328/2020-23 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório da servidora TEREZINHA PAULINA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 1589873/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Auxiliar de Infraestrutura e Manutenção, do Nível 15 para o Nível 16, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 932, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831117-15.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.006111/2020-31 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do servidor FRANCISCO ANGELO QUEIROZ CHAVES, matrícula nº 998257/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Médico, do Nível 13 para o Nível 15, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 945, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do processo judicial 0842952-39.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005498/2020-16 - SEI.

RESOLVE, conforme decisão judicial, enquadrar a servidora ALAIR ROSELLI CAVALCANTI DE PAIVA FAGUNDES, matrícula nº 916358/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, no cargo de Nutricionista, Classe "C", Nível 09, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 918, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836799-48.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006157/2020-50 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCILEIDE MONTEIRO DA SILVA VIEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 104.813-9/1, da classe/nível/ PN-III "G" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 917, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836967-50.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006147/2020-14 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) CATALINE LOURENE VALE- RIO DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.758-8/3, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "B".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 916, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856833-78.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006201/2020-21 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ALDAIR SOARES DE ARAU- JO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 123.491-9/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 915, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832943-76.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005369/2020-10 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SONIA MARIA DE MORAIS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 47.687-0/2, da classe/nível/ PN-V "I" para PN-V "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 914, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859156-22.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006126/2020-07 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA CHRISTIANNE PEREIRA DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.335-3/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "F".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 913, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816312-72.2015.8.20.5106 - Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110024.001552/2020-52 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELIZABETE XAVIER DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.270-2/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 912, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854699-78.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005879/2020-97 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EDMILSON BATISTA DE MELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 155.725-4/2, da classe/nível/ PN-I "E" para PN-I "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 911, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852668-90.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005878/2020-42 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) WILMA DE ALBUQUERQUE LUCENA KATO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.587-6/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 910, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834290-47.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006199/2020-91 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ADAILTON BEZERRA COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.395-0/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 909, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833413-10.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005981/2020-92 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RIVAGMA TEIXEIRA DE AZEVEDO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.331-4/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA N. 076/2020

Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Destituir a pedido, a servidora efetiva desta Autarquia, ROSE CLEIA PRAXEDES DE AQUINO, matrícula 197.826-8, ocupante do cargo de Analista de Extensão Rural, de responder pelas atividades inerentes a Região Administrativa de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 10 de junho de 2020

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

PORTARIA N. 077/2020

O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo desta Autarquia, KAHERMANN RIECK DE SOUZA CORDEIRO, matrícula nº 194.704-4, ocupante do cargo de Assistente de Extensão Rural, para responder pelas atividades inerentes a Região Administrativa de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 10 de junho de 2020.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

PORTARIA Nº 078/2020

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus para 170 (Cento e setenta) veículos tipos Fiat Uno, Fiat Pálio, Courier, VW Gol, VW Amarok, Chevrolet S-10, Camionete Toyota, Chevrolet Celta e VW Saveiro da EMATER/RN, visando atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN., conforme especificações constantes no Termo de Referência, por meio do processo n.º 02610015.005341/2019-22 - EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS AURÉLIO VARELA DE SOUZA, Matrícula n.º 174212-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 10 de junho de 2020.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

PORTARIA Nº 079/2020

A Diretoria-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610044.001726/2020-15 EMATER-RN de 01/06/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2008/2013, pelo período de 3 (três) meses a(o) servidor (a) FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, matrícula n. 197.833-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, com vigência de: 01/07/2020 a 28/09/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 12 de junho de 2020.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA NORMATIVA Nº 016/CG/PMRN, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - RICFAPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, CONSIDERANDO a previsão do art. 6º, III, V e VIII, da Lei Complementar nº 331, de 28 de junho de 2006, combinada com o art. 4º, do Decreto Estadual nº 19.254, de 25 de julho de 2006; CONSIDERANDO as disposições do art. 40, caput, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o art. 8º, §1º, do Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982; CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei Complementar nº 613, de 03 de janeiro de 2018; e CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (RICFAPM), aprovado por meio da Portaria nº 174/2014-GCG, de 29 de setembro de 2014, publicada no Boletim Geral nº 181, de 30 de setembro de 2014; RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (RICFAPM), anexo a esta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se Portaria nº 174/2014-GCG, de 29 de setembro de 2014, publicada no Boletim Geral nº 181, de 30 de setembro de 2014, e seus anexos publicados em aditamento.

Art. 3º O referido Regimento será publicado na íntegra em Aditamento ao Boletim Geral de publicação da presente Portaria.

Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Geral da Corporação e arquite-se na Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral da PMRN

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR (RICFAPM)

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CFAPM

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade descrever e delimitar a estrutura administrativa e as atribuições do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CFAPM/RN), Escola de Segurança Cidadã, criada com o advento do Decreto nº 19.254, de 25 de julho de 2006, cujo objetivo é formar, adaptar, aperfeiçoar, habilitar, especializar e recapacitar o efetivo de praças para o mister de sua profissão, nas respectivas áreas de competência.

§ 1º O CFAPM poderá, em situações especiais, contribuir com a formação, habilitação, aperfeiçoamento, especialização e recapacitação dos oficiais da PM/RN e de outras corporações.

§ 2º A critério do Comando Geral da corporação, poderá o CFAPM receber militares de outras corporações, bem como profissionais da área de segurança pública para cursos ou eventos de ensino de segurança pública, obedecidas as normas estabelecidas nesse sentido.

§ 3º Havendo disponibilidade, o Comando Geral da corporação poderá autorizar o CFAPM a receber, mediante convênio, alunos civis para realizarem cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e recapacitação profissional, desde que não tenham natureza militar e sejam de interesse da Segurança Pública.

Art. 2º O CFAPM, órgão de apoio do sistema de ensino da corporação, é subordinado diretamente à Diretoria de Ensino (DE) da Polícia Militar e estrutura-se em:

I - Comando:

a) Comandante.

b) Subcomandante.

c) Secretaria e Auxiliares.

II - Divisão de Ensino:

a) Chefia.

b) Subchefia.

c) Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares.

d) Seção de Educação Física e Desportos.

- e) Seção de Orientação Educacional.
f) Supervisão Pedagógica e Biblioteca.
III - Comando do Corpo de Alunos:
a) Comandante.
b) Subcomandante.
c) Comandantes de Pelotões.
IV - Divisão Administrativa:
a) Chefia.
b) Subchefia.
c) Seção de Pessoal.
d) Seção de Inteligência.
e) Almoarifado.
f) Seção de Assistência à Saúde.
g) Aproveitamento.
h) Pelotão de Comando e Serviço.
V - Núcleos de Formação:
a) Coordenação do Núcleo.
b) Secretaria Administrativa.
c) Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares.
d) Corpo de Alunos.
e) Supervisão Pedagógica e Biblioteca.

CAPÍTULO II

DO COMANDO DO CFAPM

Art. 3º Compete ao Comandante do CFAPM, dentre outras atribuições regulamentares:

- I - executar o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades do CFAPM e dos Núcleos de Formação do 2º BPM (Mossoró), 6º BPM (Caicó), 7º BPM (Pau dos Ferros) e 8º BPM (Nova Cruz), criados pela Lei Complementar nº 618/2018.
II - encaminhar à Diretoria de Ensino o relatório anual referente às atividades do CFAPM e à sua estrutura;
III - executar as atribuições decorrentes das diretrizes de ensino e instrução, assim como as provenientes de convênios firmados pelo Comando da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;
IV - fiscalizar e, quando necessário, determinar as movimentações do efetivo do CFAPM, a fim de atender aos interesses da OPM na obtenção dos seus objetivos, de acordo com as normas vigentes;
V - gerir as verbas, créditos e bens destinados ao CFAPM, criar um conselho fiscal, estabelecer suas competências e efetuar periodicamente a devida prestação de contas;
VI - expedir os atos necessários para a administração do CFAPM, incluindo a delegação de atribuição, função ou missão aos membros efetivos dos quadros de oficiais e praças;
VII - matricular o aluno(a) para os cursos e demais eventos de ensino por meio de portaria, que explicitará os prazos de início e conclusão e deverá ser publicada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início, exceto no caso do Curso de Formação de Praça, cuja matrícula será realizada nos termos da Lei Ordinária Estadual nº 4.630/76 (Estatuto dos Policiais Militares do RN);
VIII - designar, por meio de portaria, os comandantes de pelotões nos eventos de ensino, observando os critérios da portaria de matrícula;
IX - desligar, por meio de portaria, aluno(a) que esteja INAPTO (A) para o evento de ensino para o qual foi matriculado;
X - instaurar e solucionar processos administrativos de sua competência para esclarecer fatos contrários à disciplina, porventura ocorridos na OPM;
XI - propor ao diretor de ensino as alterações necessárias ao bom funcionamento da OPM;
XII - indicar os instrutores/professores e monitores antes do início dos cursos e eventos de ensino;
XIII - indicar, conforme legislação própria, docentes, pesquisadores e/ou colaboradores que contribuíram para o desenvolvimento do ensino policial-militar, para serem condecorados e/ou homenageados.

Art. 4º O Subcomandante deve assessorar o Comandante do CFAPM e substituí-lo nos casos de impedimento, afastamento temporário ou ausência, desde que haja, na última hipótese, ordem específica para tanto.

Art. 5º Compete ao Subcomandante do CFAPM, dentre outras atribuições regulamentares:

- I - assessorar o Comandante nos assuntos administrativos, operacionais e referentes ao ensino;
II - coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e adotar medidas e/ou procedimentos inerentes à disciplina no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, no que se aplicar;
III - propor ao Comandante do CFAPM atos que visem o bom funcionamento da OPM;
IV - encaminhar ao Comandante do CFAPM estudos realizados pelo Conselho de Ensino, visando ações estratégicas nas áreas administrativa e operacional;
V - supervisionar a execução dos regulamentos, planos e normativas em vigor;
VI - presidir o Conselho de Ensino.
Art. 6º A Secretaria tem por finalidade auxiliar o Comando do CFAPM, prestando-lhe informações de interesse da OPM e providenciando atos e procedimentos administrativos necessários à execução das suas diretrizes.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 7º A Divisão de Ensino é o setor destinado, essencialmente, a assessorar o Comando do CFAPM nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle, fiscalização e avaliação do ensino, pesquisa e aprendizagem, bem como na orientação educacional e profissional dos alunos.
Art. 8º Compõem a Divisão de Ensino:
I - Chefia;
II - Subchefia;
III - Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares;
IV - Seção de Educação Física e Desportos;
V - Seção de Orientação Educacional;
VI - Supervisão Pedagógica e Biblioteca.
Art. 9º Compete à Divisão de Ensino:
I - dirigir os trabalhos inerentes ao ensino e à pesquisa;

- II - coordenar pedagogicamente os cursos e eventos de ensino promovidos pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação;
III - fiscalizar os trabalhos didáticos, técnico-profissionais e atividades escolares no âmbito do ensino do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação;
IV - propor ao comando do CFAPM medidas que visem aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
V - coordenar atividades relacionadas ao processo de avaliação do processo ensino-aprendizagem, apresentando a proposta de melhoria, por meio de parte ou relatório do Comando do CFAPM, à Diretoria de Ensino;
VI - fiscalizar os eventos de ensino, encaminhando ao Comando do CFAPM todas as irregularidades constatadas;
VII - acompanhar o corpo discente no que se refere ao aproveitamento escolar ou assuntos relacionados ao processo ensino-aprendizagem;
VIII - elaborar propostas para designação e dispensa de instrutores, professores ou monitores, formalizando junto à DE a criação de um corpo docente;
IX - fazer cumprir, por parte do corpo docente, toda a legislação atinente ao ensino, em vigor na Corporação;
X - orientar instrutores, professores e monitores acerca do sistema de ensino, quanto à doutrina policial militar adotada na Corporação;
XI - elaborar relatório anual de atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem da Unidade;
XII - participar do planejamento didático, do Plano Geral de Ensino (PGE) e dos trabalhos de elaboração e avaliação da Matriz Curricular dos cursos e eventos de ensino promovidos pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação;
XIII - supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas Seções e Subseções de Ensino do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação;
XIV - aplicar verificações nos diversos cursos e eventos de ensino, com a supervisão dos docentes de acordo com a necessidade do Centro e disponibilidade dos mesmos;
XV - marcar horário de segunda chamada de prova, bem como de avaliação de recuperação;
XVI - controlar a assiduidade, pontualidade, nível de capacitação e profissionalismo do corpo docente;
XVII - realizar o cômputo das horas-aula ministradas pelos docentes em cada turma para fins de emissão de certidão comprobatória, caso solicitado;
XVIII - emitir certificados e históricos dos cursos e eventos de ensino realizados pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, com atribuição de nota com grau numérico e/ou menção obtida, de acordo com a especificidade do evento de ensino;
XIX - elaborar, emitir e arquivar documentos relativos aos alunos, aos cursos e aos eventos de ensino realizados pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, digitalizando-os, bem como salvando-os on line, para posteriores consultas;
XX - efetuar, por meio de questionários, em formato digital e on line, como o disponível no link (<https://www.google.com/forms/about/>) ou por meio de plataforma digital da própria corporação a avaliação do processo ensino/aprendizagem de todas as disciplinas dos cursos realizados no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, imediatamente ao término de cada disciplina;
XXI - manter atualizados os currículos dos docentes, devendo solicitar cadastros dos mesmos na plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>), os quais deverão informar os respectivos links de acesso;
XXII - encaminhar ao comando do CFAPM, sempre que houver, informações sobre irregularidades praticadas pelo corpo docente em cada curso ou eventos de ensino;
XXIII - manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos de meios auxiliares sob sua guarda;
XXIV - manter o sigilo e o controle das avaliações feitas no âmbito dos cursos e eventos de ensino, sob pena de responsabilidade de acordo com as normas vigentes na corporação;
XXV - confeccionar notas para Boletim Interno, no que se refere ao Ensino e Instrução, observando o teor de cada matéria, a serem publicadas em Boletim Geral e/ou Boletim Interno;
XXVI - elaborar Notas de Instrução e de Serviço, referentes às instruções e serviços externos e eventos de ensino dos discentes.

Seção II

Da Chefia e Subchefia

Art. 10. Compete ao Chefe da Divisão de Ensino:

- I - responsabilizar-se pelo planejamento, controle, coordenação, orientação e fiscalização do ensino no CFAPM;
II - controlar de forma harmônica as atividades das Seções subordinadas, garantindo o cumprimento das atribuições da Divisão de Ensino;
III - fazer visitas periódicas aos cursos e eventos de ensino de responsabilidade do CFAPM que estejam sendo realizados nos Núcleos de Formação do Centro de Formação ou OPM Especializada, com a finalidade de observar e avaliar tecnicamente o teor das sessões ministradas;
IV - propor anulação de verificações sempre que julgar anormais os resultados em relação ao índice médio da aprendizagem, baseado no que dispõe o presente Regimento, assim como, quando for detectado, durante a avaliação, qualquer irregularidade, independente do resultado final;
V - verificar o ajustamento da carga horária aos assuntos abordados;
VI - delegar competência a fim de viabilizar a produção, aplicação e correção das avaliações, bem como o lançamento das respectivas notas;
VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo comando do CFAPM;
VIII - registrar a frequência dos docentes em um livro de registro, mesmo que este registro já tenha ocorrido por meio do diário de classe;
IX - manter intercâmbio com universidades, faculdades e outras entidades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

Da Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares

Art. 11. A Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares é a responsável por cumprir as atribuições da Divisão de Ensino referentes ao acompanhamento das disciplinas e do gerenciamento dos meios didáticos e auxiliares às atividades de ensino.

Seção IV

Da Seção de Educação Física e Desporto

Art. 12. Compete à Seção de Educação Física e Desporto:

- I - planejar, coordenar, orientar o desenvolvimento das atividades físicas oferecidas pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação;
II - elaborar, coordenar, executar e fiscalizar os programas de treinamento físico e avaliação dos cursos e eventos de ensino realizados no âmbito do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação;
III - elaborar a periodização do treinamento físico do CFAPM;

- IV - contribuir na elaboração de manuais, apostilas e outros documentos relativos à prática da preparação física, respeitando as competências da 3ª Seção do Estado-Maior;
V - representar o CFAPM e a corporação junto às entidades militares ou civis, quando os assuntos a serem abordados forem de natureza desportiva e de promoção à saúde e ao bem-estar físico;
VI - realizar as previsões de materiais necessários à execução das atividades físicas e desportivas desenvolvidas pelo CFAPM;
VII - planejar, coordenar, orientar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao ensino desportivo do CFAPM;
VIII - desenvolver e implementar programas de incentivo à prática de atividades físicas para os integrantes do CFAPM.

Seção V

Da Seção de Orientação Educacional

Art. 13. A Seção de Orientação Educacional tem por finalidade orientar os alunos quanto ao processo de ensino-aprendizagem, executando as missões de competência da Divisão de Ensino que lhes sejam pertinentes.

Seção VI

Da Supervisão Pedagógica e Biblioteca

Art. 14. A Seção de Supervisão Pedagógica e Biblioteca tem por objetivo realizar e fomentar pesquisas de cunho pedagógico, com a finalidade de avaliar o rendimento escolar do aluno e seu nível de compreensão das disciplinas ministradas e conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, bem como do corpo docente, além de informar ao Comando do CFAPM, periodicamente, sobre as necessidades dos materiais didático-pedagógicos a serem empregados.

§ 1º A Supervisão Pedagógica terá o papel de planejamento e implementação das ações de ensino, proporcionando a mediação e a interdisciplinaridade entre instrutores dos cursos e eventos, com vistas a priorizar a equivalência dos conteúdos necessários à formação, ao aperfeiçoamento e à capacitação do profissional de segurança pública.

§ 2º A Seção da Biblioteca deve ser gerida (preferencialmente) por um PM bibliotecário e estar em constante interação com a supervisão pedagógica e corpo docente para atualização e indicação de referências para os cursos e eventos de ensino ofertados no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.

Seção VII

Do Corpo Docente

Art. 15. O Corpo Docente do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação é constituído de professores, instrutores, monitores e tutores da modalidade ensino a distância (EaD) da PM/RN.

§ 1º O corpo docente será selecionado por meio de banca examinadora, em conformidade com portaria específica publicada pela Diretoria de Ensino.

§ 2º Os integrantes do corpo docente do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, podem ser dispensados de suas funções, a qualquer tempo, por ato do Diretor de Ensino da PM/RN, mediante proposta fundamentada do Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento ou do próprio Diretor, conforme legislação vigente.

Art. 16. O professor é o docente civil, voluntário ou contratado, sem vínculo empregatício com a Polícia Militar, que é portador de curso superior, presta serviço à Corporação e exerce o magistério em curso ou eventos de ensino.

Art. 17. O instrutor é o docente militar, oficial ou praça, devidamente habilitado a ministrar disciplina constante na Matriz Curricular dos cursos e eventos de ensino, devendo, para tanto, ser observadas a especificidade e o respectivo nível hierárquico de cada curso, conforme critérios publicados em portaria regulamentadora da Diretoria de Ensino.

§ 1º O tutor dos cursos institucionais, da modalidade de Ensino a Distância (EaD) da PM/RN, em atuação, também será considerado como instrutor da corporação, fazendo jus aos direitos, prerrogativas, bem como os deveres previstos nas legislações específicas de oficiais e praças da instituição, observando-se os parâmetros de critérios e requisitos de reconhecimento de atividades docentes, estabelecidos nas respectivas normativas, exceto as pecuniárias, que deverão ser regidas por legislações próprias.

§ 2º No Curso de Formação de Sargento, além da formação acadêmica ou técnica, para a disciplina a ser ministrada, será considerado o docente que possui conhecimento necessário em áreas conexas, preferencialmente os profissionais que exercem ou exerceram a tutoria na rede EaD SENASP, obedecendo o critério obrigatório de ter a graduação no mínimo de 3º Sargento.

§ 3º O tutor deverá manter postura ética no exercício da sua função, assim como o discente deverá ter cordialidade respeito, hierarquia e disciplina com os seus pares e superiores, caso sejam infligidos tais regras o aluno ficará passivo de punição.

§ 4º Nos cursos de aperfeiçoamento, na inexistência de norma regulamentadora para seleção de instrutores, será adotada a portaria em vigor para os cursos de formação.

§ 5º Nos cursos de capacitação os policiais militares de nível hierárquico inferior, inclusive cabos e soldados, poderão atuar como instrutor, desde que atendam aos demais requisitos da portaria que regulamenta a seleção de instrutores e monitores.
Art. 18. O monitor é o militar que tenha habilidade específica comprovada e esteja capacitado a auxiliar o docente nas disciplinas que exijam monitoria, conforme critérios publicados na portaria que regulamenta a seleção de instrutores e monitores.

Art. 19. O Corpo Docente do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação será designado pelo Diretor de Ensino da Corporação, mediante proposta do Comandante do CFAPM, indicados por meio de parte, informando os instrutores, professores e monitores, de acordo com suas respectivas disciplinas, formação acadêmica e/ou técnico-profissional, impreritavelmente até 10 (dez) dias úteis a contar do início do curso.

Art. 20. O Corpo Docente poderá ser remunerado por gratificação de magistério ou ensino ou ainda outra remuneração similar, de acordo com o que preceituar a legislação em vigor e previsão orçamentária e financeira.
Parágrafo único. Quando for realizado curso ou eventos de ensino mediante convênio com Instituição de Ensino Superior, a gratificação de magistério ou ensino, devida aos professores, instrutores e monitores, será paga conforme dispuser cláusula estabelecida em convênio.

Art. 21. O efetivo do Corpo Docente do CFAPM é determinado pela necessidade de funcionamento dos cursos e eventos de ensino e pela exigência das Matrizes Curriculares estabelecidas.

Art. 22. Compete aos Docentes:

- I - elaborar os planos de aula e encaminhá-los à Divisão de Ensino, com prazo de 10 (dez) dias úteis antes do início do curso ou eventos de ensino;

II - ministrar as aulas da disciplina que for atribuída;
III - ser assíduo e pontual;
IV - assinar, na Divisão de Ensino, a Ficha de Controle de Frequência, constando data, horário e conteúdo ministrado;
V - encontrar-se à disposição para o início das instruções 10 (dez) minutos antes do horário previsto;
VI - cumprir integralmente o programa da disciplina que lhe for atribuída;
VII - elaborar as avaliações ou questionário e encaminhá-las à Divisão de Ensino, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a sua aplicação com o respectivo gabarito;
VIII - aplicar e corrigir as avaliações, quando solicitado, remetendo-as com a relação de notas, à Divisão de Ensino, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação;
IX - informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Divisão de Ensino, acerca da necessidade de provisão de recursos que dependam de outras Unidades para a realização de instrução;
X - informar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Divisão de Ensino, a impossibilidade de comparecimento para ministrar a aula prevista em Quadro de Trabalho Semanal;
XI - verificar a presença dos alunos e registrar na Ficha de Chamada Diária, a qual deverá assinar;
XII - atender às convocações do Comando do CFAPM e do Conselho de Ensino, quando for requisitado ou deste for membro;
XIII - registrar as faltas e atrasos dos discentes às aulas;
XIV - emitir parecer inerente a questões aplicadas em avaliações da sua disciplina, quando solicitado pela Divisão de Ensino;
XV - observar as disposições deste Regimento Interno e as normas regulamentares que digam respeito às atividades docentes no CFAPM.
Parágrafo único. O não cumprimento, sem justificativa, das competências previstas neste artigo poderá incorrer em repreensão, advertência e/ou afastamento do quadro de professores/instrutores, dos cursos/eventos de ensino realizados no CFAPM ou Núcleos de Formação caso docente civil ou policial militar.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE ALUNOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. O Corpo de Alunos é o setor que tem por objetivo efetuar o acompanhamento do discente, quanto à sua apresentação, dispensa, ausência, permanência em sala, escala de serviço e disciplina, além de assessorar o comandante do CFAPM, quando necessário.

Parágrafo único. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos e eventos de ensino do CFAPM.

Art. 24. Compõem o Corpo de Alunos (CA):

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Comandantes de Pelotões;
- IV - Auxiliares.

Art. 25. Compete ao Corpo de Alunos:

- I - disciplinar a rotina diária dos discentes;
- II - emitir parecer sugerindo a instauração de Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial Militar ou Sindicância, quando envolver membros do corpo discente;
- III - exercer ação disciplinadora sobre seus comandados, orientando-os e educando-os, zelando pelos preceitos da formação policial militar;
- IV - instaurar e solucionar procedimentos referentes as transgressões escolares;
- V - aplicar a responsabilização escolar cabível ao discente, após solução do respectivo procedimento de apuração;
- VI - registrar as alterações escolares na Ficha Escolar do Discente;
- VII - cumprir as Notas e Ordens de Serviço referentes ao emprego dos discentes em estágios e/ou no serviço operacional.

Seção II

Do Comando do Corpo de Alunos

Art. 26. O Comandante do Corpo de Alunos é o responsável pelo cumprimento das atribuições do CA e das diretrizes emanadas do Comando do CFAPM, notadamente, no que se refere ao acompanhamento do seu efetivo administrativo e dos discentes.

Parágrafo único. Compete ao Comandante do Corpo de Alunos efetuar a apresentação dos discentes para o cumprimento de serviços, visitas médicas, demanda judicial, missões, ou para tratar de assuntos de interesse particular, previamente autorizado pelo Comando do CFAPM, bem como, quando por delegação, secretariar o Comando da Escola quanto à matrícula dos alunos nos respectivos cursos.

Art. 27. Ao Subcomandante do Corpo de Alunos compete assessorar e cumprir as diretrizes do Comandante do CA, além de substituí-lo em casos de impedimento, de afastamento temporário ou de ausência, bem como zelar pela disciplina dos discentes.

Seção III

Dos Coordenadores de Cursos

Art. 28. Os coordenadores dos cursos de formação, de aperfeiçoamento, de capacitação e demais eventos de ensino, realizados pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, inclusive, OPM especializada, serão designados pelo Diretor de Ensino, após apreciação das respectivas indicações.

Parágrafo único. Essa designação deverá ser feita antes do início de cada evento de ensino.

Seção IV

Dos Comandantes de Pelotões

Art. 29. Os Comandantes de Pelotões exercem o comando imediato do pelotão de discentes para o qual foi designado, competindo-lhe:

- I - transmitir aos seus pelotões as ordens emanadas pelo Comandante do Corpo de Alunos;
- II - fiscalizar a apresentação pessoal dos alunos, bem como todo aspecto disciplinar;
- III - representar o Comandante do Corpo de Alunos sempre que seu pelotão estiver envolvido em atividades de ações cívico-sociais (ACISO);
- IV - informar ao Comandante do Corpo de Alunos os problemas detectados, de ordem disciplinar, social e familiar que envolva os alunos;

V - controlar e acompanhar a frequência dos alunos pertencentes ao pelotão, sob seu comando, nas liberações em cumprimento de missões da escola, visitas médicas, em assuntos de interesse particular e em atos de serviço/estágios;
VI - supervisionar e orientar a comissão de formatura do seu pelotão;
VII - auxiliar a Divisão de Ensino quando da aplicação de avaliações de aprendizagem;
VIII - manter estreito contato com os instrutores, professores e monitores, buscando acompanhar o desenvolvimento do seu pelotão;
IX - permanecer à frente do pelotão em caso de ausência de docente;
X - confeccionar relatórios sobre os alunos sob sua responsabilidade sempre que for solicitado.

Seção V

Dos Auxiliares do Corpo de Alunos

Art. 30. Compete aos auxiliares atender as diretrizes do Comandante do Corpo de Alunos, apoiando e executando as atribuições de responsabilidade desse setor.
Parágrafo único. Compete aos auxiliares confeccionar, receber, conferir e arquivar os documentos referentes à esfera administrativa do Corpo de Alunos.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31. A Divisão Administrativa é o setor que tem por finalidade assessorar o Comandante do CFAPM em assuntos administrativos.

Art. 32. Compõem a Divisão Administrativa:

- I - Chefia;
- II - Subchefia;
- III - Seção de Pessoal;
- IV - Seção de Inteligência;
- V - Almoxarifado;
- VI - Seção de Assistência à Saúde;
- VII - Aprovisionamento;
- VIII - Pelotão de Comando e Serviço.

Seção II

Da Competência da Divisão Administrativa

Art. 33. Compete à Divisão Administrativa:

- I - assessorar o Comandante no planejamento e no controle administrativo do CFAPM;
- II - propiciar, através dos meios legais, os meios materiais e pessoais, necessários ao funcionamento do CFAPM;
- III - coordenar e fiscalizar o serviço inerente ao seu pessoal;
- IV - confeccionar, receber, conferir e arquivar os documentos referentes à esfera administrativa do CFAPM, em especial do efetivo lotado na unidade, bem como organizar a estrutura física necessária para tal;
- V - responsabilizar-se pelo material carga do CFAPM;
- VI - propor ao Comando da Unidade, política de manutenção e reestruturação do CFAPM, bem como a aquisição de materiais;
- VII - propor, ao Comando do CFAPM, descarga de material julgado inservível, observando os dispositivos legais em vigor;
- VIII - planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades que se relacionam com suprimento de material, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio do CFAPM.

Seção III

Da Chefia e Subchefia da Divisão Administrativa

Art. 34. O Chefe da Divisão Administrativa é o responsável pelo cumprimento das atribuições da divisão e das diretrizes emanadas do Comandante do CFAPM, devendo supervisionar e prover a integração das seções que a compõem.

Art. 35. Ao Subchefe da Divisão Administrativa compete assessorar e cumprir as diretrizes do Chefe da Divisão, além de substituí-lo em casos de impedimento, afastamento temporário ou ausência, devendo haver ordem específica para tal nesta última hipótese.

Seção IV

Da Seção de Pessoal

Art. 36. À Seção de Pessoal compete assessorar o Comando na supervisão, coordenação, controle, fiscalização, planejamento e emprego do pessoal do CFAPM.

Seção V

Da Seção de Inteligência

Art. 37. À Seção de Inteligência compete planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de sua competência, bem como executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos, destinados a assessorar o Comando do CFAPM, em conformidade com as normas da 2ª Seção do Estado-Maior da PM/RN.

Seção VI

Do Almoxarifado

Art. 38. O Almoxarifado é a seção responsável pelo controle de material administrativo, competindo-lhe:

- I - controlar, armazenar e distribuir material de expediente e permanente sob sua guarda;
- II - receber, mediante conferência, o material destinado ao CFAPM, zelando pela sua escrituração, guarda e conservação;
- III - comunicar, à Chefia da Divisão Administrativa, as necessidades materiais do Almoxarifado, de acordo com o controle de material;
- IV - manter atualizada a conferência do material patrimonial distribuído nos diversos setores do CFAPM;
- V - distribuir materiais de acordo com a necessidade de setor, após autorização do Chefe da Divisão Administrativa;
- VI - levar imediatamente ao conhecimento da Chefia da Divisão Administrativa qualquer dano ou avaria no material sob sua guarda;
- VII - avaliar periodicamente os materiais recolhidos ao almoxarifado, para efeito de solicitação de descarga.

Seção VII

Da Seção de Assistência à Saúde

Art. 39. A Seção de assistência à saúde tem por finalidade prover o atendimento ou encaminhamento do policial militar que pertença ao CFAPM ou nele esteja realizando curso ou demais eventos de ensino, podendo, ainda, promover campanha que vise à prevenção de enfermidades.

Seção VIII

Do Aprovisionamento

Art. 40. O Aprovisionamento é a seção responsável pela gestão dos gêneros alimentícios e sua preparação, competindo-lhe:

- I - receber, guardar, conservar nas melhores condições e distribuir os víveres nos horários determinados;
- II - fiscalizar as condições de preparo das refeições, seu acondicionamento e o horário de servi-las;
- III - zelar pela higiene de todas as dependências do setor de Aprovisionamento;
- IV - efetuar, com a devida antecedência, os pedidos de víveres de acordo com a previsão demandada pelo CFAPM;
- V - comunicar, imediatamente, à Chefia da Divisão Administrativa, qualquer alteração do material a seu cargo ou deterioração de gêneros alimentícios;
- VI - prestar serviço de coffee break nas sessões, quando previsto, em horários pre-determinados;
- VII - manter sempre atualizados os dados dos fornecedores que prestam serviço diretamente ao CFAPM;
- VIII - apresentar, sempre que convierem, propostas de mudanças de fornecedores, em benefício da Unidade.

Seção IX

Do Pelotão de Comando e Serviço

Art. 41. O Pelotão de Comando e Serviço é a seção responsável pelo controle do efetivo do CFAPM, competindo-lhe:

- I - fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das missões de responsabilidade do seu efetivo;
- II - responsabilizar-se, efetuando periodicamente inspeções, pelo material bélico, viaturas e outros equipamentos, informando as alterações à Chefia da Divisão Administrativa;
- III - elaborar as escalas de serviço, ordens de serviço e de expediente, inerentes ao efetivo do CFAPM.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS AVANÇADOS DE FORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. Os Núcleos Avançados de Formação foram criados por meio do Art. 9º da Lei Complementar nº 618, de 10 de janeiro do ano 2018, e estão localizados nas seguintes Unidades: 2º BPM (Mossoró), 6º BPM (Caicó), 7º BPM (Pau dos Ferros) e 8º BPM (Nova Cruz).

Seção II

Da Coordenação dos Núcleos

Art. 43. As Coordenações dos Núcleos Avançados serão designadas pelo Diretor de Ensino, após apreciação das respectivas indicações.

Parágrafo único. Compete a Coordenação dos Núcleos Avançados de Formação, dentre outras atribuições regulamentares:

- I - executar o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação das atividades dos seus respectivos Núcleos de Formação;
- II - executar as atribuições decorrentes das diretrizes de ensino e instrução;
- III - expedir os atos necessários para a administração, incluindo delegação de atribuição, função ou missão aos membros efetivos dos quadros de oficiais e praças dos seus respectivos Núcleos de Formação;
- IV - indicar e selecionar, por meio de banca examinadora interna, os instrutores/professores e monitores dos cursos e demais eventos de ensino;
- V - indicar, conforme legislação própria, para serem condecorados e/ou homenageados, docentes, pesquisadores e/ou colaboradores que contribuíram para o desenvolvimento do ensino policial militar; e
- VI - acompanhar o desenvolvimento pedagógico e disciplinar dos discentes dos cursos/eventos de ensino ofertados nos respectivos Núcleos de Formação, adotando as medidas pertinentes na sua esfera de competência, comunicando as demandas que não puderem ser sanadas ao CFAPM.

Seção III

Da Secretaria Administrativa dos Núcleos de Formação

Art. 44. A Secretaria Administrativa tem por finalidade auxiliar à Coordenação do Núcleo, prestando-lhe informações inerentes aos expedientes e às publicações de interesse para as atividades de ensino, providenciando atos e procedimentos administrativos que visem a execução das determinações originárias da Diretoria de Ensino.

Seção IV

Da Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares dos Núcleos de Formação

Art. 45. A Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares é a responsável por cumprir as atribuições da Divisão de Ensino do CFAPM referentes ao acompanhamento das disciplinas e do gerenciamento dos meios didáticos e auxiliares às atividades de ensino.

Seção V

Do Corpo de Alunos dos Núcleos de Formação

Art. 46. O Corpo de Alunos tem por objetivo efetuar o acompanhamento do discente desde a sua apresentação, monitorando dispensas, ausências, permanências em sala, participações em escalas de serviço e questões disciplinares, além de assessorar a Coordenação do Núcleo quando necessário.

Seção VI

Da Supervisão Pedagógica e Biblioteca dos Núcleos de Formação

Art. 47. A missão da Seção de Supervisão Pedagógica e Biblioteca dos Núcleos é acompanhar o nível de desenvolvimento dos discentes, orientando-os e auxiliando-os com vistas à melhoria do rendimento acadêmico.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ENSINOSeção I
Das Disposições Gerais

Art. 48. O Conselho de Ensino possui caráter exclusivamente consultivo e tem por finalidade assessorar o Comandante do CFAPM em assuntos pedagógicos.

Art. 49. Compõem o Conselho de Ensino:

- I - o Subcomandante do CFAPM;
- II - o Chefe da Divisão de Ensino;
- III - o Chefe da Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares;
- IV - o Comandante do Corpo de Alunos ou Coordenador de Curso;
- V - o Supervisor Pedagógico;
- VI - dois membros do Corpo Docente.

§ 1º Os membros constantes nos incisos I ao V do caput deste artigo serão considerados membros natos do Conselho de Ensino e só poderão ser substituídos em caso de impedimento, suspeição ou vacância na função. Neste último caso, a designação recairá, inicialmente, sobre o substituto legal.

§ 2º O Subcomandante do CFAPM exercerá a presidência e o Chefe da Seção Técnica de Ensino e Meios Auxiliares será o secretário do conselho.

§ 3º Compete ao Comando do CFAPM indicar os membros do corpo docente que comporão o Conselho.

§ 4º Em casos de impedimento ou suspeição de um ou mais membros, caberá ao Presidente do Conselho solicitar ao Comando do CFAPM a devida substituição, que deverá ser realizada mediante Portaria.

§ 5º O Comando do CFAPM poderá solicitar ao Diretor de Ensino a designação de profissionais especializados para assessorar o Conselho quando houver a necessidade da análise de assuntos técnicos.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 50. O Comando do CFAPM designará por meio de portaria o Conselho de Ensino que atuará no respectivo ano letivo.

§ 1º Os membros do conselho só poderão ser designados uma vez para atuação no ano letivo imediatamente subsequente àquele em que atuam.

§ 2º Em caso de extrema necessidade o Conselho de Ensino poderá ser convocado mediante requerimento formulado por qualquer um de seus membros, desde que seja referendado pela maioria dos seus integrantes.

§ 3º Sempre que o Conselho de Ensino entender necessário o Presidente deverá solicitar ao Comando do CFAPM a designação de Comissões de Estudo Técnico (CET) para a análise de assuntos específicos.

§ 4º A designação de que trata o caput ocorrerá na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano letivo.

Seção III

Da Competência do Conselho de Ensino

Art. 51. Compete ao Conselho de Ensino:

- I - apreciar e debater problemas pedagógicos postos em pauta, nas sessões do Conselho de Ensino;
- II - elaborar e revisar o Regimento Interno e Manuais Acadêmicos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento, para posterior homologação da Diretoria de Ensino;
- III - sugerir à Diretoria de Ensino, mediante parecer, a criação ou extinção de cursos e planos de expansão e desenvolvimento, relativos ao ensino e à pesquisa, conforme a legislação em vigor;
- IV - sugerir ao Comando Geral da PMRN, por intermédio da Diretoria de Ensino, a criação, extinção ou remodelação das Divisões e Seções;
- V - propor política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços aos públicos interno e externo;
- VI - deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos pedagógicos relativos ao CFAPM;
- VII - emitir parecer sobre o desligamento de discente em razão de sua inadaptação, propondo a instauração do respectivo Processo Administrativo.

Seção IV

Das Atribuições Funcionais

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho de Ensino:

- I - convocar o Conselho para as sessões ordinárias e para as extraordinárias;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - elaborar a pauta de cada sessão do Conselho;
- IV - solicitar a designação de Comissões de Estudo Técnico;
- V - fixar prazos para os trabalhos das Comissões;
- VI - elaborar relatório sobre a deliberação do Conselho, inclusive em face de pareceres das Comissões de Estudos Técnicos.

Art. 53. Compete ao Secretário do Conselho de Ensino:

- I - lavrar a ata de cada sessão;
- II - registrar a presença dos membros do Conselho de Ensino;
- III - elaborar o anuário do Conselho de Ensino, com a sua devida publicação;
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho de Ensino.

Seção V

Das Sessões do Conselho de Ensino

Art. 54. As sessões do Conselho de Ensino podem ter natureza:

- I - Ordinária;
- II - Extraordinária.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas, mensalmente, em datas determinadas previamente pelo Presidente do Conselho de Ensino.

§ 2º As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver assuntos urgentes para a pauta da sessão.

Art. 55. O documento de convocação do Conselho de Ensino deverá especificar:

- I - natureza da sessão;
- II - pauta dos assuntos a serem tratados;
- III - local, dia e hora da sessão.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros do Conselho de Ensino às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço, cabendo responsabilização pela ausência injustificada.

Seção VI

Das Comissões de Estudos Técnicos

Art. 56. Competem às Comissões de Estudos Técnicos:

I - emitir parecer sobre temáticas de natureza pedagógica, tais como livros e textos propostos pelo Corpo Docente, antes da adoção destes pelo CFAPM;

II - emitir parecer sobre atividades pedagógicas e educacionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICOCAPÍTULO I
DOS CURSOS E EVENTOS DE ENSINO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 57. No CFAPM funcionarão os seguintes cursos e eventos de ensino:

§ 1º cursos de formação, nivelamento e aperfeiçoamento, institucionais e obrigatórios à ascensão na carreira policial militar, conforme legislação específica:

I - Curso de Formação de Praças (CFP) destinado ao civil, aprovado em concurso público para ingresso na PMRN no cargo de aluno-soldado, conforme previsto na Lei Complementar Nº 515/2014 e Lei Complementar Nº 613/2018;

II - Curso de Nivelamento (CN) destinado ao Soldado da PMRN que não possui o CFP, conforme previsto na Lei Complementar Nº 515/2014;

III - Curso de Formação de Sargento (CFS) destinado ao Cabo da PMRN, conforme previsto na Lei Complementar Nº 515/2014;

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS), destinado ao Terceiro Sargento da PMRN, conforme previsto na Lei Complementar Nº 515/2014;

V - cursos de capacitação profissional definidos como de formação continuada, destinados à atualização e à recapitação de profissionais da segurança pública;

VI - cursos provenientes de ajustes, convênios ou contratos na modalidade de ensino presencial, semipresencial ou a distância, definido conforme termos específicos, destinados a policiais militares e a profissionais da segurança pública, em geral;

VII - cursos na modalidade de ensino a distância (EaD), devidamente institucionalizados pela PMRN, com objetivos específicos, destinados aos integrantes da corporação e/ou a outros profissionais de segurança pública, ofertados por Rede EaD própria, por meio da Plataforma EaD PMRN (<http://www2.pm.rn.gov.br/moodle2/login/index.php>) ou outra que a substitua institucionalmente, pela Rede EaD da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) ou outra rede, desde que formalizada parceira institucional entre a PMRN e a referida instituição, bem como por portais institucionais do CFAPM ou OPMs Especializadas devidamente autorizadas pela DE, conforme a seguir:

a) Portal do CFAPM (<http://www.cfapm.cfj>);

b) OPM Especializada (Portal EaD a ser criado).

VIII - outros cursos e eventos de ensino que venham a ser definidos em normas específicas, inclusive de especialização;

§ 2º A participação e a aprovação nos cursos EaD da PMRN devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes protocolos:

I - o discente deverá participar de todas as atividades pedagógicas existentes no curso EaD, no qual está inscrito;

II - o discente só poderá realizar a avaliação final após comprovar sua participação em todas as atividades pedagógicas existentes no curso EaD, no qual está inscrito;

III - para os cursos EaD sem vinculação com cursos presenciais institucionais serão emitidos certificados de aprovação, para os discentes que obtiverem a nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero), conforme cálculo definido pelo critério estabelecido no inciso V, deste parágrafo;

IV - para os cursos EaD, com vinculação aos cursos institucionais presenciais, as notas obtidas nos cursos a distância serão somadas às notas obtidas nas disciplinas dos respectivos cursos presenciais, sendo que a média aritmética total equivalerá à Média Final Classificatória (MFC) no respectivo curso presencial;

V - as notas obtidas nos cursos EaD e mencionadas no inciso anterior decorrem do somatório havido entre a nota atribuída pelo tutor (valor máximo de 4 pontos) e a nota obtida pelo discente na avaliação (valor máximo de 6 pontos);

VI - a aprovação no curso presencial que contenha em sua matriz curricular cursos EaD, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e nos respectivos planos de cursos presencial e EaD;

VII - quando houver previsão de realização de mais de 3 (três) cursos EaD na matriz e curricular de um curso presencial, estes deverão ocorrer de modo, preferencialmente, equitativo ao longo da respectiva carga horária total do curso presencial.

§ 3º Denomina-se evento de ensino, além dos cursos previstos neste artigo, os fóruns, seminários, oficinas, palestras e encontros pedagógicos, dentre outros.

§ 4º Os fóruns, seminários, oficinas e palestras visam complementar os currículos de formação, nivelamento e aperfeiçoamento dos cursos realizados pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação e têm como público-alvo os discentes do CFAPM e Núcleos de Formação, podendo ser extensivos a outros profissionais de segurança pública e à comunidade acadêmica e demais interessados.

§ 5º Os encontros pedagógicos (EP) deverão ser realizados semestralmente ou extraordinariamente em lapso temporal menor, para fins de aprimoramento e modernização do ensino policial militar na PMRN, com data previamente publicada em Boletim Geral e terão como público-alvo os docentes da corporação.

Art. 58. O regime escolar dos cursos e eventos de ensino descritos no artigo anterior será disciplinado pela Diretoria de Ensino por meio de projetos pedagógicos e planos específicos, que após devidamente aprovados e publicados em Boletim Geral não poderão mais ser alterados e deverão ser integralmente cumpridos.

Art. 59. Os estágios dos cursos de formação, nivelamento e de aperfeiçoamento, previstos nos respectivos planos de curso, são obrigatórios e compreendem a parte prática dos respectivos cursos, não podendo ser realizados isoladamente. O não cumprimento integral da carga horária do referido estágio, assim como, o não preenchimento e não envio do relatório do estágio, por parte do discente, acarretará na reprovação do respectivo aluno.

Art. 60. O número de vagas nos cursos e eventos de ensino previstos para funcionarem no CFAPM será anualmente fixado por normas da Diretoria de Ensino, as quais deverão ser aprovadas pelo Comando Geral da Corporação, tomando como parâmetro o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 50 (cinquenta) alunos por sala de aula.

Art. 61. A seleção dos candidatos obedecerá as disposições contidas no respectivo edital e na legislação institucional.

Art. 62. Compete ao Comandante do CFAPM matricular os alunos nos cursos e eventos de ensino, conforme legislação específica.

§ 1º Considera-se matrícula o ato que vincula o aluno a um curso ou evento de ensino, atribuindo-lhe os deveres e facultando-lhe os direitos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º Os candidatos aptos no processo seletivo, por meio de concurso público, serão apresentados pela Diretoria de Pessoal à Diretoria de Ensino e encaminhados ao CFAPM, onde serão matriculados no Curso de Formação de Praça, conforme dispõe o § 11, do Art. 11, da Lei Ordinária nº 4.630/76 (Estatuto dos Policiais Militares do RN), atualizado pela Lei Complementar nº 618/2018, passando a fazer parte do corpo discente como Aluno Soldado PM após a devida em Diário Oficial.

§ 3º Os demais alunos dos cursos de Nivelamento, Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação serão matriculados por meio de portaria do Comando do CFAPM, devendo esta ser publicada no prazo máximo em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da relação de alunos encaminhada pela Diretoria de Ensino.

§ 4º Os alunos matriculados no CFAPM terão denominação apropriada para cada curso enquanto estiverem nessa condição, conforme a Lei Complementar nº 090 de 04 janeiro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do RN.

§ 5º As condições e demais critérios para a matrícula obedecerão a legislação vigente e as normas específicas expedidas pelo Comando Geral da PMRN.

Seção IV
Da Frequência e Pontualidade

Art. 63. As aulas e todas as atividades de ensino constituem atos de serviço. Parágrafo único. As faltas e atrasos não justificados serão considerados infração escolar ou disciplinar, conforme as normas em vigor.

Art. 64. A frequência mínima exigida por disciplina para aprovação nos cursos e eventos de ensino será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, a partir do início da aula, será considerado falta.

§ 2º Será de responsabilidade do docente registrar na Ficha de Chamada Diária a situação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Será considerada sessão o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos destinados a qualquer atividade escolar.

§ 4º As faltas devidamente justificadas não serão computadas para a contagem total, desde que não ultrapassem, somadas todas as ausências, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, por disciplina.

§ 5º Haverá reposição de aula para o aluno que tenha incorrido em falta justificada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por disciplina.

§ 6º O aluno que não obtiver a frequência mínima exigida por disciplina será considerado reprovado e desligado ex officio do curso por meio de portaria do comando do CFAPM, à exceção do discente do CFP, que será desligado após instauração e conclusão do devido Processo Administrativo.

Art. 65. Para efeito deste Regimento, as faltas classificam-se em justificadas e não justificadas.

§ 1º São consideradas faltas justificadas aquelas resultantes de:

I - ato de serviço extraordinário, determinado pelo Comando do CFAPM ou Comandante do Corpo de Alunos.

II - doença ou incapacidade física temporária resultante de atos de serviço, ensino ou de instrução, devidamente comprovada;

III - comparecimento à visita médica, se o atendimento não puder ser realizado depois de atividade de ensino, devidamente comprovado através de atestado de comparecimento à unidade de saúde;

IV - dispensa por motivo de luto ou licença paternidade/maternidade;

V - convocação à audiência ou depoimento, respectivamente, nas instituições civis ou militares.

§ 2º O ato de justificação da ausência do aluno deverá ser publicado em Boletim Interno do CFAPM.

§ 3º Para efeito de frequência escolar, a dispensa motivada por fato fora do previsto neste artigo será computada como falta não justificada.

Seção III

Da Matrícula

Art. 62. Compete ao Comandante do CFAPM matricular os alunos nos cursos e eventos de ensino, conforme legislação específica.

§ 1º Considera-se matrícula o ato que vincula o aluno a um curso ou evento de ensino, atribuindo-lhe os deveres e facultando-lhe os direitos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º Os candidatos aptos no processo seletivo, por meio de concurso público, serão apresentados pela Diretoria de Pessoal à Diretoria de Ensino e encaminhados ao CFAPM, onde serão matriculados no Curso de Formação de Praça, conforme dispõe o § 11, do Art. 11, da Lei Ordinária nº 4.630/76 (Estatuto dos Policiais Militares do RN), atualizado pela Lei Complementar nº 618/2018, passando a fazer parte do corpo discente como Aluno Soldado PM após a devida em Diário Oficial.

§ 3º Os demais alunos dos cursos de Nivelamento, Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação serão matriculados por meio de portaria do Comando do CFAPM, devendo esta ser publicada no prazo máximo em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da relação de alunos encaminhada pela Diretoria de Ensino.

§ 4º Os alunos matriculados no CFAPM terão denominação apropriada para cada curso enquanto estiverem nessa condição, conforme a Lei Complementar nº 090 de 04 janeiro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do RN.

§ 5º As condições e demais critérios para a matrícula obedecerão a legislação vigente e as normas específicas expedidas pelo Comando Geral da PMRN.

Seção IV

Da Frequência e Pontualidade

Art. 63. As aulas e todas as atividades de ensino constituem atos de serviço. Parágrafo único. As faltas e atrasos não justificados serão considerados infração escolar ou disciplinar, conforme as normas em vigor.

Art. 64. A frequência mínima exigida por disciplina para aprovação nos cursos e eventos de ensino será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, a partir do início da aula, será considerado falta.

§ 2º Será de responsabilidade do docente registrar na Ficha de Chamada Diária a situação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Será considerada sessão o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos destinados a qualquer atividade escolar.

§ 4º As faltas devidamente justificadas não serão computadas para a contagem total, desde que não ultrapassem, somadas todas as ausências, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, por disciplina.

§ 5º Haverá reposição de aula para o aluno que tenha incorrido em falta justificada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por disciplina.

§ 6º O aluno que não obtiver a frequência mínima exigida por disciplina será considerado reprovado e desligado ex officio do curso por meio de portaria do comando do CFAPM, à exceção do discente do CFP, que será desligado após instauração e conclusão do devido Processo Administrativo.

Art. 65. Para efeito deste Regimento, as faltas classificam-se em justificadas e não justificadas.

§ 1º São consideradas faltas justificadas aquelas resultantes de:

I - ato de serviço extraordinário, determinado pelo Comando do CFAPM ou Comandante do Corpo de Alunos.

II - doença ou incapacidade física temporária resultante de atos de serviço, ensino ou de instrução, devidamente comprovada;

III - comparecimento à visita médica, se o atendimento não puder ser realizado depois de atividade de ensino, devidamente comprovado através de atestado de comparecimento à unidade de saúde;

IV - dispensa por motivo de luto ou licença paternidade/maternidade;

V - convocação à audiência ou depoimento, respectivamente, nas instituições civis ou militares.

§ 2º O ato de justificação da ausência do aluno deverá ser publicado em Boletim Interno do CFAPM.

§ 3º Para efeito de frequência escolar, a dispensa motivada por fato fora do previsto neste artigo será computada como falta não justificada.

Seção V
Do Desligamento

Art. 66. Considera-se desligamento o ato pelo qual o aluno é desvinculado do Corpo Discente do CFAPM, antes do término do curso ou evento de ensino.

§ 1º O desligamento do curso implica na perda da condição de aluno, retornando o militar à situação anterior à matrícula.

§ 2º O aluno que, por qualquer motivo, houver sido desligado, reprovado ou deixado de concluir curso ou evento de ensino não terá direito ao reaproveitamento das disciplinas eventualmente já concluídas.

Art. 67. Será desligado do curso ou evento o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo em alguma disciplina na modalidade presencial e/ou a distância;

II - tiver deferido pelo Comandante do CFAPM seu requerimento de desligamento;

III - for flagrado utilizando-se de meios ilícitos em qualquer processo avaliativo;

IV - estiver em curso e vier a ser condenado à pena privativa de liberdade, em razão de sentença penal condenatória;

V - houver cometido falta disciplinar de natureza grave devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar e que torne incompatível a sua permanência no respectivo curso ou evento de ensino;

VI - for considerado incapaz permanentemente pela Junta Policial Médica de Saúde (JPMS) para o serviço policial militar ou para o prosseguimento no curso ou evento de ensino;

VII - for considerado inapto pela JPMS para o prosseguimento no curso ou evento de ensino;

VIII - tiver sido submetido a Processo Administrativo Disciplinar, sendo declarado inapto para o serviço policial militar;

IX - deixar de realizar atividade obrigatória, que seja exigida para aferição de nota do respectivo curso ou evento de ensino.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO, RECURSO DAS VERIFICAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.

Seção I

Do Aproveitamento e Aprovação

Art. 68. O aproveitamento escolar dos alunos nos cursos e eventos de ensino do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação far-se-á através de avaliações de aprendizagem, mediante os seguintes processos:

I - Verificação Corrente (VC);

II - Verificação Final (VF);

III - Verificação de Recuperação (VR).

§ 1º A Verificação Corrente é a avaliação que tem por finalidade aferir o rendimento parcial do discente com relação ao conteúdo ministrado em uma disciplina de um determinado curso.

§ 2º As avaliações dos cursos de formação e aperfeiçoamento serão realizadas simultaneamente no CFAPM e nos respectivos Núcleos de Formação, onde estiverem sendo realizados.

§ 3º O tempo máximo de duração para a realização das avaliações teóricas será de 2 (duas) horas-aula, e o tempo das avaliações práticas ficará a cargo do instrutor da disciplina, após prévio entendimento com a Divisão de Ensino, observado o projeto pedagógico ou respectivo plano de curso.

§ 4º O aluno só poderá ser submetido a, no máximo, 2 (duas) verificações por dia e 6 (seis) verificações por semana, exceto em caso de avaliação de segunda chamada ou de recuperação.

§ 5º Quando houver a necessidade de aplicação de avaliações de segunda chamada ou de recuperação, essas não podem exceder a 2 (duas), além das avaliações regulares.

§ 6º O aluno só poderá sair da sala de aula após decorridos 15 (quinze) minutos do início da avaliação.

§ 7º Será permitido ao aluno que estiver atrasado iniciar a avaliação, desde que nenhum aluno tenha concluído e se retirado do local.

§ 8º As notas das verificações terão valores compreendidos de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

§ 9º Nas disciplinas com carga horária de até 30 (trinta) horas-aula, será realizada apenas uma verificação ao final da carga horária.

§ 10. Nas disciplinas com carga horária entre 31 (trinta e uma) e 60 (sessenta) horas-aula, serão realizadas 2 (duas) verificações, a primeira ao alcançar 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista e a segunda na conclusão da disciplina.

§ 11. As disciplinas com carga horária acima de 60 (sessenta) horas-aula, aplicar-se-ão 3 (três) verificações, sendo estas realizadas a cada 33% (trinta e três por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 12. Nas disciplinas da área Técnico-Profissional, devidamente estabelecida no plano de curso, com carga horária de até 30 (trinta) horas-aula, aplicar-se-á 1 (uma) verificação prática, de acordo com os critérios estabelecidos e publicados pela Divisão de Ensino.

§ 13. Nas disciplinas da área Técnico-Profissional, devidamente estabelecida no plano de curso, com carga horária acima de 30 (trinta) horas-aula, aplicar-se-ão 2 (duas) verificações, sendo uma teórica e uma prática.

§ 14. O aluno que se encontrar impossibilitado de efetuar uma avaliação teórica (escrita) deverá realizar outro tipo de avaliação, dentro das previstas neste regimento, a critério do docente da disciplina.

§ 15. As avaliações práticas, previstas nas disciplinas técnico-profissionais (TP), em hipótese alguma poderão ser substituídas por avaliações teóricas.

Art. 69. Os resultados dos processos de avaliação serão calculados pelas médias dos graus obtidos, conforme a seguir:

§ 1º Média Final da Disciplina (MFD):

I - para as disciplinas de até 30 (trinta) horas-aula, é a nota obtida na verificação realizada;

II - nas disciplinas acima de 30 (trinta) horas-aula, pela média aritmética obtida entre as notas da VC e VF.

§ 2º Média Final Classificatória (MFC): é a média obtida a partir da divisão do somatório de todas as Médias Finais das Disciplinas (MFD) pela quantidade de disciplinas ministradas no curso.

§ 3º Considera-se aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na Média Final da Disciplina.

§ 4º Considera-se reprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau inferior a 2,0 (dois vírgula zero), na Média Final da disciplina.

§ 5º Terá direito a verificação de recuperação o aluno que obtiver grau igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero) na Média Final da Disciplina e não alcançar grau 6,0 (seis vírgula zero), necessário para aprovação em qualquer disciplina.

§ 6º As notas das Verificações e da Média das Verificações de uma disciplina serão aproximadas até décimos.

§ 7º Considera-se aprovado no curso o aluno que obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na Média Final Classificatória (MFC) e na Média Final (MFD) de todas as disciplinas.

§ 8º As notas (graus intelectuais) obtidas nos cursos EaD serão somadas às notas obtidas nas disciplinas dos respectivos cursos presenciais, tendo como Média Final Classificatória (MFC) dos referidos cursos, a média aritmética obtida entre as disciplinas presenciais e o(s) curso(s) EaD que fizer(em) parte da matriz curricular do curso presencial.

§ 9º No caso de cursos EaD, citados no parágrafo anterior, ofertados por outra instituição, a nota de aprovação e de reprovação serão as estabelecidas pela referida instituição.

§ 10. Considera-se reprovado, nos cursos realizados no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, o aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis vírgula zero) na Média Final Classificatória (MFC).

§ 11. A Média Final Classificatória será aproximada até centésimos, obedecendo-se a regra matemática do arredondamento.

Art. 70. Os processos de avaliação de aprendizagem utilizarão os seguintes instrumentos, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

I - avaliação escrita (objetiva);

II - oral;

III - avaliação prática;

IV - trabalho escolar em grupo ou individual;

V - trabalho técnico profissional;

VI - trabalho de conclusão de curso (TCC);

Art. 71. Tem direito à avaliação de segunda chamada o aluno que, por motivo devidamente justificado, faltar a qualquer avaliação.

§ 1º Para o aluno exercer o direito previsto no caput deste artigo deverá, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da aplicação da avaliação, apresentar a justificativa pela falta ao Corpo de Alunos, requerendo a segunda chamada, conforme formulário no anexo IV, disponível físico ou digital, encaminhando-o à Divisão de Ensino para análise.

§ 2º A segunda chamada para as disciplinas com apenas uma avaliação será marcada e realizada, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão.

§ 3º A segunda chamada para as disciplinas com duas avaliações será marcada e realizada, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da avaliação final. No caso da segunda chamada ser para a avaliação final esta será marcada e realizada, até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão.

§ 4º Só será permitida a realização de avaliação em segunda chamada, no máximo, para 6 (seis) disciplinas.

Seção II

Do Regime Especial

Art. 72. A discente em estado gestacional e os discentes, em geral, diagnosticados com doenças congênitas ou adquiridas, deverão ter o tratamento conforme o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual 4.630/76), em consonância com as legislações a seguir e demais protocolos neste Regimento estabelecidos:

§ 1º A discente em estado gestacional está amparada pelo Art. 3º das Normas para o Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE), tendo como referência os Artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e demais procedimentos a seguir:

I - a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a discente em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969;

II - início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola;

III - em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

IV - em qualquer caso, é assegurado às discentes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais;

V - a aluna, uma vez matriculada nos cursos de formação ou de aperfeiçoamento, deverá informar oficialmente ao Corpo de Aluno o seu estado gestacional, devendo ser imediatamente encaminhada para avaliação pela JPMS/PM/RN e, quando for considerada pela Unidade Médica Pericial, INAPTA, para fins da realização das disciplinas práticas, realizará as de natureza teórica, sendo-lhe assegurado o direito de concluir posteriormente as disciplinas práticas e teóricas pendentes;

VI - por ocasião da lavratura da ata de conclusão de curso, o CFAPM deverá consignar que a aluna gestante não concluiu o referido curso, nominando em seguida as disciplinas de natureza práticas e/ou teóricas, pendentes, devido ao seu estado gestacional, sendo-lhe assegurado o direito, conforme legislação citada, a realização das referidas disciplinas práticas e/ou teóricas, posteriormente;

VII - após a conclusão do período gestacional e de licença maternidade, a discente será imediatamente avaliada pela JPMS e, em sendo considerada APTA, apresentada à Diretoria de Ensino (DE) para adoção dos seguintes procedimentos:

a) planejamento para inserção da referida aluna em turma regular de curso de formação ou aperfeiçoamento, conforme o caso, para conclusão do respectivo curso, realizando-se por meio do CFAPM as disciplinas e/ou avaliações práticas e teóricas pedentes, sendo inserida na ata de conclusão do curso de formação ou aperfeiçoamento, no qual concluiu o referido evento de ensino, pós estado gestacional e de licença maternidade, para efeito de antiguidade hierárquica, na posição correspondente à sua Média Final Classificatória;

b) não havendo previsão de curso regular para a respectiva aluna, a PMRN, por meio DE e do CFAPM ou ainda de uma coirmã, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para dar início a realização das disciplinas e/ou avaliações práticas e teóricas pedentes, devendo lavrar ata de conclusão do referido curso, publicizando em BG o local, condições e ano que a referida discente concluiu seu curso, pós estado gestacional e de licença maternidade, para efeito de antiguidade hierárquica.

VIII - para ter o direito assegurado ao tratamento citado, a discente deverá, OBRIGATORIAMENTE, enviar requerimento, via SEI, à Diretoria de Pessoal, e esta, à Diretoria de Ensino, para adoção de encaminhamentos junto ao CFAPM, que em 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do respectivo requerimento, dará início a realização das disciplinas e/ou avaliações práticas e teóricas pedentes.

§ 2º Os discentes diagnosticados com doenças congênitas ou adquiridas, conforme prevê o Estatuto dos Policiais Militares do Rio Grande do Norte, em virtude da forma de ingresso, do público-alvo e da duração de execução do respectivo curso, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - o discente enquadrado no caput deste parágrafo, uma vez matriculado nos cursos de formação ou aperfeiçoamento, deverá informar oficialmente ao Corpo de Aluno o seu estado de saúde, devendo ser imediatamente encaminhado para avaliação pela JPMS/PM/RN e, quando for considerado pela Unidade Médica Pericial, INAPTO, parcialmente, para fins da realização das disciplinas práticas, realizará as de natureza teórica, aguardando o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, desde que não ultrapasse o prazo das avaliações finais do curso, para que a Junta Médica emita novo laudo informando se o discente tem condições para realização da(s) referida(s) avaliação(ões), em face do que preceitua o inciso II, deste parágrafo;

II - para ter o direito a realização das disciplinas e avaliações práticas do respectivo curso o discente deverá estar acometido de enfermidade congênita ou adquirida, contudo, não pode infringir o que preceitua o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, em sua alínea "c" ou seja: [...]duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado", conforme estabelecido no inciso I, deste parágrafo;

III - não ocorrendo a realização das avaliações práticas, conforme estabelece os incisos anteriores o discente será considerado reprovado, sendo desligado do respectivo curso, devendo realizar novo curso de formação ou aperfeiçoamento, conforme o caso;

IV - sendo considerado INAPTO definitivamente pela JPMS/PM/RN, o CFAPM encaminhará o discente, com respectiva documentação à Diretoria de Ensino e está à Diretoria de Pessoal, para análise do que prevê o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual 4.630/76).

Seção III

Da Anulação de Questões e de Avaliações

Art. 73. Critérios as serem adotados em contexto de anulação de questões e de avaliações:

§ 1º Em casos de anulação de uma questão de uma avaliação que contém 10 (dez) questões, os 9 (nove) restantes corresponderão aos 10 (dez) pontos estabelecidos, de acordo com o artigo citado e, assim, serão valorados sucessivamente até o limite de 3 (três) questões anuladas.

§ 2º Deverá ser realizada nova avaliação, para as verificações teóricas com 10 (dez) questões, que tiverem mais de 3 (três) anuladas, sendo marcada nova avaliação para ser realizada antes do término do curso.

Seção IV

Da Verificação de Recuperação

Art. 74. A Verificação de Recuperação (VR), que se destina a reavaliar o aprendizado do discente quanto à nota obtida em uma disciplina será aplicada quando o aluno não alcançar grau suficiente para a aprovação na respectiva disciplina, contudo, tenha obtido no mínimo a nota 2,0 (dois vírgula zero) na Média Final da Disciplina (MFD).

§ 1º A Verificação de Recuperação (VR) será aplicada após o aluno ter ciência da média de suas Verificações Corrente(s) e Final, possibilitando a ele, sob orientação do professor ou instrutor, a revisão do conteúdo da disciplina.

§ 2º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), após o cálculo da média aritmética entre MFD e nota da VR. Caso a média obtida seja inferior a 6,0 (seis vírgula zero) o aluno será reprovado.

§ 3º A Média Final da Disciplina do aluno que realizou a Verificação de Recuperação será a média aritmética entre a nota anterior da disciplina (MDF) e a nota da VR.

Seção VI

Dos Recursos das Verificações

Art. 75. O aluno que se achar prejudicado na nota de alguma verificação poderá solicitar a revisão da prova apenas 1 (uma) vez à Divisão de Ensino, em até 2 (dois) dias úteis após ser identificado da nota, fundamentando o pedido por escrito, através de requerimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme anexo IV.

§ 1º O Chefe da Divisão de Ensino encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis, o requerimento ao docente da respectiva disciplina.

§ 2º O docente, após devidamente identificado do requerimento, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer à Divisão de Ensino, justificando sobre a alteração ou manutenção da nota.

§ 3º Após a apresentação do parecer docente, a Divisão de Ensino cientificará o requerente da decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e fará o devido registro.

§ 4º Se, após ser identificado do parecer docente, o aluno continuar se sentindo prejudicado, este poderá recorrer à Divisão de Ensino no prazo de 2 (dois) dias úteis. Neste caso, a referida Divisão terá o mesmo prazo para encaminhar o requerimento ao Conselho de Ensino, que o analisará, em 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Na impossibilidade da emissão do parecer do docente, outro instrutor da mesma disciplina poderá emitir o parecer, persistindo a impossibilidade a Divisão de Ensino encaminhará o requerimento, no prazo máximo, em até 2 (dois) dias úteis, ao Conselho de Ensino, que analisará e decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção IV

Da Classificação

Art. 76. A classificação dos alunos após a conclusão dos cursos realizados pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação obedecerá à ordem decrescente da Média Final Classificatória obtida pelos alunos.

§ 1º A Média Final Classificatória será a soma de todas as Médias Finais das Disciplinas, dividida pelo número de disciplinas.

§ 2º Em caso de empate na MFC será utilizada a precedência hierárquica a favor do militar mais antigo ou, quando se tratar de Curso de Formação de Praça ou curso equivalente, a ordem de convocação do candidato para a realização do curso, caso não haja previsão no edital para esta situação.

Art. 77. Os graus obtidos pelos alunos dos cursos eventos de ensino previstos neste Regimento, receberão as seguintes menções:

I - de 0,00 a 5,99 = Insuficiente (I);

II - de 6,00 a 6,99 = Regular (R);

III - de 7,00 a 7,99 = Bom (B);

IV - de 8,00 a 8,99 = Muito Bom (MB);

V - de 9,00 a 10,0 = Ótimo (O).

Seção V

Dos Diplomas e Certificados

Art. 78. Ao término de cada o curso ou evento de ensino, a Divisão de Ensino expedirá os Diplomas ou Certificados dos discentes aprovados, conforme o caso, além dos Históricos Escolares.

§ 1º Os Diplomas ou Certificados de Conclusão de Curso deverão conter, obrigatoriamente:

I - nome do curso ou evento de ensino;

II - pronome de tratamento ou posto/graduação, se for militar;

III - nome completo do concluinte;

IV - naturalidade;

V - data de nascimento;

VI - número da matrícula e do CPF para militares ou servidores com vínculo com a Administração Estadual;

VII - número do RG e do CPF, no caso de alunos sem vínculo com a Administração Estadual;

VIII - nome, carga horária e instrutor/professor das disciplinas (no verso);

IX - local de realização do Curso ou evento;

X - local e data da emissão do Diploma ou Certificado;

XI - assinatura da autoridade emitente.

§ 2º Os Históricos Escolares deverão conter:

I - nome do curso ou evento de ensino;

II - matriz curricular, com a carga horária e as Médias Finais das Disciplinas (MFD);

III - período de realização;

IV - carga horária total;

V - média total;

VI - local e data da emissão do histórico;

VII - assinatura da autoridade emitente.

§ 3º Os diplomas ou certificados de cursos e eventos de ensino, quando realizados por meio de convênio com Instituição de Ensino Superior (IES), serão emitidos concomitantemente pelo CFAPM e pela referida IES, com a devida homologação de ambas.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE ACADÊMICA

Art. 79. O Regime Disciplinar Escolar do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Rio Grande do Norte tem por finalidade:

- I - especificar as transgressões escolares;
- II - estabelecer as normas relativas a sanções e recompensas no âmbito dos cursos e eventos de ensino previstos neste Regimento, ministrados no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação;
- III - tipificar as transgressões escolares cometidas pelos discentes, neste caso, tratados sob a condição de Alunos.

§ 1º As transgressões escolares contidas neste Regimento Disciplinar Escolar do CFAPM terão efeitos diferentes das transgressões disciplinares militares, previstas no Decreto Estadual Nº 8.336/82, Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (RDPM).

§ 2º As transgressões disciplinares são aquelas que atentem contra os princípios da moral, da ética, dos deveres e das obrigações militares e serão tratadas conforme estabelecem as Normas Internas para Procedimentos Administrativos vigentes na PM/RN, às quais estarão sujeitos todos os militares da PM/RN, ou de outra Corporação que se encontrem na condição de "Aluno" do CFAPM.

§ 3º Compete ao Comandante do CFAPM, bem como ao Subcomandante e Comandante do Corpo de Aluno, por delegação, determinar a instauração de procedimentos que visem apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas pelos membros do corpo discente do CFAPM, observando-se as normas da Corporação atinentes ao processo punitivo.

§ 4º A punição disciplinar aplicada ao aluno já pertencente aos Quadros da PMRN será devidamente registrada em sua ficha disciplinar, gerando todos os efeitos previstos na legislação vigente.

Art. 80. A disciplina escolar compreende a rigorosa observância e o acatamento integral às normas escolares e aos deveres dos alunos dos cursos e eventos de ensino, sem prejuízo da legislação militar, civil e penal, vigentes.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 81. São deveres dos alunos:

- I - pautar-se pelos princípios morais em todas as ocasiões;
- II - aplicar-se aos estudos;
- III - observar rigorosamente os princípios da disciplina e hierarquia;
- IV - zelar pela boa apresentação dos trabalhos escolares;
- V - agir de acordo com a boa educação civil e militar;
- VI - cumprir com eficiência e eficácia as ordens recebidas;
- VII - manter o aseo pessoal e uniforme limpo e a boa apresentação, de acordo com o Regulamento de Uniformes da PM/RN ou qualquer padronização que tenha sido determinada para o curso ou evento de ensino;
- VIII - observar todas as prescrições regulamentares;
- IX - fazer os trabalhos escolares e entregá-los nos prazos determinados;
- X - comunicar às autoridades cabíveis as irregularidades que tomar conhecimento, observando a escala hierárquica;
- XI - cumprir os horários determinados no quadro de trabalho semanal;
- XII - conservar as salas de aulas e alojamentos limpos, dentro da jurisdição administrativa do CFAPM;
- XIII - manter as carteiras escolares, camas e armários organizados e limpos;
- XIV - zelar por material que esteja sob sua responsabilidade;
- XV - estar presente em todas as atividades de ensino.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E RECOMPENSAS

Art. 82. São direitos dos alunos, além de outros conferidos na legislação e normas militares vigentes:

- I - solicitar revisão de prova, nos termos deste Regimento;
- II - participar das atividades sociais promovidas pelo CFAPM;
- III - reunir-se entre si para organizar atividades de cunho cultural, social, recreativo e desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Comando do CFAPM;
- IV - as discentes em estado gestacional terão seus direitos assegurados nos termos deste Regimento.

Art. 83. Além de outras recompensas conferidas na legislação e normas militares vigentes, os alunos podem receber:

- I - o elogio perante a turma, em aula ou em formatura;
- II - o elogio em Boletim Interno do CFAPM;
- III - a dispensa de serviço, sem prejuízo para a escala prevista;
- IV - o cancelamento de sanção escolar.

Parágrafo único. As Recompensas previstas no caput deste artigo serão concedidas ao aluno que, em razão das seguintes circunstâncias:

- a) praticar ação meritória;
- b) obtiver a maior menção em cada disciplina;
- c) tiver a melhor apresentação individual na formatura do corpo de alunos;
- d) for o mais disciplinado;
- e) for o mais participativo nas aulas;
- f) obtiver a melhor classificação final dentro do seu pelotão;
- g) conseguir a melhor classificação no curso.

Art. 84. Será permitido somente aos alunos dos Cursos de Nivelamento (CN), dos Cursos de Formação de Sargento (CFS) e dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) concorrer a serviços extras remunerados por diárias operacionais (DO), nos termos da Lei Complementar Nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, quando não estiverem em missão do CFAPM e desde que cumpram também as seguintes exigências:

- I - solicitar autorização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ao Corpo de Alunos para concorrer ao serviço para o qual se voluntariou, preenchendo e assinando o termo de responsabilidade sobre os riscos inerentes ao serviço extra em tela;
 - II - estar em conformidade com o Art. 6º da Resolução Administrativa Nº 003/2016 - GCG, publicada no Boletim Geral nº 047, de 14 de março de 2016.
- Parágrafo único. Considerando que o ensino deve ser priorizado e visando evitar a possibilidade de prejuízo acadêmico, o Comando do Corpo de Alunos poderá cancelar a autorização dada ao aluno para participar de escala de serviço extra e remunerada por diária operacional.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSGRESSÕES ESCOLARES

Art. 85. Transgressão escolar é toda ação ou omissão que viole os deveres escolares, trazendo prejuízos à disciplina e à atividade de ensino, desde que não afete a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe e não se constitua em transgressão disciplinar ou crime militar.

Parágrafo único. As sanções escolares possuem caráter educativo, visam a preservação da disciplina escolar e serão tipificadas apenas na ficha escolar do aluno.

Art. 86. Todo militar ou professor civil que tomar conhecimento de fato que ofenda a disciplina escolar deverá comunicá-lo imediatamente às autoridades cabíveis, observando a escala de comando.

§ 1º A comunicação deverá ser clara, precisa, concisa e conter todas as circunstâncias pertinentes ao fato.

§ 2º Se a comunicação for verbal deverá ser ratificada por termo documental a coordenação antes do início da apuração do fato.

Art. 87. São consideradas também, como transgressões escolares todas as ações e omissões não especificadas no Anexo I deste Regimento e que afetem o bom andamento do Regime Disciplinar Escolar do CFAPM.

Art. 88. Caso o fato praticado se constitua também em transgressão disciplinar, a transgressão escolar será por esta absorvida, devendo ser instaurado o procedimento administrativo cabível, obedecendo-se as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 89. As Transgressões Escolares serão classificadas em leves, médias e graves, de acordo com a gravidade do fato e com as especificações do Anexo I.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ESCOLARES

Seção I

Das Considerações Gerais

Art. 90. As Transgressões Escolares serão aplicadas as sanções correspondentes, de acordo com a gravidade, conforme a respectiva definição.

§ 1º São denominadas sanções escolares:

- I - Advertência Individual;
- II - Advertência Escrita e Pública;
- III - Missão Compulsória;
- IV - Escala de Compensação.

§ 2º As transgressões escolares serão classificadas em "Leve", "Média" ou "Grave", de acordo com o tipo de infração, a natureza do fato e as suas consequências.

§ 3º As sanções escolares a serem aplicadas deverão obedecer às classificações prescritas no parágrafo anterior, conforme a seguinte gradação:

- I - Transgressões Leves: Advertência individual e advertência Escrita e Pública;
- II - Transgressões Médias: Missão Compulsória;
- III - Transgressões Graves: Escala de Compensação.

Art. 91. Advertência Individual (AI) é a forma mais branda de sanção escolar e consiste em uma admoestação verbal ao transgressor, podendo ser individual ou coletiva, devendo sempre priorizar o respeito à dignidade humana.

Art. 92. Advertência Escrita e Pública (AEP) é também uma forma branda de sanção escolar, contudo, será publicizada coletivamente e consiste em uma admoestação escrita ao transgressor, devendo ser publicada em boletim interno e lida em formatura, sempre priorizar o respeito à dignidade humana.

Art. 93. Missão Compulsória (MC) é uma forma média de sanção escolar e consiste na execução de missões nos dias úteis, finais de semana e/ou feriados, para o qual o aluno(a) deverá se apresentar no local e horário determinados pelo Corpo de Alunos para o cumprimento da missão, devendo ser liberado após sua conclusão.

Art. 94. Escala de Compensação (EC) é a forma mais grave de sanção escolar e consiste na execução de serviços extras, executados a mais do que os alunos que não foram pegos em falta disciplinar escolar, sem prejuízo para as escalas ordinárias, operacionalizadas no CFAPM ou Núcleo de Formação, a serem realizados nos dias úteis, finais de semana e/ou feriados, nas respectivas unidades de ensino.

Art. 95. Durante o cumprimento das sanções escolares previstas neste Regimento o aluno poderá ser empregado em missões diversas a cargo do Corpo de Alunos, mediante Ordem de Serviço.

Art. 96. Todas as sanções escolares, inclusive a Advertência, serão registradas na Ficha de Acompanhamento Disciplinar Escolar do aluno, conforme modelo do Anexo II.

Art. 97. As sanções escolares deverão ser cumpridas, impreterivelmente, no CFAPM e respectivos Núcleos, excetuando-se casos excepcionais que deverão ser resolvidos pelo Comando do CFAPM.

Parágrafo único. Todos os atos para fins de medidas disciplinares serão respondidos pelo aluno(a), devidamente fardado com o uniforme determinado pelo Comando do Corpo de alunos.

Seção II

Da Competência para Aplicação da Sanção Escolar

Art. 98. São autoridades competentes para aplicar a sanção escolar:

- I - Comandante do CFAPM;
- II - Subcomandante do CFAPM;
- III - Comandante do Corpo de Alunos.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO APURATÓRIO

Seção I

Da Apuração da Transgressão Escolar

Art. 99. Ao tomar conhecimento do fato, a Corpo de Alunos notificará o aluno através do Formulário de Apuração de Transgressão Escolar (FATE), conforme modelo no Anexo III.

Parágrafo único. A recusa em receber o FATE deverá ser certificada pelo Comandante do Corpo de Alunos no próprio formulário e implicará no cometimento de transgressão escolar diversa, a qual será considerada como circunstância de agravamento em relação à transgressão principal.

Art. 100. Ao ser notificado o aluno poderá apresentar a sua defesa por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º O aluno poderá apresentar provas de natureza testemunhal ou documental.

§ 2º As testemunhas de defesa serão no máximo 2 (duas), as quais serão ouvidas na presença do aluno(a) em audiência única a ser conduzida pela autoridade apuradora do fato, no momento da devolução do Formulário de Apuração de Transgressão Escolar.

§ 3º Caso o aluno não apresente defesa conforme previsto no caput deste artigo, o Comando do Corpo de Alunos deverá nomear defensor dativo, que elaborará as razões de defesa e as entregará no prazo estipulado.

Art. 101. Caberá pedido por escrito de reconsideração de ato ao responsável pela aplicação da sanção escolar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após ciência do aluno(a).

Seção II

Do Julgamento

Art. 102. O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:

- I - as consequências advindas do ato para a disciplina e a instrução;
 - II - a conduta do aluno;
 - III - o rendimento escolar do aluno.
- § 1º Na análise da conduta do aluno compreende a avaliação da sua Ficha de Acompanhamento Disciplinar Escolar e da sua Ficha de Assentamentos Individual.
- § 2º Sendo reincidente em fato da mesma natureza a sanção deverá ser agravada em sua classificação.

Art. 103. No julgamento podem ser consideradas as causas de justificação ou circunstâncias que atenuem ou agravem a sanção.

§ 1º Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

- I - em obediência à ordem superior, quando não manifestadamente ilegal;
- II - por motivo de força maior ou caso fortuito;
- III - para evitar crime ou transgressão disciplinar.

§ 2º Não haverá aplicação de sanção quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo essa decisão ser devidamente fundamentada.

Art. 104. São circunstâncias agravantes:

- I - prática de 2 (duas) ou mais transgressões conexas;
- II - reincidência em transgressão escolar;
- III - ter sido praticada a transgressão durante a prática de instrução.

Art. 105. São circunstâncias atenuantes:

- I - não ter cometido nenhuma transgressão escolar;
- II - falta de prática na função ou no serviço.

Seção III

Da Aplicação da Sanção Escolar

Art. 106. A aplicação da sanção escolar deverá ser proporcional à gravidade da transgressão.

§ 1º Na ocorrência de transgressões conexas apenas a mais grave será analisada, as demais deverão ser consideradas agravantes daquela.

§ 2º Consideram-se conexas as transgressões que guardem vínculo entre si e forem cometidas nas mesmas circunstâncias de tempo (ao mesmo tempo ou sequencialmente), lugar e modo.

Art. 107. Na aplicação da sanção a autoridade competente adotará o seguinte procedimento:

- I - classificar a transgressão em leve, média ou grave, conforme o Anexo I, respeitando as considerações deste Regimento;
- II - avaliar as circunstâncias atenuantes e agravantes, quando houver;
- III - definir a sanção aplicável na forma deste Regimento;
- IV - publicar em BI.

Seção IV

Do Recurso

Art. 108. O aluno que se julgar prejudicado em decorrência de punição escolar sofrida poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da punição em Boletim Interno do CFAPM.

§ 1º A interposição do recurso será feita à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a punição escolar.

§ 2º Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para julgamento do recurso tratado no parágrafo anterior.

Seção V

Do Registro

Art. 109. As sanções deverão ser registradas na Ficha de Acompanhamento Disciplinar Escolar, que permanecerão arquivadas no estabelecimento de ensino, para fins de controle e acompanhamento, conforme modelo do Anexo II.

Parágrafo único. As sanções escolares não poderão ser lançadas nas fichas de assentamentos individuais dos militares, pois, a sanção escolar tem natureza e efeitos diferenciados da sanção disciplinar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. As Normas Gerais de Ação (NGA) dos cursos e eventos de ensino serão disciplinadas pelo Comando do CFAPM.

Art. 111. As cerimônias de conclusão e encerramento dos cursos e eventos de ensino serão realizadas de acordo com as normas regulamentares internas da Corporação.

Art. 112. Os alunos pertencentes a outras Instituições Militares ou Civis, ao serem matriculados nos cursos ou eventos de ensino, do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, estarão sujeitos às normas do presente Regimento.

Art. 113. As regras dos cursos e respectivos núcleos de formação definidas mediante ajustes, convênios ou contratos com uma Instituição de Ensino Superior (IES) serão elaboradas observando-se conjuntamente o Regimento do CFAPM e as normas da referida Instituição, inclusive para elaboração de TCC, quando houver.

Art. 114. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comando do CFAPM e pela Diretoria de Ensino.

Art. 115. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES ESCOLARES

1. Portar-se com desinteresse em qualquer atividade acadêmica desenvolvida no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
2. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente durante a aula ou qualquer atividade escolar.
3. Fazer uso de imagens, áudio ou qualquer tipo de publicação referente ao CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, a funcionários, ou à PMRN, de uma forma geral, sem autorização do Comando.
4. De qualquer forma perturbar o estudo de outros alunos.
5. Deixar de cumprir ou esquivar-se das medidas disciplinares que lhe tenha sido impostas.
6. Abandonar, injustificadamente, atividade escolar de que participava.
7. Executar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, tarefa que lhe tenha sido atribuída.
8. Provocar ou disseminar a discórdia entre alunos.

9. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente.
10. Transitar ou fazer uso das vias de acesso não permitidas aos alunos ou ingressar nas seções sem a autorização do responsável pelo local.
11. Deixar de prestar um tratamento respeitoso aos demais alunos ou a qualquer funcionário da PM/RN, civil ou militar.
12. Dirigir-se ou referir-se a outro aluno ou qualquer funcionário da PM/RN, civil ou militar, usando apelidos ou palavras desrespeitosas.
13. Apresentar documento sem seguir as normas e preceitos regulamentares, utilizando termos desrespeitosos, argumentos falsos ou má fé.
14. Alterar a composição dos uniformes ou suprimir qualquer de suas partes.
15. Faltar a qualquer formatura ou atividade para a qual tenha sido voluntário.
16. Apresentar-se com uniforme em desalinho, fora do padrão estabelecido para o curso e ou em desacordo com o Regimento de Uniformes da PM/RN.
17. Atrasar-se para qualquer instrução seja interna ou externa à Organização Militar.
18. Inobservância das prescrições regulamentares.
19. Deixar de comunicar irregularidades dentro da esfera de sua atribuição.
20. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação sem estar apropriadamente uniformizado e devidamente autorizado.
21. Fazer qualquer tipo de marca (externamente) na(s) peça(s) do uniforme de maneira que fique diferente do previsto no Regimento de uniformes bem como extraviar ou estragar farda ou material que lhe for entregue.
22. Apresentar-se para as atividades escolares demonstrando não cuidar do aseo próprio ou em condições que, de qualquer forma, contrarie os padrões estabelecidos pelo Regimento Interno do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
23. Usar óculos esportivos (escuros ou similares) sem prescrição médica, ou outros adornos não previstos no Regimento de Uniformes, quando fardado em forma, solenidades, desfiles ou em algum evento externo.
24. Trocar de uniforme em local não apropriado.
25. Mexer-se ou conversar, quando em forma.
26. Utilizar-se, durante a aula, de qualquer publicação estranha a sua atividade de instrução.
27. Deixar de comunicar ao Comando do Corpo de Alunos a mudança de endereço ou telefone.
28. Entrar ou sair de local onde estejam presentes oficiais, instrutores/professores ou monitores sem a devida permissão regulamentar.
29. Apresentar armário, cama, desenho de cama (lençol ou manta), materiais utilizados nas instruções, em sala de aula ou ambiente de instrução fora do padrão ou sujos.
30. Realizar ações em desalinho com os sinais de respeito, continência e ordem unida.
31. Bocejar ou dormir em sala de aula, em forma ou em qualquer atividade de ensino.
32. Cadeado sujo, aberto ou com chave.
33. Armário aberto, ou desorganizado.
34. Deitar na cama ou no chão do alojamento e em outras dependências do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação em horário de expediente.
35. Unhas crescidas ou sujas.
36. Transitar pelas dependências ou fora da escola sem cobertura, quando fardado.
37. Cinto ou fivela suja, arranhado ou mal cuidados.
38. Não será permitido barba ou bigode em quaisquer dos cursos ou eventos de ensino do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
39. Entrar ou sair de forma sem prévia autorização do mais antigo ou da autoridade competente.
40. Apresentar-se com o cabelo fora do padrão determinado pela coordenação ou com o cartão de controle de corte vencido.
41. Tratar com descortesia, desatenção ou com rispidez o público.
42. Não obedecer a ordem do chefe de turma (xerife).
43. Abandonar objetos ou peças de uso individual fora do armário.
44. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções no Regimento de continências, honras e sinais de respeito.
45. Deixar de se apresentar ao entrar em qualquer OME, onde não sirva, sem dar ciência de sua presença ao oficial de dia ou a mais antigo no local caso o oficial não se encontre na unidade.
46. Deixar de comunicar ao superior a execução de ordens recebidas tão logo seja possível.
47. Entrar ou retirar-se da presença de quem tenha antiguidade ou precedência hierárquica sem solicitar a devida autorização.
48. Descuidar-se no auxílio da preparação da instrução.
49. Não apresentar o material escolar que a aula exige.
50. Falta de cuidado com os bens da escola ou de qualquer OME.
51. Atrasar-se ou deixar de atender ao chamado de autoridade competente.
52. Faltar com a verdade.
53. Propor ou aceitar transação pecuniária, de qualquer natureza, no interior do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
54. Fazer ou promover barulho em qualquer dependência do CFAPM e Núcleos de Formação, promovendo a perturbação da paz e do bom andamento das atividades.
55. Fumar ou portar cigarro fora do local indicado na dependência do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
56. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas, causando constrangimento a outro aluno ou a qualquer funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
57. Introduzir, portar ou fazer uso de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no interior do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, ou em locais sob administração destas unidades, utilizadas para as instruções, em conformidade com os itens 108 a 111 da relação das transgressões previstas no Decreto 8.336/82 (RDPM);
58. Valer-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares e/ou avaliações.
59. Deixar de cumprir ordens diretas ou normas emanadas de autoridade competente.
60. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imprudência ou negligência.
61. Portar, introduzir, ler ou distribuir, dentro do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação ou nas suas imediações, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública.
62. Promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva seja de caráter reivindicatório ou político-partidário, quando fardado ou representando o CFAPM.
63. Utilizar-se de mídias sociais para divulgar informações e/ou assuntos pertinentes às atividades de ensino ou ao CFAPM e seus respectivos Núcleos de Formação, bem como da PM/RN, sem a devida autorização.
64. Sujar ou danificar deliberadamente as dependências ou bens pertencentes ao CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
65. Rasgar, rasurar, violar ou adulterar documentos emitidos pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, assim como atestados médicos, declarações ou qualquer outro documento que tenha fé pública.
66. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as provas.
67. Desrespeitar os símbolos nacionais.
68. Utilizar, indevidamente ou sem autorização, os materiais pertencentes ao CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
69. Utilizar-se sem autorização de objetos ou valores pertencentes a outro aluno ou a funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
70. Ter atitudes ou comportamentos incompatíveis com os padrões do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação ou que contrarie determinações do Comando.
71. Induzir outros alunos a praticar atos de indisciplina.
72. Agredir fisicamente ou moralmente outro aluno ou qualquer funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, civil ou militar.
73. Obstaculizar procedimentos de revista, quando determinados.
74. Pichar as dependências, materiais ou equipamentos do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
75. Quando fardado, portar-se de forma imprópria, seja no CFAPM ou fora dele.
76. Ingressar nas dependências do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação mediante utilização de meio fraudulento.
77. Falta de camaradagem.
78. Levantar-se após a alvorada.
79. Apresentar-se de maneira incorreta a superiores hierárquicos.
80. Falta de Atitude nas ações disciplinadas pelos superiores hierárquicos.
81. Falta de compostura ou atitude inconveniente nas unidades militares ou em locais públicos.
82. Adentrar ou permanecer em local proibido.
83. Falta de presteza no cumprimento de ordens recebidas.
84. Ausentar-se do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação sem a devida autorização da autoridade competente.

85. Não cumprir ordem escrita ou verbal.
86. Permutar serviço sem a devida autorização do CA.
87. Portar-se inconvenientemente em unidades militares ou em locais públicos.
88. Dirigir-se de forma desrespeitosa ao monitor, professor, instrutor, aluno de serviço, colega de curso ou aluno de outro curso em realização, concomitante, no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
89. Frequentar locais não condizentes com condição de aluno.
90. Usar distintivos, insígnias ou símbolos indevidos.
91. Entregar documento com atraso, ou mal redigido ou que faça considerações de forma leviana a superiores, assim como redigir informações inverossímeis.
92. Contrair dívidas além de suas possibilidades financeiras.
93. Apresentar recurso de prova em desacordo com as normas de avaliação.
94. Utilizar a identidade funcional ou condição para auferir vantagens.
95. Incitar outros militares a descumprir determinações de superiores hierárquicos.
96. Negar-se a assinar documentos regulamentares.
97. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer atividade inerente ao curso ao qual está matriculado.
98. Chegar atrasado para assumir o serviço inerente ao estágio operacional.
99. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas no interior do quartel.
100. Deixar de devolver, no prazo fixado, os materiais pertencentes ao CFAPM ou respectivos Núcleos de Formação.
101. Sentar-se, fumar, ler ou estudar no plantão da hora, durante o serviço.
102. Utilizar-se do anonimato.
103. Danificar ou perder material pertencente ao CFAPM ou respectivos Núcleos de Formação, a funcionário ou a outro aluno.
104. Deixar de entregar na Coordenação qualquer objeto que não lhe pertença e que tenha encontrado no CFAPM ou respectivos Núcleos de Formação.
105. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos promovidos no CFAPM ou fora dele.
106. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
107. Danificar propositalmente materiais pertencentes a outro aluno ou a qualquer funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
108. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.
109. Descumprir regra de trânsito.
110. Manter ligado, dentro da sala de aula ou durante qualquer instrução, meio eletrônico (celular, tablets e afins), quando não autorizado pela autoridade competente.

ANEXO II
MODELO DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR

RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR

FOTO	Curso/Evento de ensino:		
	Graduação:		
	Nome:		
	Nº:	Matrícula:	Pelotão:

ANEXO III
MODELO DO FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Formulário Nº _____ Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR

Curso: _____ Turma: _____ Mat.: _____
Nome completo: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Função: _____ Posto/Grad.: _____ Mat.: _____
Nome completo: _____

RELATO DETALHADO DO FATO

(ou indicação do documento em anexo que relata o fato)

_____, em ____ de ____ de _____

Posto/Grad., Número e Nome do responsável
pelo pelotão ou Cmt do Corpo de Alunos

CIENTE DO DISCENTE ACUSADO

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar, por escrito, as minhas justificativas ou razões de defesa.

_____, em ____ de ____ de _____

Posto/Grad., Número e Nome do discente acusado

(Justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais e com menção de eventuais testemunhas. Poderão anexar documentos que comprovem suas razões de defesa. Deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas de defesa, sendo todos ouvidos em audiência una de instrução e julgamento pela autoridade apuradora do fato no momento da entrega deste Formulário de Apuração de Transgressão Escolar).

JUSTIFICATIVA/RAZÕES DA DEFESA

_____, em _____ de _____ de _____
Posto/Grad., Número e Nome do discente acusado

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR
Posto e Nome da Autoridade

ANEXO IV
MODELO DO REQUERIMENTO

RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

REQUERIMENTO

Requerente: _____
Ao: _____

1ª Via da Divisão de Ensino. OBS: Em caso de abono de faltas e 2ª chamada de verificação, anexar documento que comprove a solicitação junto à justificativa/esclarecimento.
ESCREVER EM LETRA LEGÍVEL

Abono de Faltas (); Declaração (); Diploma (); Histórico Escolar (); Revisão de Verificação (); 2ª chamada de Verificação (); Desistência do Curso (); Outros ():

DISCIPLINA: _____

JUSTIFICATIVA/ESCLARECIMENTO

DESPACHO (VIA DO ALUNO)

Chefe da Divisão de Ensino

COMPROVANTE DE ENTREGA DE REQUERIMENTO

Eu, _____ entreguei este requerimento ao Sr. _____, no dia ____/____/____, às ____h ____mim, para as providências administrativas que o caso requer.

Resolução Nº 98, DE 15 DE junho DE 2020

Retificação da Resolução Nº 217, de 15 de outubro de 2019

TRANSFERÊNCIA, "EX OFFICIO", PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Portaria SEI Nº 2185, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462 de 25 de julho de 2019, transcrita para o BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, e tendo em vista a constatação de equívoco na Resolução Originária Nº 217, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial, edição Nº 14.524, de 22 de outubro de 2019, constante no Processo SEI Nº 01510106.000362/2019-52; E ainda, embasado no que prescreve a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF):

CONSIDERANDO que o militar ATINGIU a idade-limite de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, 55 anos, em 30 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;

CONSIDERANDO o Despacho de 09 de outubro de 2019, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 1148/2019 - AJUR/PMRN, de 27 de setembro de 2019, desta Instituição, inseridos no Processo SEI Nº 01510106.000362/2019-52;

CONSIDERANDO o equívoco na data ao qual o interessado faz jus a Transferência "Ex-officio" para a Reserva remunerada a contar de 1º de outubro de 2019, e não a contar de 1º de agosto de 2019, como consta na resolução Originária;

RESOLVE:

1. RETIFICAR POR INCORREÇÃO a Transferência "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º SARGENTO PM Nº 86.365 - JOÃO MARIA MATIAS, matrícula Nº 077.648-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSÉ CÂNDIDO MATIAS E MARIA DE LOURDES MATIAS conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, "c", alterado pelo artigo 1º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo da Corporação (55 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 33 (trinta e três) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias de efetivo serviço, em 30 de setembro de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 25 de setembro de 2019, AGREGADO a contar de 1º de outubro de 2019, mediante a Portaria-SEI Nº 2609, de 29 de agosto de 2019, publicada no Boletim Geral Nº 164, de 29 de agosto de 2019, para fins de Transferência, "ex-officio", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2019, dia seguinte a data que o militar atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de junho de 2020, 198ª da Independência e 131ª da República.
Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 99, DE 15 DE junho DE 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria- SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 481/2020 - AJUR/PMRN, constante no Processo- SEI Nº 01510063.000281/2020-30:

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 10 de junho de 2020, que acatou o Parecer Nº 481/2020 - AJUR/PMRN, de 26 de maio de 2020, inseridos no Processo-SEI Nº 01510063.000281/2020-30;

CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, que contadas em dobro corresponde a 02 (dois) anos para averbação, quando da passagem a inatividade conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO 03 (três) férias não gozadas, de 30 (trinta) dias cada, referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, que contadas em dobro correspondem a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 07 de maio de 2020;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 92.423 - LUCIVALDO ALVES DE LIMA, matrícula Nº 112.127-8, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de FRANCISCO ALVES DE LIMA E MARIA DAS DORES BARBOSA, em conformidade com o artigo 61, § 4º, artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 3º, e artigo 125, inciso III, inciso IV, §1º, § 2º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de efetivo serviço, em 16 de abril de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 07 de maio de 2020, AGREGADO a contar de 30 de abril de 2020, através da Portaria-SEI Nº 1479, de 13 de maio de 2020, publicada no BG Nº 087, de 14 de maio de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de junho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Portaria Nº 151/2020 - GDG/ITEP Natal/RN,16/06/2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016 e conforme consta no processo de nº 03910002.000715/2020-75.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO BATISTA LIMA LINHARES DE SOUZA, matrícula nº 080.021-0 para ser fiscal do contrato junto a empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME, processo de nº 03910010.000984/2020-32.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/05/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 457/2020-SP/PCRN, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 017/2019-GDG/PCRN, de 10/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.336, de 18/01/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO o protocolo 11910004.001488/2020-31/SEI/RN,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Policiais Cíveis elencados no quadro abaixo:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Período	Dias		
Carlos Alberto Gonçalves Brandão Júnior	207.447-8	Delegado(a) de Polícia Civil	01/06/2020	15/06/2020	15 dia(s)	
Dulcinea Maria da Silva Costa	195.672-8	Delegado(a) de Polícia Civil	20/05/2020	24/05/2020	5 dia(s)	
Hildebran Batista de Araújo	220.712-5	Delegado(a) de Polícia Civil	28/05/2020	10/06/2020	14 dia(s)	
Inácio Rodrigues Lima Neto	157.841-3	Delegado(a) de Polícia Civil	28/04/2020	27/05/2020	30 dia(s)	
Karen Cristina Lopes	207.500-8	Delegado(a) de Polícia Civil	05/01/2020	03/02/2020	30 dia(s)	
Marcelo de Araújo Aranha	207.425-7	Delegado(a) de Polícia Civil	01/06/2020	14/06/2020	14 dia(s)	
Marcus Dayan Pereira Teixeira de Vasconcelos	165.407-1	Delegado(a) de Polícia Civil	12/05/2020	15/05/2020	4 dia(s)	
Pedro Paulo Falcão	175.663-0	Delegado(a) de Polícia Civil	17/05/2020	14/08/2020	90 dia(s)	
Vanderley Alves Pereira	157.862-6	Delegado(a) de Polícia Civil	01/06/2020	30/06/2020	30 dia(s)	
Andreia Priscila Viana dos Santos Pinheiro	207.376-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	11/05/2020	12/05/2020	2 dia(s)	
Antônio Carlos de Lira	168.315-2	Escrivã(o) de Polícia Civil	12/05/2020	25/05/2020	14 dia(s)	
Carlos André Xavier Ferrão Santos	168.359-4	Escrivã(o) de Polícia Civil	17/11/2018	26/11/2018	10 dia(s)	
Carolinne Revoredo Aguiar	207.376-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	29/05/2020	27/06/2020	30 dia(s)	
Eliel Espinola Júnior	190.864-2	Escrivã(o) de Polícia Civil	01/05/2020	29/05/2020	29 dia(s)	
Eliel Espinola Júnior	190.864-2	Escrivã(o) de Polícia Civil	30/05/2020	26/06/2020	28 dia(s)	
Joao Carlos da Silva	191.987-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	21/05/2020	03/06/2020	14 dia(s)	
Karina Câmara de Araújo	219.675-1	Escrivã(o) de Polícia Civil	08/05/2020	06/07/2020	60 dia(s)	
Larissa Cristine Siqueira de Oliveira	207.458-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	28/05/2020	31/05/2020	4 dia(s)	
Mércia Dantas de Lima	190.865-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	22/05/2020	20/06/2020	30 dia(s)	
Sandra Leao Ferreira de Melo	168.156-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	21/05/2020	19/06/2020	30 dia(s)	
Silvia Rafaela Coelho Maia de Souza Cabral	190.866-9	Escrivã(o) de Polícia Civil	22/05/2020	04/06/2020	14 dia(s)	
Amanda Prícilla Bezerra de Azevedo Almeida	207.130-4	Agente de Polícia Civil	23/05/2019	29/05/2019	7 dia(s)	
André Luiz de Souza Farias	175.874-8	Agente de Polícia Civil	06/05/2020	19/05/2020	14 dia(s)	
Carlos Alberto Cardoso Bezerra	153.867-5	Agente de Polícia Civil	14/05/2020	10/09/2020	120 dia(s)	
Cezar Plaitzan Garcia dos Santos	125.314-0	Agente de Polícia Civil	01/06/2020	14/06/2020	14 dia(s)	
Deusivan Ferreira Neto	157.869-3	Agente de Polícia Civil	15/05/2020	28/05/2020	14 dia(s)	
Diana Gonçalves da Silva	194.311-1	Agente de Polícia Civil	19/05/2020	01/06/2020	14 dia(s)	
Edson Luis Moraes Simeoni	170.207-6	Agente de Polícia Civil	20/05/2020	22/05/2020	3 dia(s)	
Eliane Silva Leite	165.040-8	Agente de Polícia Civil	21/05/2020	21/05/2020	1 dia(s)	
Eliane Silva Leite	165.040-8	Agente de Polícia Civil	25/05/2020	25/05/2020	1 dia(s)	
Erivaldo Matias de Sales	156.487-0	Agente de Polícia Civil	24/04/2020	22/06/2020	60 dia(s)	
Felipe Valle Amaral	194.921-7	Agente de Polícia Civil	31/05/2020	06/06/2020	7 dia(s)	
Felipe Valle Amaral	194.921-7	Agente de Polícia Civil	28/05/2020	30/05/2020	3 dia(s)	
Flavio Augusto da Silva Barbosa	157.315-2	Agente de Polícia Civil	13/05/2020	22/05/2020	10 dia(s)	
Georgia Fernandes Nogueira Formiga	207.259-9	Agente de Polícia Civil	19/05/2020	07/06/2020	20 dia(s)	
Gleibert Ribeiro Santos da Silva	194.379-0	Agente de Polícia Civil	18/05/2020	22/05/2020	5 dia(s)	
Gleibert Ribeiro Santos da Silva	194.379-0	Agente de Polícia Civil	25/05/2020	29/05/2020	5 dia(s)	
Haroldo Pinho do Rosario	170.227-0	Agente de Polícia Civil	05/05/2020	18/05/2020	14 dia(s)	
Harrison Silva Torres	194.313-8	Agente de Polícia Civil	09/05/2020	22/05/2020	14 dia(s)	
Hermana Medeiros da Silva Lins Buriti	207.162-2	Agente de Polícia Civil	04/05/2020	02/06/2020	30 dia(s)	
Irapuan Campelo da Silva	96.534-0	Agente de Polícia Civil	14/05/2020	27/05/2020	14 dia(s)	
Irapuan Campelo da Silva	96.534-0	Agente de Polícia Civil	28/05/2020	26/07/2020	60 dia(s)	
Ivanilson Araújo Pinheiro	92.262-5	Agente de Polícia Civil	22/05/2020	19/08/2020	90 dia(s)	
Jane Cleide de Souza Silva	164.699-0	Agente de Polícia Civil	07/05/2020	20/05/2020	14 dia(s)	

Jane Jane da Silva Cunha Reis	156.495-1	Agente de Polícia Civil	06/04/2020	25/04/2020	20 dia(s)
Jânio da Silva Oliveira	195.601-9	Agente de Polícia Civil	28/05/2020	10/06/2020	14 dia(s)
Jeffão Simões Pereira	194.195-0	Agente de Polícia Civil	31/05/2020	13/06/2020	14 dia(s)
João Francisco Otero Silvério	168.533-3	Agente de Polícia Civil	26/04/2020	25/05/2020	30 dia(s)
João Maria Gaby de Miranda	157.359-4	Agente de Polícia Civil	04/05/2020	02/06/2020	30 dia(s)
Jose Ari da Costa Duarte	96.540-5	Agente de Polícia Civil	21/05/2020	03/06/2020	14 dia(s)
José Josué Costa Faustino	207.338-2	Agente de Polícia Civil	25/05/2020	29/05/2020	5 dia(s)
José Robson da Silva	83.569-2	Agente de Polícia Civil	16/05/2020	14/07/2020	60 dia(s)
Josebias Ferreira do Nascimento Junior	170.245-9	Agente de Polícia Civil	12/05/2020	25/05/2020	14 dia(s)
Kareany Veloso de Araújo Carvalho	207.276-9	Agente de Polícia Civil	13/04/2020	27/04/2020	15 dia(s)
Leiliana Fernandes de Melo	194.564-5	Agente de Polícia Civil	29/05/2020	04/06/2020	7 dia(s)
Marcelino Araujo dos Santos	190.938-0	Agente de Polícia Civil	08/05/2020	06/07/2020	60 dia(s)
Marcell Alves Vasconcelos Cavalcanti	192.671-3	Agente de Polícia Civil	27/05/2020	25/07/2020	60 dia(s)
Marcos Luiz Costa de Oliveira	190.872-3	Agente de Polícia Civil	22/05/2020	31/05/2020	10 dia(s)
Maria de Souza Falção	168.103-6	Agente de Polícia Civil	22/05/2020	30/05/2020	9 dia(s)
Newfitalde de Holanda Chacon	194.380-4	Agente de Polícia Civil	04/05/2020	02/06/2020	30 dia(s)
Olga Maria do Nascimento	97.952-0	Agente de Polícia Civil	07/05/2020	07/05/2020	1 dia(s)
Olga Maria do Nascimento	97.952-0	Agente de Polícia Civil	27/05/2020	27/05/2020	1 dia(s)
Osmar de Lima Barros	194.207-7	Agente de Polícia Civil	29/05/2020	11/06/2020	14 dia(s)
Pedro Emiliano da Silva Cavalcante	168.085-4	Agente de Polícia Civil	29/05/2020	11/06/2020	14 dia(s)
Ravardiere Ricardo de Andrade Cabral Filho	190.857-0	Agente de Polícia Civil	22/05/2020	04/06/2020	14 dia(s)
Renan Cleriston Ferreira de Oliveira	168.101-0	Agente de Polícia Civil	27/05/2020	25/06/2020	30 dia(s)
Renata Lima da Silva	194.338-3	Agente de Polícia Civil	21/05/2020	19/07/2020	60 dia(s)
Robson Roberto de Souza Santos	123.616-4	Agente de Polícia Civil	20/05/2020	29/05/2020	10 dia(s)
Rogério de Carvalho Brito Castro	157.380-2	Agente de Polícia Civil	02/10/2013	30/11/2013	60 dia(s)
Saulo Machado de Carvalho	207.178-9	Agente de Polícia Civil	15/05/2020	28/05/2020	14 dia(s)
Tercia Lidia Ribeiro Carmo do Nascimento	194.304-9	Agente de Polícia Civil	20/05/2020	02/06/2020	14 dia(s)
Wilson Lira da Silva	207.210-6	Agente de Polícia Civil	27/05/2020	09/06/2020	14 dia(s)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os períodos mencionados no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

PORTARIA Nº 541/2020-SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 017/2019-GDG/PCRN, de 10/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.336, de 21/01/2019,
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910262.000528/2019-42 - SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a TACYANNA FLAVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO MEDEIROS, matrícula nº 207.490-7, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2020 a 31/01/2021, correspondente ao quinquênio de 12/09/2014 a 12/09/2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

PORTARIA Nº 542/2020-SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, bem como o constante no Processo nº. 0842305-44.2015.8.20.5001 - 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal (processo nº 00110013.005117/2020-91-SEI), e, ainda,
CONSIDERANDO que por meio do citado processo determinou-se "(...) que o Ente demandado proceda com a implantação da parte autora no nível IV, com efeitos retroativos 30/06/2016 até a efetiva implantação, incidindo nas demais verbas remuneratórias percebidas pelo autor, respeitada a prescrição quinquenal e as parcelas que já tenham sido adimplidas pela via administrativa (...)",
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER a KLEBER DE OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 194.385-5, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, progressão funcional para o Nível IV, com efeitos retroativos a 30/06/2016, nos termos da supracitada decisão judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 543/2020-SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019- GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, bem como, o recebimento do Mandado de Notificação, extraído dos autos do Processo nº. 0803891-69.2018.8.20.5001 - 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró-RN (Protocolo Administrativo nº. 00110013.005151/2020-65-SEI),
CONSIDERANDO que por meio do supracitado processo foi determinado "condenar o Estado do Rio Grande do Norte a averbar o tempo de serviços prestados pelo autor junto ao Tribunal Regional Eleitoral (27/07/2006 a 22/06/2010) e ao Município de Guamaré (01/03/2001 a 01/08/2011; 02/08/2011 a 04/10/2011; 02/03/2013 a 19/05/2014, totalizando 665 (seiscentos e cinco) dias, ou seja, 01 (um) ano e 10 (dez) meses, perfazendo um total geral de 2.097 (dois mil e noventa e sete) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, para fins de concessão de Adicional por Tempo de Serviço, devendo majorar em 5% (cinco por cento) o anuênio, nos termos da supracitada decisão judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 544/2020 - SP/PCRN, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado da DM - SAO GONCALO DO AMARANTE, por motivo de Férias, constante do Memorando Nº 294/2020/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG (Processo SEI nº 11910263.000361/2020-43), em virtude da impossibilidade da aplicação da ordem de substituição de que trata a Portaria Normativa nº 009/2016-GDG/PCRN de 14 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CIDORGETON PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 220.510-6, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Macaíba - DM - MACAIBA, substituir o Delegado de Polícia Civil VALTAIR CAMILO DE PAIVA, matrícula nº 219.905-0, Classe Substituto, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Gonçalo do Amarante - DM - SAO GONCALO DO AMARANTE, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 545/2020-SP/PCRN, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910004.001503/2020-41 - SEI/RN,
CONSIDERANDO a remoção do servidor Paulo Eduardo da Silva, Agente de Polícia Civil, da Delegacia Municipal de Umarizal/RN para a Delegacia Municipal de Polícia Civil de Apodi/RN, consoante Portaria nº 519/2020-SP/PCRN, de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.680, de 04/06/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - DISPENSAR PAULO EDUARDO DA SILVA, matrícula nº 170.338-2, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível II, de exercer a função de Chefe de Investigação da Delegacia Municipal de Umarizal/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 546/2020-SP/PCRN, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910004.001503/2020-41 - SEI/RN,
CONSIDERANDO a remoção da servidora Zeneide Vitorino Santos Ribeiro, Escrivã de Polícia Civil, da Delegacia Especializada em Defesa do Patrimônio Público e do Combate a Corrupção - DECCOR para a Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT, consoante Portaria nº 540/2020-SP/PCRN, de 09/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.685, de 11/06/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - DISPENSAR ZENEIDE VITORINO SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 190.874-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, de exercer a função de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada em Defesa do Patrimônio Público e do Combate a Corrupção - DECCOR.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 086/2020-GDG/PCRN, DE 15 DE JUNHO DE 2020
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, incisos XII e XVII, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004,
CONSIDERANDO o conteúdo no Memorando nº 17/2019/PCRN - UCI/PCRN - GABINETE DG (SEI nº 4339898), que originou o Processo nº 11910029.006509/2019-92;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 055/2020 - CG/CONTROL, de 11/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.663, de 12/05/2020, fixou em 03 (três), a quantidade de servidores e em 20 (vinte) o número de sessões mensais da Unidade de Controle Interno da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (UCI/PCRN);
CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) determinou a continuidade de pagamento de jeton aos servidores lotados na UCI/PCRN, e tendo em vista a competência da referida Controladoria, especialmente quanto ao controle da legalidade de pagamento de despesa do erário;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR Calendário de Sessões Ordinárias da Unidade de Controle Interno da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (UCI/PCRN), para o período de janeiro a dezembro/2020, conforme ANEXOS I e II, que fazem parte integrante do presente ato.
Art. 2º O empenhamento e a implantação mensal dos respectivos jetons devem observar o previsto no art. 70 da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e demais normas pertinentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil

ANEXO I - PORTARIA Nº 086/2020-GDG/PCRN, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Calendário de Sessões 2020 da UCI/PCRN
(Anterior à publicação da Portaria nº 055/2020-CG/CONTROL - DOE nº 14.663, de 12/05/2020 - 16 sessões mensais)

Janeiro	Estimativo															
Fevereiro	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	28
Março	02	03	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	23	26	30	31
Abril	01	02	03	06	07	08	13	14	15	16	17	22	23	24	27	30
Maior	04	05	07	08	11											

ANEXO II - PORTARIA Nº 086/2020-GDG/PCRN, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Calendário de Sessões 2020 da UCI/PCRN
(Posterior à publicação da Portaria nº 055/2020-CG/CONTROL - DOE nº 14.663, de 12/05/2020 - 20 sessões mensais)

Maior	12												13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29
Junho	01	02	03	04	05	08	09	10	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	30					
Julho	01	03	07	08	09	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31					
Agosto	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28					
Setembro	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29					
Outubro	01	02	05	06	07	08	09	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	29	30					
Novembro	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30					
Dezembro	Estimativo																								

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 316, DE 16 DE JUNHO DE 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o Processo SEI nº 08810082.000985/2020-76;
Considerando o Auto de Infração - Interdição nº 79/2020, emitido em 29 de 07 de junho de 2020, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN);
Considerando que o evento temporário não possui projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, item necessário para constatação das condições de segurança necessárias a um evento de tal porte, exigência esta necessária para realização de eventos temporários como preconiza a Portaria Nº 217/17 - GAB. CMDO/CBMRN e a Lei Complementar nº 230 e Lei Complementar nº601/17;
RESOLVE:
1. Ratificar e tornar público a INTERDIÇÃO TOTAL do evento temporário denominado "BOLÃO DOS AMIGOS", sob a responsabilidade do Sr. Francisco Gilson dos Santos Andrade, localizado na Comunidade Lagoa dos Cavalos, Macaíba/RN;
2. Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PORTARIA-SEI Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Designar para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 049/2020 - PROCESSO nº 00210055.001410/2020-37, que tem como objeto a prestação de serviços para a produção de Eventos de Mobilização e Sensibilização da população para o uso de máscaras no combate AO COVID-19, firmado com SAMUCKA PRIMEIRO MUNDO EIRELI, CNPJ: 28.113.594/0001-66, a servidora, Gevílda Maria Pimenta de Freitas, Matrícula nº 100.187-6.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA-SEI Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Designar para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 048/2020 - PROCESSO nº 00210066.000613/2020-87, que tem como objeto a aquisição de Tomógrafo , firmado com IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.255.403/0001-60, a servidora, Camila Beatriz Souza de Medeiros, Matrícula nº 224.278-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria de Estado do Turismo

PORTARIA SETUR Nº 27/2020 - GS

Determina a suspensão de atendimento ao público do Buggy Turismo e Cadastur, diante da pandemia do COVID-19.

A SECRETÁRIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;
Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;
Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;
Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando o art. 2º, I do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020.
Considerando o art. 2º, do Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de março de 2020.
Considerando o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020.
Considerando o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020.
Considerando a Portaria Conjunta SETUR/EMPOTUR de 19 de março de 2020.
Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19.
Considerando o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.668, de 04 de maio de 2020.
Considerando o art. 3º do Decreto Estadual nº 29.705, de 19 de maio de 2020.
Considerando o art. 2º do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.
Considerando o art. 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada a "PORTARIA SETUR Nº 15/2020-GS", em todos os seus termos até o dia 23 de junho de 2020.

Art. 2º As disposições constantes desta Portaria poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 16 de junho de 2020.
Leandro Carlos Prudêncio
Secretário Adjunto de Estado do Turismo.

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 544/2020/SET, DE 16 DE JUNHO DE 2020.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Manoel Assis Rodrigues Borges, matrícula 160.177-6, AFTE-5, José Aguinaldo de Medeiros, matrícula 163.060-1, AFTE-5 e Walter Bastos Fiederick, matrícula 194.530-0, AFTE-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 010/2018, celebrado entre Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Tributação e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devidos ao Estado do Rio Grande do Norte - Processo nº 00310004.000681/2018-09.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 16 de junho de 2020.
ALVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 545/2020/SET, DE 16 DE JUNHO DE 2020.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Manoel Assis Rodrigues Borges, matrícula 160.177-6, AFTE-5, José Aguinaldo de Medeiros, matrícula 163.060-1, AFTE-5 e Walter Bastos Fiederick, matrícula 194.530-0, AFTE-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2019, celebrado entre Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Tributação e o Itaú Unibanco S.A. de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devidos ao Estado do Rio Grande do Norte - Processo nº 00310008.001920/2018-08.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 16 de junho de 2020
ALVARO LUIZ BEZERRA Secretário Adjunto da Tributação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 259/2020-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 06010011.000926/2020-02, bem como:
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução das Sindicâncias Administrativas Disciplinares, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 457/2020/SEAP - CGSPEN (Documento SEI nº 5869557);
R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão das seguintes Sindicâncias Administrativas Disciplinares: SINDICÂNCIA 002/2018, SINDICÂNCIA 014/2018, SINDICÂNCIA 015/2018, SINDICÂNCIA 020/2018, SINDICÂNCIA 021/2018, SINDICÂNCIA 022/2018, SINDICÂNCIA 002/2019, SINDICÂNCIA 004/2019, SINDICÂNCIA 005/2019, SINDICÂNCIA 006/2019, SINDICÂNCIA 007/2019, SINDICÂNCIA 008/2019, SINDICÂNCIA 009/2019, SINDICÂNCIA 010/2019, SINDICÂNCIA 011/2019, SINDICÂNCIA 012/2019, SINDICÂNCIA 013/2019, SINDICÂNCIA 014/2019, SINDICÂNCIA 015/2019, SINDICÂNCIA 016/2019, SINDICÂNCIA 017/2019, SINDICÂNCIA 018/2019, SINDICÂNCIA 019/2019, SINDICÂNCIA 020/2019, SINDICÂNCIA 021/2019, SINDICÂNCIA 022/2019, SINDICÂNCIA 023/2019, SINDICÂNCIA 024/2019, SINDICÂNCIA 025/2019, SINDICÂNCIA 026/2019, SINDICÂNCIA 027/2019; SINDICÂNCIA 028/2019, SINDICÂNCIA 029/2019, SINDICÂNCIA 001/2020, SINDICÂNCIA 002/2020, SINDICÂNCIA 003/2020, SINDICÂNCIA 004/2020, SINDICÂNCIA 005/2020, SINDICÂNCIA 006/2020, SINDICÂNCIA 007/2020, SINDICÂNCIA 008/2020, SINDICÂNCIA 009/2020, SINDICÂNCIA 010/2020, SINDICÂNCIA 011/2020, SINDICÂNCIA 012/2020, SINDICÂNCIA 013/2020, SINDICÂNCIA 014/2020, SINDICÂNCIA 015/2020, SINDICÂNCIA 016/2020 e SINDICÂNCIA 017/2020; nos termos do art. 155, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 16 de junho de 2020.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 258/2020 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar nº 566, de 19/01/2016 e Processo SEI nº 06010004.000725/2020-96,

R E S O L V E :

Art. 1º. Alterar a composição do Comitê de Crise COVID - 19/SEAP, instituído pela Portaria nº 250/2020 - GS/SEAP, publicada no Diário Oficial de Ed. 14.679 de 03 de junho de 2020, passando a ser composto pelos servidores, NATANAEL AVELINO DA SILVA (GSI), matrícula nº 196.550-6, FLAVIO LUCIO BATISTA DE ALMEIDA (GSI), matrícula nº 169.017-5, IVO FREIRE DOS SANTOS ROCHA, matrícula de nº 207.663-2 (GSI), ALCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 170.639-0 (DPC), HINDIANE SAUIRES ARAUJO DE MEDEIROS (DPC), matrícula nº 208.312-4, ANDREA NOGUEIRA PEREIRA (OUVIDORIA), matrícula nº 220.207-7, MARIA ROBERIANA BEZERRA FERREIRA (COEAP), matrícula nº 169.028-0, ALBERTINO KENNEDY NAZARIO DA SILVA (COEAP), matrícula nº 216.950-9, DAMASIO PEREIRA DE MELO NETO (GABINETE DO SECRETÁRIO), matrícula nº 225.145-0, RODRIGO ROCHA DE MACEDO (ASSESSORIA JURÍDICA), matrícula nº 225.107-8, SILVIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR (DIPEN), matrícula nº 197.873-0 e AUGUSTO CÉSAR FERREIRA BEZERRA (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO), matrícula nº 205.143-5, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 15 de junho de 2020.

Publique-se,

Cumpra-se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

*Republicada por incorreção.

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS**Controladoria Geral do Estado**

Termo de Dispensa de Licitação Nº 5/2020

(Suprimento de Fundo)

Tendo em vista que o valor do presente processo de Suprimento de Fundos é de pequena monta, enquadrando-se aquém do teto para a modalidade Convite, DISPENSO, desde já, a licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Natal-RN, 15 de junho de 2020.

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Controladora-Geral do Estado Adjunta

Termo de Dispensa de Licitação Nº 6/2020

(Suprimento de Fundo)

Tendo em vista que o valor do presente processo de Suprimento de Fundos é de pequena monta, enquadrando-se aquém do teto para a modalidade Convite, DISPENSO, desde já, a licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Natal-RN, 15 de junho de 2020.

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Controladora-Geral do Estado Adjunta

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

Processo nº 116.169/2016-GAC. Extrato do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 007/2016-GAC de Locação de Veículo celebrado em 15.06.2016 (DOE de 16.06.2016). Partes: Estado do RN através do Gabinete Civil da Governadora do Estado e a empresa Santos & Fernandes Eireli. Objeto: Adequação das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Contrato para prorrogação do prazo de vigência a partir de 15.06.2020 até 14.06.2021, no valor total de R\$ 125.316,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e dezesseis reais), sendo destinados R\$ 68.227,60 no presente exercício, a ser atendido pela Dotação: Unidade Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04 122 0100-205201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica. Subitem de Despesa 27. Locação de Veículos; Fonte Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários e para 2021 o valor de R\$ 57.088,40 a ser incluído na Proposta Orçamentária/2021 do Contratante. Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Terceira do instrumento contratual, de acordo com a Justificativa e documentos formalmente motivados nos autos do processo. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Edeuza Maria Santos Fernandes e Testemunhas.
Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do Gabinete Civil

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020-GAC

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de outsourcing de desktops e notebooks, compreendendo as instalações dos equipamentos no âmbito do Gabinete Civil do Governo do Estado do RN.

O Pregoeiro do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte torna público que realizará em 30 de junho de 2020 às 10h, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.licitacoes-e.com.br (819956) e www.m.gov.br (licitações). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (84) 3232-5210 // (84) 99967-8339 no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira.

Natal, 16 de junho de 2020.

Marcelo Lucas da Silva

Pregoeiro do GAC

**Secretaria de Estado
da Administração - SEAD****Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN**

CORREÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/IPERN, DE RENOVAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DO IPERN - ZAFIRA, PUBLICADO NO DOE DIA 10/06/2020, JORNAL Nº 14.684.
COM RELAÇÃO AO NUMERO DO PROCESSO:

Onde se lê:

Nº DO PROCESSO: 03810017.000772/2020-41

Leia-se:

Nº DO PROCESSO: 03810017.000773/2020-95

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social**

Processo SEI nº 00510046.000352/2020-77 - SESED/RN

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016-SESED/RN, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E A EMPRESA BRUNEI CANDELÁRIA CENTER LTDA.
PARTÍCIPES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN e a Empresa BRUNEI CANDELÁRIA CENTER LTDA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2016-SESED/RN, de Locação de Imóvel, situado à Rua Carlos Chagas, esquina com a Rua Beatriz Ramalho, nº 3466 "A", no bairro de Candelária, Natal/RN, CEP nº 59.065-220, que possui como denominação "Brunei Candelária Center", o qual continuará a abrigar diversos setores da SESED/RN.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir do dia 07 de julho de 2020 a 06 de julho de 2021.

DO VALOR: O valor mensal é de R\$ 19.392,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 232.704,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

PARA O EXERCÍCIO DE 2020:

PROJETO / ATIVIDADE 21101 06 122 0100 - 2465 246501, Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 10, Fonte 100, no valor de R\$ 112.598,71 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos); e

PARA O EXERCÍCIO DE 2021:

PROJETO / ATIVIDADE 21101 06 122 0100 - 2465 246501, Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 10, Fonte 100, no valor de R\$ 120.105,29 (cento e vinte mil, cento e cinco reais e vinte e nove centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas com a presente alteração.

DATA/LOCAL: Natal/RN, 15 de junho de 2020.

ASSINATURAS: Osmir de Oliveira Monte, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social e Felinto Rodrigues Neto, Locador, BRUNEI CANDELÁRIA CENTER LTDA.

TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020. PROCESSO nº 00510050.000281/2019-18, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados e que já participam da licitação, a reabertura da licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM MONITOR, devido à desistência da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, para quem o objeto da licitação havia sido Adjudicado. Conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 800133 e no site: www.compras.rn.gov.br, DATA DA NOVA SESSÃO: 02/07/2020, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsessed@gmail.com.

Natal, 16 de janeiro de 2020.

Maretânea Medeiros de Araújo

Pregoeira da SESED.

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PMRN

Nº LICITAÇÃO: 819830 (Para acesso no site do Banco do Brasil)

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Pregoeiro da CPL PMRN, designado pela Portaria SEI nº 683/2020 - GCG de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº 14.615, de 07/03/2020, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2020/PMRN, tipo menor preço por Lote/Item, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Licitação com reserva de cota de 25% para ME/EPP, cuja sessão pública ocorrerá no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br. O recebimento das propostas será até o dia 02/07/2020, às 08:59min (horário de Brasília-DF), a abertura das propostas dar-se-á no dia 02/07/2020, às 09:00min (horário de Brasília-DF) e a sessão de disputa terá início às 09:00min (horário de Brasília-DF) do dia 06/07/2020, no site www.licitacoes-e.com.br. Avisa ainda que o Edital e demais informações encontram-se à disposição no site do Governo do Estado: (http://www.searh.rn.gov.br); no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br; e na sala de licitações da PMRN, sito à Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal-RN, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (CEP 59.020-200) - fone: (84) 3232-6353, no horário de 08h00min às 13h00min, e que os interessados em adquirir o Edital, na CPL/PMRN, devem trazer um meio eletrônico de gravação. Qualquer esclarecimento será dado pela CPL/PMRN, pelo e-mail (eplpmrn@rn.gov.br).

Quartel em Natal-RN, 16 de junho de 2020.

Lidiane Maria Clementino da Silva Oliveira, TC PM

Presidente da CPL/PMRN

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020

O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Unidade Gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade Orçamentária: 15101

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Programa de Trabalho: 06.122.0100.2124.212401

Natureza da Despesa: 33.90.30.07

Subação: 212401

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado para a contratação supracitada totaliza R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicado no DOE/RN para efeito de eficácia, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Natal-RN, 16 de junho de 2020.

Francisco Alvimá Gomes Ferreira - Cel. PM

Diretor de Apoio Logístico

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, foram dispensados de licitação, consoante Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR (R\$)
03910010.001324/2020-79	BEMMED - COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS EIRELI	16.590,00

Natal, 16/06/2020

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES

Diretor Geral do ITEP/RN

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - CBMRN

PROCESSO Nº: 08810071.000145/2019-07

OBJETO: Aquisição de Uniforme 3º B (cor laranja) e Camisa meia manga vermelha.

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN, no uso das competências que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO que foi declarada vencedora do Lote 01 no referido processo licitatório a empresa CITEROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS E ROUPAS S.A. CNPJ: 17.183.666/0001-25, a qual teve a si adjudicado o objeto, com proposta final no valor de R\$ 738.991,00 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e um reais); e concordando com a regularidade de todo procedimento licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro Oficial do CBMRN, bem como o próprio procedimento licitatório, referente ao lote 01.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do RN, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 16 de junho de 2020.

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

RECONSIDERAÇÃO DE ATO

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-SIN

PROCESSO Nº: 00210036.000350/2020-63

OBJETO: "SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ANÁLISE DE PREÇOS UNITÁRIOS, LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS DA OBRA DO HOSPITAL DA MULHER - MOSSORÓ/RN"

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar possa, que em detrimento do Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para sanar equívocos, esta comissão decide rever os seus atos em relação a Inabilitação da licitante AMANDA DE BRITO FREITAS, desta forma, pelos princípios que regem a contratação pública, DECIDE: HABILITAR a licitante AMANDA DE BRITO FREITAS - CNPJ 12.300.609/0001-65, para a segunda fase do certame.

Considerando decisão desta Comissão, fica aberto novo prazo recursal, conforme Art. 109, da Lei 8666, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem o que couber na forma da lei.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL/SIN

Extrato do Convênio 0001/2020

Processo nº: 12510012.000322/2020-55 - CEHAB

PARTÍCIPES 01: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)

PARTÍCIPES 02: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO RIO GRANDE DO NORTE (CEHAB-RN).

Objeto: O presente termo de convênio tem por finalidade a formalização de atos e Cooperação Técnica da colaboração dos participantes, sem obrigação de repasse de recursos financeiros, para consecução dos objetivos constantes do Programa "Viver Melhor", instituído pelo Decreto Estadual nº 29.489, de 05 de março de 2020, cuja finalidade precípua atende o interesse público na medida em que visa fomentar a construção, requalificação, reforma e regularização fundiária de unidades habitacionais, para atender à população Norte-riograndense de baixa renda e os servidores públicos estaduais que não possuam imóvel próprio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

Vigência: Este termo de convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos PARTÍCIPES, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, restando a eficácia do presente instrumento sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

Natal, 10 de junho de 2020.

Gustavo Fernandes Rosado Coelho,

Secretário de Estado da Infraestrutura (SIN)

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte (CEHAB-RN)

Departamento Estadual de Trânsito

Processo nº 02910002.001975/2020-22

Interessado: WELLITON FERNANDES DA SILVA EIRELI

Assunto: Dispensa de Licitação

Valor R\$ 8.602,03 (oito mil, seiscentos e dois reais e três centavos)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a empresa WELLITON FERNANDES DA SILVA EIRELI, detém a melhor proposta de prestação de serviços de engenharia para o DETRAN/RN;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação para as despesas com prestação de serviço de engenharia para fechamento no prédio onde funciona a Central do Cidadão do Alecrim, localizada na Av. Coronel Estevam, nº 415, Alecrim, Natal/RN, no valor total de R\$ 8.602,03 (oito mil, seiscentos e dois reais e três centavos), com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Natal (RN), 09 de junho de 2020.

Jonielson Pereira de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM/RN

Processo Administrativo nº: 34323/2017-7 Contrato nº 06/2017

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM

Contratado: STEEL empreendimentos e serviços técnicos EIRELI-ME

CNPJ: 08.787.408/0001-67 Vigência: 10/06/2020 a 09/06/2021- Valor do contrato: R\$ 28.640,00 (vinte e oito mil seiscientos quarenta reais).

Objeto: 5º termo Aditivo para prorrogação ao contrato de manutenção preventiva de ar condicionado. Fundamento Legal: art. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 Assinaturas: Theodorico Bezerra Netto- Contratante Hudson Barreto Fernandes - Contratado.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 098/PSA/2016
Processo nº 00210068.000707/2020-36

Processo Original 0370/2016-1

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Raposa e Boi Morto

Município - Antônio Martins/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 15 de junho de 2020

Convênio Nº 098/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Maria Aparecida Oliveira da Silva -Proponente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto nº 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 123/2020. Aquisição de material permanente para o projeto de fortalecimento da pecuária leiteira, bovina e caprina do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do processo nº 00210038.008225/2019-48, da seguinte forma:

Lote 01: GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 32.519.346/0001-97, pelo valor de R\$ 9.079,30 (nove mil e setenta e nove reais e trinta centavos);

Lote 03: REIS COMÉRCIOS ATACADO E VAREJO DE DIV. ARTIGOS E SUPRIMENTOS, CNPJ: 29.332.265/0001-79, no valor de R\$ 6.345,00 (Seis mil trezentos e quarenta e cinco reais);

Lote 10: ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65, no valor de R\$ 7.983,00 (sete mil novecentos e oitenta e três reais);

LOTE 11: RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ: 28.031.958/0001-69, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Consignado sob a seguinte dotação orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90 - GOVERNO CIDADÃO, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Materiais Permanente, Fonte: 0.1.48, constante no orçamento de 2020.

O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao despacho desta Consultoria Jurídica Ids: 5819931, apurando-se o aspecto formal do procedimento.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/ECOSOL/2016

Processo nº 00210068.000636/2020-71

Processo Original 3528/2016-1

ESPÉCIE: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Cooperativa de Avicultura de Caraubas - Cooperav

Município: Caraubas /RN

Interviente: SETHAS

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 012/ECOSOL/2016

Data: 01 de junho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interviente; Antônio Ferreira de Melo pela Proponente.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/PINS/2018

Processo nº 00210067.000725/2020-28

Processo Original nº 231737/2017-9

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação dos Apicultores e Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária de Palheiros III.

Município: Upanema /RN.

Interviente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Data: 08 de junho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interviente, Ismar Vicente dos Santos - Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/PSA/2016

Processo nº 00210068.000605/2020-11

Processo Original nº 2471/2016-2

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Comunitária dos Moradores da Cabaceira

Município - Jardim do Seridó/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 12 de junho de 2020

Convênio Nº 030/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Sueli Sanara Santos de Azevedo -Proponente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/PSA/2016

Processo nº 00210068.000506/2020-39

Processo Original nº 3496/2016-4

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário Raimunda Dada de Oliveira da Comunidade de Pedres

Município - Caraubas/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 18 de maio de 2020

Convênio Nº 007/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Maria Vandí do Nascimento -Proponente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/PSA/2016

Processo nº 00210068.000513/2020-31

Processo Original nº 3492/2016-6

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação dos Produtores das Comunidades Salobro, Saquim, Mar, Mv, Ma, Cp, Pa e At

Município - Messias Targino /RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 01 de junho de 2020

Convênio Nº 039/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, João Batista Daniel -Proponente.

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 077/PSA/2016

Processo nº 00210068.000578/2020-86

Processo Original 2974/2016-1

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação dos Ceramistas e Criadores de Boa Vista

Município - Ipuera /RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 01 de junho de 2020

Convênio Nº 077/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, João Batista Daniel -Proponente Alda Lima.

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/PSA/2016

Processo nº 00210068.000591/2020-35

Processo Original nº 0664/2016-4.

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Rural do Sítio Serraria dos Oliveiras

Município - João Dias /RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 15 de junho de 2020

Convênio Nº 087/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Gírlene Lucia de Oliveira -Proponente

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDOS E RENDIMENTOS AO CONVÊNIO Nº 095/PSA/2016

Processo nº 00210038.001684/2020-34

Processo Original nº 4159/2016-7

Espécie: Plano de Aplicação de Rendimentos ao Convênio Nº 095/PSA/2016

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Comunitária dos Produtores de José Antônio

Município: Tenente Laurentino/RN.

Interviente: SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Data: 15 de junho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Maria do Socorro Dantas Ferreira- Proponente.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDOS E RENDIMENTOS AO CONVÊNIO Nº 015/PSA/2016

Processo nº 00210038.007571/2019-17

Processo Original nº 3479/2016-1

Espécie: Plano de Aplicação de Rendimentos ao Convênio Nº 015/PSA/2016

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Esperança das Comunidades Canta Galo, Bom Lugar, Paulo Afonso, Cumaru, Alagamar e Boa Vista.

Município: Messias Targino/RN.

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Data: 14 de junho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Romana Fernandes da Cunha- Proponente.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDOS E RENDIMENTOS AO CONVÊNIO Nº 059/PSA/2016

Processo nº 00210038.001293/2019-86

Processo Original nº 3857/2016-5

Espécie: Plano de Aplicação de Rendimentos ao Convênio Nº 059/PSA/2016

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Comunitária Gerlucé de Paiva Nunes da Comunidade de Tanques

Município: Olho D'água dos Borges/RN.

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Data: 11 de junho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Gilderides Pinto de Paiva costa - Proponente.

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 096/PSA/2016

Processo nº 00210068.000623/2020-01

Processo Original nº 4106/2016-5

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Comunitária de Cachoeira

Município - Parelhas /RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 15 de junho de 2020

Convênio Nº 096/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Adelson Azevedo Dantas -Proponente

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/PSA/2016

Processo nº 00210068.000587/2020-77

Processo Original nº 1120/2016-1

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Atlética de Caiçara

Município - Paraná /RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 12 de junho de 2020

Convênio Nº 049/PSA/2016

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Maria Marta de Oliveira Fernandes - Proponente

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de relés, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 6446/2019 - GSL/DA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

George Marcos de Aquino Freitas

Diretor de Planejamento e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de instrumento de medição elétrica, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 6401/2019 - GSL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

George Marcos de Aquino Freitas

Diretor de Planejamento e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2020 - NO RITO DA LEI 13.303/2016

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, referente as funções de Auxiliar de Escritório, Atendente Comercial, Porteiro, Recepcionista, Secretariado

Executivo e Supervisor Administrativo, a serem executados no âmbito da CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7730/2020 - USEG/GIF/DA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60 da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Bel. George Marcos de Aquino Freitas

Diretor de Planejamento e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de válvula borboleta em ferro fundido com atuador elétrico, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 6006/2019 - GSL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60 da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

George Marcos de Aquino Freitas

Diretor de Planejamento e Finanças

Secretaria de Estado da Saúde Pública**HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO**

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 07/2020 Proc. 00610315.000065/2019-51

Objeto: aquisição Emergencial de mobília para UTI adulto tipo II, para o enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 63.720,00(sessenta e três mil, setecentos e vinte reais)

Beneficiários: Móveis JB Industria e Comércio LTDA.-R\$ 6.308,00;

Beta Solution Comércio de Eletro Eletrônico LTDA ME -R\$ 57.412,00

Leidiane Fernandes de Queiroz

Diretora Geral

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 15/2020

OBJETO: Contrato de locação de 01 (um) equipamento para realização dos exames imunológicos, com fornecimento de insumos, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

A Pregoeira do HMW, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço GLOBAL.

A abertura e disputa se dará no dia 29/06/2020 às 09h00 (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 16 de junho de 2020.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 21/05/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG COM	COM	5.000	DESERTO		
02	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	COM	50.000	DESERTO		
03	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4MG/5ML	FA	40	FRACASSADO		
04	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML	FA	120	DROGAFONTE LTDA	NOVARTIS/ ACLASTA	760,0000
05	ALFA1ANTITRIPSINA 1000 MG SOL INJ CT FA VD INC + AGULHA COM FILTRO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV	FA	300	UNI HOSPITALAR LTDA	CSL Behring LLC Bradley - EUA/ ZEMAIRA	1.109,6300
06	DULOXETINA, CLORIDRATO DE 60 MG CAP GEL DURA C/ MGRAN RETARD	CÁPSULA GEL	4.000	UNI HOSPITALAR LTDA	Ach e Laboratórios Farmacêuticos S.A./ DUAL	2,8600
07	INSULINA ASPARTE 100 U/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	FA	300	DESERTO		
08	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)	CANETA	400	DESERTO		
09	INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SISTEMA APLIC PLAS	CANETA	7.000	FRACASSADO		
10	INSULINA GLULISINA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SISTEMA APLIC PLAS	CANETA	600	CM HOSPITALAR S.A	SANOFI MEDLEY/ APIDRA SOLOSTAR	16,6300
11	INSULINA LISPRO 100 U/ML X 3 ML	REFIL	4.000	DESERTO		
12	INSULINA LISPRO 25% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 75% - 3,0ml	REFIL	1.000	DESERTO		
13	INSULINA LISPRO 50% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 50% - 3,0ml	REFIL	2.000	DESERTO		
14	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG COM REV	COM REV	40.000	DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS-EIRELLI	ACCORD	5,3900
15	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG COM REV	COM REV	3.000	DESERTO		

16	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 10 MG COM LIB CONT	COM REV	3.000	DESERTO		
17	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5 MG COM	COM	18.000	DESERTO		
18	PREGABALINA 150 MG CAP GEL DURA	CÁPSULA GEL	1.600	DESERTO		
19	PREGABALINA 75 MG CAP GEL DURA	CÁPSULA GEL	3.000	DESERTO		
20	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 2,4 ML X SIST APLIC PLAS	CANETA	1.000	FRACASSADO		
21	SITAGLIPTINA, FOSFATO DE 100 MG COM REV	COM	2.000	DESERTO		
22	VILDAGLIPTINA 50 MG	COM	5.000	DESERTO		

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

SEM EFEITO EXTRATO 12º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO 55-15

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO 12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 55/15.

PUBLICADO NO DOE Nº 14.672, DIA 23/05/2020 - PÁGINA 14.

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa membro da Rede Brasileira de Calibração/Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, acreditada, no mínimo, para calibração nas áreas de massa (balança) ou temperatura ou volume, para execução de serviços de calibração, qualificação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças para os equipamentos dos laboratórios: LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN e ainda do Núcleo de Entomologia-Natal-RN. O Pregoeiro do LACEN-RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE.

A abertura e disputa se dará no dia 30/06/2020 às 10 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925965. Informações: (84)3232-6194. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br a partir do dia 17/06/2020.

Natal, 16 de junho de 2020.

Alípio Hermógenes Araújo de Rubim Costa

Pregoeiro

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 95/17

PUBLICADO NO DOE Nº 14.672, DIA 23/05/2020 - PÁGINA 14

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020 - Processo: 00610338.000083/2020-16.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e Empresa CDH - Centro de Diagnóstico Humano LTDA.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada na Locação de um Analisador de Imunoensaio por Fluorescência, Tecnologia e Point of Care, com fornecimento de reagentes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma contínua e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a pandemia acarretada pelo COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, e Artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 29.513/2020.

DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 29.160,00 (Vinte e nove mil, cento e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 - Rio Grande do Norte;

Natureza da Despesa: 33.90.39-12 - Locação de Máquinas e Equipamentos;

Fonte de Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL: Este instrumento será gerenciado/fiscalizado pela servidora Márcia Christinny de Moraes Noronha, Matrícula nº 218.141-0, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica Bioquímica, CRF nº 2836/RN, e da função de responsável pelo Laboratório de Análises Clínicas deste nosocômio, a quem caberá a incumbência de fiscalizar o contrato como um todo (funcionamento/rendimento dos equipamentos, entrega total dos insumos, assistência técnica etc.) durante a sua vigência, bem como atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, objetivando a quitação dos débitos e o pleno funcionamento dos referidos equipamentos.

DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: A validade e a vigência deste contrato se darão a partir da data de assinatura, contados a partir de 15/06 até 11/12/2020, e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Gleide Maria da Silva Medeiros, pela Contratada.

Testemunhas: Fernando Paulo de Farias Neto e Nely Minervino de Carvalho Neta.

Data: 16 de junho de 2020.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/17.

Processo Mãe: 272842/2015-1.

Processo: 00610096.000330/2020-66.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução de vigência e validade do instrumento original, pelo período de 12 (doze) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como a Repactuação dos valores contratados, em consonância com a Convenção Coletiva para o ano de 2019 das categorias contratadas.

Parágrafo Único: O valor poderá ser repactuado através de apostilamento, quando da conclusão da CCT/2020, tendo em vista, a não conclusão das CCT, as quais se encontram em negociação no presente período.

Do Valor: Ao este instrumento é atribuído o valor global de R\$ 8.790.088,20, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 732.507,35.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 8.790.088,20 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201- Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento da despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 4.834.548,51, referentes ao período de 13/06/2020 até 31/12/2020 e R\$ 3.955.539,69 referentes ao período 01/01/2021 até 12/06/2021.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 13/06/2020 até 12/06/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco de Assis Valério dos Santos Pela Contratada.

SESAF/HOSPITAL RAFAEL FERNANDES**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAÚLICO E ELETRICO

A Pregoeira do HRF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR LOTE, a abertura e disputa se dará no dia 03/07/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926856. Informações: (84)3315-3495.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Mossoró/RN, 16 de junho de 2020.

Aurenilda Maria da Costa

Pregoeira

ERRATA - ATA PUBLICADA COM DEVIDA CORREÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR ARREMATADO	
								VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIETA PADRÃO									
1	447099	FÓRMULA PADRÃO POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA (DEVENDO TER COMO FONTE PROTÉICA O CASEINATO DE SÓDIO), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN E SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1000ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO, PODENDO SER NUTRIENTERAL 1.2, ISOSOURCE STANDARD, NUTRISON 1.0 E OUTROS SIMILARES.	mL	38.500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE NUTRIMED	NUTRI ENTERAL 1.2	0,0200	770.000,0000
DIETA HIPERCALÓRICA									
2	439027	NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN, PODENDO TER DE 0 A 8G DE FIBRAS/LITRO. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1000ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO, PODENDO SER NUTRIENTERAL 1.5, ISOSOURCE 1.5, NUTRISONENERGY E OUTROS SIMILARES.	mL	52.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE NUTRIMED	NUTRI ENTERAL 1.2	0,0200	1.040.000,0000
DIETA PADRÃO A BASE DE SOJA									
3	445942	FÓRMULA PADRÃO POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA (DEVENDO CONTER COMO FONTE PROTÉICA A DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA NA QUANTIDADE IGUAL OU MAIOR QUE 70% DO VALOR TOTAL DE PROTEÍNAS), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN, SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1000ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO, PODENDO SER NUTRIENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA E OUTROS SIMILARES.	mL	35.500.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	ISOSOURCE SOYA	0,0184	653.200,0000
SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEÍCO									
4	453027	SUPLEMENTO MODIFICADO POLIMÉRICO INDICADO PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. HIPERCALÓRICO (IGUAL OU MAIOR QUE 2,0KCAL/ML), HIPERPROTEÍCO (IGUAL E MAIOR QUE 20% DO VET), SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRESUBIN 2 KCAL DRINK E OUTROS SIMILARES.	mL	15.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	NUTRIDRINK COMPACT	0,0500	750.000,0000
SUPLEMENTO PARA DIABETES									
5	437353	SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEÍCO, COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO (AMIDO DE TAPIOA E/OU ISOMALTULOSE), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS, COM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NOVASOURCE GC, DIASIP, DIAMAX E OUTROS SIMILARES.	mL	19.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	Novasource GC	0,03	570.000,0000
DIETA PARA IRC-TC									
6	435252	FÓRMULA ESPECIALIZADA INDICADA PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA NÃO-DIALISADO. POLIMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5 KCAL/ML), HIPOPROTEÍCA (MENOR QUE 10% DO VET), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, COM TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO. APRESENTAÇÃO	mL	2.000.000			FRACASSADO		

		LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NUTRI RENAL E OUTROS SIMILARES.							
7		DIETA PARA IRC - HD							
DIETA PARA IRC - HD									
7	435246	FÓRMULA ESPECIALIZADA INDICADA PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO DIALÍTICO, POLIMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (ACIMA DE 1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, COM TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NUTRI RENAL D, NOVASOURCE RENAL, HD MAX E OUTROS SIMILARES.	mL	1.500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE NUTRIMED	NUTRI RENAL D 200ML	0,0500	75.000,0000
SUPLEMENTO PARA PERIOPERATÓRIO									
8	453027	SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES EM PERIOPERATÓRIO. POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), SEM FIBRAS E RICA EM IMUNOMODULADORES (arginina, vitaminas antioxidantes e ácidos graxos ômega-3). APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER IMPACTE OUTROS SIMILARES.	mL	15.500.000		EM ANÁLISE	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE
SUPLEMENTO PARA ULCERAS POR PRESSÃO									
9	444160	SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES COM ULCERAS POR PRESSÃO. POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), SEM FIBRAS E RICA EM IMUNOMODULADORES. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER CUBITAN, NOVASOURCE PROLINE E OUTROS SIMILARES.	mL	10.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	Novasource Proline	0,05	500.000,0000
DIETA OLIGOMÉRICA HIPERCALÓRICA									
10	444163	FÓRMULA MODIFICADA INDICADA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. OLIGOMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO TCM, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER PEPTAMEN 1,5 E OUTROS SIMILARES.	mL	7.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	PEPTAMEN 1.5	0,1500	1.050.000,0000
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA									
11	435253	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,0KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, PODENDO SER INFATRINI E OUTROS SIMILARES.	mL	4.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	INFATRINI	0,1200	480.000,0000
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO									
12	438930	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE ADICIONADA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM VOLUME DE ATÉ 500ML, PODENDO SER NURINI STANDARD, FEBRINI ORIGINAL E OUTROS SIMILARES.	mL	2.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	NUTRINI STANDARD	0,0600	120.000,0000
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS									
13	438837	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, COM FIBRAS, SEM LACTOSE ADICIONADA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM VOLUME DE ATÉ 500ML, PODENDO SER NURINI MF, FEBRINI ORIGINAL, FURE E OUTROS SIMILARES.	mL	1.500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	NUTRINI MULTIFIBER	0,0400	60.000,0000

ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL HIPERCALÓRICO EM PÓ									
14	442 856	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL POLIMÉRICO INDICADO PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM SACAROSE E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO PÓ NA VERSÃO COM E SEM SABOR, PODENDO SER FORTINI PÓ E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	FORTINI PO	0,0800	160.000,0000
MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
15	413 075	MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR. DEVE CONTER FIBRAS SOLÚVEIS EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DILUÍVEL EM ALIMENTOS DOCES E SALGADOS, FRIOS E QUENTES, PODENDO SER RESOURCE FIBER MAIS, STIMULANCE, FOSVITA E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	RESOURCE FIBER MAIS	0,1912	382.400,0000
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
16	442 837	MÓDULO DE PROTEÍNA. DEVE TER COMO FONTE PROTEICA A PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DILUÍVEL EM ALIMENTOS DOCES E SALGADOS, FRIOS E QUENTES, PODENDO SER NUTRIPROTEIN HWP, NUTREN JUST PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN, WHEY PROTEIN ISOLATE E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	Nutren Just Protein	0,1960	392.000,0000
MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
17	438 826	MÓDULO DE GLUTAMINA. DEVE CONTER 100% DE GLUTAMINA EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DISPONÍVEL EM SACHÊS, PODENDO SER RESOURCE GLUTAMINA, GLUTAFLOA, GLUTAMIN E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	VITAFOR	GLUTAMAX	0,3300	660.000,0000
MÓDULO DE GORDURAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
18	435 201	MÓDULO DE GORDURAS. DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250ML, PODENDO SER TCM AGE E OUTROS SIMILARES.	g	1.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	VITAFOR	MCT COM AGE	0,1344	134.400,0000
ESPESANTE ALIMENTAR									
19	437 054	ESPESANTE ALIMENTAR A BASE DE CARBOIDRATOS, SEM TER EM SUA COMPOSIÇÃO AMIDO. APRESENTAÇÃO EM PÓ, PODENDO SER RESOURCE THICKEN UP CLEAR, NUTILIS CLEAR E OUTROS SIMILARES.	g	1.500.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	ThickenUp Clear	0,2240	336.000,0000
SIMBIÓTICO									
20	440 996	SUPLEMENTO EM PÓ CONTENDO PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS. DEVE APRESENTAR MICRORGANISMOS VIVOS NAS DOSES VARIÁVEIS DE DE 106 A 109 UFC. APRESENTAÇÃO EM PÓ PORCIONADO EM SACHÊS, PODENDO SER SIMBIOFOS, FIBER MAIS FLORA E OUTROS SIMILARES.	g	500.000	FRACASSADO				
21	247 547	FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE DE 300ML.	und	500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,90	RS 450.000,00
22	247 540	FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE DE 500ML.	und	500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	BIOBASE	BIOBASE	1,2100	605.000,0000
DIETA PADRÃO EM SISTEMA FECHADO									
23	435 229	FÓRMULA PADRÃO POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA (DEVENDO TER COMO FONTE PROTEICA O CASEINATO DE CÁLCIO), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN E SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS MARCAS FRESUBIN ORIGINAL, NUTRISON E/OU SIMILARES.	mL	15.000.000	R C DE FREITAS	Fresenius	Fresubin Original	0,0275	412.500,0000
DIETA									
DIETA									
24	437 972	FÓRMULA MODIFICADA POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA	mL	22.000.000	R C DE FREITAS	Fresenius	Fresubin HP Energy	0,0350	770.000,0000

		FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS MARCAS NOVASOURCE HIPROTEIN, NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN 2 KCAL HP E/OU SIMILARES							
DIETA ESPECIALIZADA PARA DIABETES, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA EM SISTEMA FECHADO									
25	437 833	FÓRMULA ESPECIALIZADA INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS POLIMÉRICA. HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO (AMIDO DE TAPIOCA E/OU ISOMALTULOSE), SEM SACAROSE E LACTOSE, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDOS GRAXOS MONONSATURADOS, COM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS MARCAS ADVANCED DIASON ENERGY HP, NOVASOURCE GC 1,5, DIBEN 1,5 KCAL HP E/OU SIMILARES	mL	15.000.000	R C DE FREITAS	Fresenius	Diben 1,5 kcal HP	0,0399	598.500,0000
DIETA OLIGOMÉRICA HIPERPROTEICA EM SISTEMA FECHADO									
26	444 139	FÓRMULA MODIFICADA INDICADA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. OLIGOMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (ATÉ 1,3 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET) E NORMOLIPÍDICA, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO TCM, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO.	mL	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	PEPTAMEN INTENSE SF	0,0896	179.200,0000
DIETA OLIGOMÉRICA PARA PEDIATRIA EM SISTEMA FECHADO									
27	405 925	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OLIGOMÉRICA INDICADA PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS MARCAS NUTRINI PEPTISORB, PEPTAMEN JR E/OU SIMILARES.	mL	2.500.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	PEPTAMEN JUNIOR NEUT	0,0577	144.250,0000
TOTAL DO CERTAME								4,1837	12.222.450,0000

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 00610410.000026/2018-94

Concorrência Pública nº 03/2020

ADENDO Nº 01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020

Aviso:

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020.

Onde se lê:

"3.4.2.1-Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) do RN;"

Leia-se:

"3.4.2.1-Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Sede da Licitante;"

e

Onde se lê:

"3.4.2.3.2 A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou atestado expedido por pessoa jurídica da licitante no CRM/RN, se nela constar o nome do profissional indicado;"

Leia-se:

"3.4.2.3.2 A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou atestado expedido por pessoa jurídica da licitante no CRM da Sede da Licitante, se nela constar o nome do profissional indicado;"

Ademais, onde se lê CRM/RN ou CRM do RN, leia-se CRM da Sede do Licitante.

Natal-RN, de 16/06/2020.

CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SESAP/RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Extrato do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2017

Processo: SEI 035376/2017-1

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a MFMB Eletrocel Grupos Geradores Ltda ME,

Objeto: O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de 16/06/2020 a 15/06/2021.

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 57.904,14 (cinquenta e sete mil novecentos e quatro Reais e quatorze centavos) para o período de 16/06/2020 a 31/12/2020, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) R\$ 57.904,14 (Cinquenta e sete mil novecentos e quatro Reais e quatorze centavos), sendo de 16 a 30 de junho/2020 o valor de R\$ 4.454,16 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e dezesseis centavos) e de 01 de julho a 31 de dezembro/2020 o valor mensal das parcelas de R\$ 8.908,33 (oito mil novecentos e oito Reais e trinta e três centavos).

Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 48.995,82 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e cinco Reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 15 de junho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da

SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) R\$ 48.995,82 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e cinco Reais e oitenta e dois centavos), sendo o valor mensal de 01 de janeiro a 31 de maio de 2021 de R\$ 8.908,33 (oito mil novecentos e oito Reais e trinta e três centavos) e de 01 a 15 de junho/2021 o valor de R\$ 4.454,17 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e dezesseis centavos).

Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

Vigência: Vigência 16/06/2020 à 15/06/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Carmen Barreto Ayres de Melo
Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2020-HGT - 2ª CHAMADA.

O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, consubstanciando na Comunicação Interna nº 15(Id. 5789222) proveniente da Divisão de Farmácia convoca empresas do ramo de venda de medicamentos, com o objetivo de realizar a deflagração, por meio compra direta através da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial, com embasamento no Inciso IV do Art. 24 e 26 da Lei 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 29.513/2020 para aquisição dos medicamentos constantes do processo nº 00610136.000123/2020-98/HGT, necessários ao tratamento de patologias diversas e do COVID-19 Os interessados deverão solicitar ofício Circular 077/2020, com as especificações dos produtos e critérios necessários para participação, através dos e-mails comprashgt@rn.gov.br ou dmateriaishgt@gmail.com. Informações através do fone (84) 3232-7951 ou comparecer ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial no período compreendido entre 17 a 19/06/2020, com data para abertura das propostas no dia: 19/06 às 10:00h, com tolerância de chegada até 05(cinco) minutos de atraso.

Dr. André Luciano de Araújo Prudente.

Diretor Geral /HGT.

Natal, 16 de junho de 2020.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Extrato do 2º Termo Aditivo da prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2018

Processo: SEI 86096/2018-1

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Promedcare Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda
Objeto: O objetivo do presente Termo Aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de 16/06/2020 a 15/06/2021.

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor de R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil, trezentos quarenta Reais), serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

3390.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 35.139,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove Reais), sendo o valor de 16 a 30 de junho/2020 de R\$ 2.703,00 (dois mil, setecentos e três Reais) e de 01 de julho a 31 de dezembro/2020 o valor mensal de R\$ 5.406,00 (cinco mil, quatrocentos e seis Reais).

3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) R\$ 6.201,00 (seis mil, duzentos e um Reais), sendo de 16 a 30 de junho/2020 o valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete Reais) e de 01 de julho a 31 de dezembro/2020 o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro Reais).

Fonte de Recurso 167 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta Reais) referente ao período de 01 de janeiro a 15 de junho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

3390.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 29.733,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e três Reais), sendo o valor mensal de 01 de janeiro a 31 de maio/2021 o valor de R\$ 5.406,00 (cinco mil, quatrocentos e seis Reais) e de 01 a 15 de junho/2021 o valor de R\$ 2.703,00 (dois mil, setecentos e três Reais).

3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) R\$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete Reais), sendo de 01 a 15 de junho/2021 o valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete Reais) e de 01 de janeiro a 31 de maio/2021 o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro Reais).

Fonte de Recurso 167 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Vigência: 16/06/2020 a 15/06/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Zélia Maria Cosme Carvalho

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Processo nº 00610004.000078/2020-77

Resultado do Julgamento PE041/2020

OBJETO: A presente solicitação de aquisição tem por objeto a Compra do equipamento descrito no Termo de Referência para atender as necessidades do Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte.

Lote 01 e 02 - Fracassado

Lote 03 - JOVIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA EPP

Altamir Justino Victor

Pregoeiro-CPL/SESAP

Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011/2016.

PROCESSO: 330.635/2016-4.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016.

INSTRUMENTO: IV TERMO ADITIVO.

INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a substituição do Fiscal de Contrato, no âmbito desta unidade hospitalar, dispensando a servidora Dayanne Cristina Dantas (matrícula: 204.507-9), e designando o servidor Claudio Bruno Silva de Oliveira (matrícula: 220.802-4).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.

Natal, 16 de junho de 2020.

Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2016.

PROCESSO: 330.635/2016-4.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016.

INSTRUMENTO: V TERMO ADITIVO.

INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA-EPP.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a substituição do Fiscal do Contrato nº 012/2016, no âmbito desta unidade hospitalar, dispensando a servidora Dayanne Cristina Dantas (matrícula: 204.507-9), e designando o servidor Claudio Bruno Silva de Oliveira (matrícula: 220.802-4).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993. Natal, 16 de junho de 2020.

Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2017.

PROCESSO: 70.785/2016-6.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Lei 8.666/93 art. 24, V.

INSTRUMENTO: II TERMO ADITIVO.

INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a substituição do Fiscal de Contrato, no âmbito desta unidade hospitalar, dispensando a servidora Dayanne Cristina Dantas (matrícula: 204.507-9), e designando o servidor Claudio Bruno Silva de Oliveira (matrícula: 220.802-4).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.

Natal, 16 de junho de 2020.

Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2019.

PROCESSO: 610541.000009/2019-42.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

INSTRUMENTO: CONTRATO 003/2019.

INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - ME.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a substituição do Fiscal de Contrato, no âmbito desta unidade hospitalar, dispensando a servidora Dayanne Cristina Dantas (matrícula: 204.507-9), e designando o servidor Claudio Bruno Silva de Oliveira (matrícula: 220.802-4).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.

Natal, 16 de junho de 2020.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAP

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL COVID-19 Nº 03/2020 (NOVA CHAMADA)-LEITOS COVID

Processo: 00610002.002097/2020-58

Objeto: a contratação, em caráter complementar, de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de leitos de UTI para adultos e de retaguarda de enfermaria clínica que não sejam pacientes de COVID-19, no intuito de ampliar os leitos de retaguarda para outros casos graves, fazendo com que leitos de UTI ou clínicos de retaguarda das unidades de saúde do Estado, já existentes, possam ser destacados ao atendimento de COVID-19, observado o limite geral de 80 (oitenta) leitos de UTI adultos e até 20 (vinte) leitos de retaguarda de enfermaria clínica.

As propostas serão recebidas a partir da data de publicação deste edital até o fim da Pandemia COVID-19, no e-mail: leitoutsuti.sesap@gmail.com.

O Edital será disponibilizado no site: www.compras.rn.gov.br.

Informações - E-mail: leitoutsuti.sesap@gmail.com no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira. Natal-RN, 15 de junho de 2020.

Carla Juliana Gomes de Souza Presidente-CPL/SESAP

Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2017.

PROCESSO: 224.229/2017-8.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

INSTRUMENTO: III TERMO ADITIVO.

INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA RDF DISTRIB. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a substituição do Fiscal de Contrato, no âmbito desta unidade hospitalar, dispensando a servidora Dayanne Cristina Dantas (matrícula: 204.507-9), e designando o servidor Claudio Bruno Silva de Oliveira (matrícula: 220.802-4).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.

Natal, 16 de junho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2020-HGT - 2ª CHAMADA.

O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, consubstanciando na Comunicação Interna nº 15(Id. 5789222) proveniente da Divisão de Farmácia convoca empresas do ramo de venda de medicamentos, com o objetivo de realizar a deflagração, por meio compra direta através da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial, com embasamento no Inciso IV do Art. 24 e 26 da Lei 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 29.513/2020 para aquisição dos medicamentos constantes do processo nº 00610136.000123/2020-98/HGT, necessários ao tratamento de patologias diversas e do COVID-19 Os interessados deverão solicitar ofício Circular 077/2020, com as especificações dos produtos e critérios necessários para participação, através dos e-mails comprashgt@rn.gov.br ou dmateriaishgt@gmail.com. Informações através do fone (84) 3232-7951 ou comparecer ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial no período compreendido entre 17 a 19/06/2020, com data para abertura das propostas no dia: 19/06 às 10:00h, com tolerância de chegada até 05(cinco) minutos de atraso.

Dr. André Luciano de Araújo Prudente.

Diretor Geral /HGT.

Natal, 16 de junho de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020.

Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.

Processo: 00610096.000806/2020-69.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lote 01), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 3.167.188,80, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 527.864,80.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 3.167.188,80, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Jonas Alves da Silva Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000807/2020-11.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lotes 02, 03 e 06), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 2.455.907,46, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 409.317,91.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 2.455.907,46, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Jarbas Moura Belarmino da Silva Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000808/2020-58.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lote 04), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 695.076,60, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 115.846,10.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 695.076,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco de Assis Valério dos Santos Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000809/2020-01.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lote 05), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 8.367.362,52, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ R\$ 1.394.560,42.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 8.367.362,52, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Maximilian Robespierre Suarez Rodrigues Carvalho do Nascimento Pela Contratada

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000810/2020-27.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lote 07), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 12.458.342,58, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 2.076.390,43.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 3.167.188,80, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal das URSAPs, o (a) Gerente da respectiva URSAP, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Jonas Alves da Silva Pela Contratada.

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2020 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - SUMAT DA SET/RN, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ARENA RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA - ME.

Processo nº 00310029.001093/2019-87

DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as atividades desenvolvidas pela Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - SUMAT da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte - SET/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), em 45 (quarenta e cinco) diárias sob demanda no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) nos termos apresentados na Proposta de Preços da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90-39

FONTE: 0.1.00 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço de locação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Local e data: Natal, 10 de junho de 2020.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretario Adjunto da Tributação

Jussier Martins da Silva

Socio/Gerente da Empresa Arena Rent a Car Locações Ltda - ME

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Machado da Câmara Gurgel

CPF: 365.684.734-72

NOME: João Paulo Viana Romão - CPF: 013.447.924-64

CORONAVÍRUS
COVID-19

Saiba como
proteger você
e sua família.

Acesse
saude.gov.br/coronavirus





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 043/2020 - PGJ/RN

Altera a Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, que dispõe sobre medidas de contenção e controle de gastos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em face da situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (causador do COVID-19) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, de 28 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados e fundamentados, poderá o Procurador-Geral de Justiça autorizar a realização de atos que estão sendo restritos nesta norma, cuja execução de eventual despesa se condicionará à existência de disponibilidade orçamentária". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 16 de junho de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA

Inquérito Civil n. 04.23.2153.0000006/2020-21

O Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pamamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, resolve converter a Notícia de Fato n. 02.23.2432.0000142/2019-58 em Inquérito Civil, nos seguintes termos:

Objeto: investigar a regularidade da operação e do licenciamento ambiental do Depósito Ferro Forte, em Pamamirim;

Fundamento Legal: artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

Pessoa a quem o fato é atribuído: Antônio Fonseca Limeira e Edson Gomes Limeira;

Diligências iniciais:

1) AUTUE-SE como inquérito civil, registrando-se em livro próprio, respeitada a ordem cronológica desta Promotoria de Justiça, apondo rubrica na capa e procedendo o registro deste feito na tabela dos procedimentos extrajudiciais, com baixa no registro da Notícia de Fato;

2) Encaminhe-se ao CAOP do Meio Ambiente, por meio eletrônico, a presente portaria, bem como para publicação no Diário Oficial (arts. 9º e 11, da Resolução n. 02/2008-CPJ);

3) Notifique-se o empreendedor a fim de que comprove documentalmente todas as medidas que tem adotado e a documentação que junto à SEMUR para obtenção da licença ambiental do Depósito Ferro Forte, situado em Nova Pamamirim, esclarecendo especialmente se foram elaborados estudos acerca do impacto das atividades do estabelecimento no trânsito, bem como quais foram os procedimentos padronizados aprovados para carga e descarga;

4) Anote-se a presente conversão e instauração nos livros e controles. Pamamirim (RN), 10 de junho de 2020.

David Costa Benevides

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto, 195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PmJ Parelhas

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Apurar eventual crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Parelhas ao postergar injustificadamente a sanção e a publicação da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.548/2019) apenas no final do mês de janeiro e início de fevereiro, respectivamente

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 201/1967 e Lei Federal nº 8.429/1992

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Alexandre Carlo de Medeiros Dantas RECLAMANTE: Dra. Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias (OAB/RN 5.624)

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Oficie-se:

A) a Câmara Municipal de Parelhas para que envie cópia das atas das sessões legislativas em que houve a votação e a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2020, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

B) a Prefeitura de Parelhas, para que se manifeste sobre as alegações apontadas pela noticiante, devendo ainda apresentar o detalhamento das despesas empenhadas no mês de janeiro de 2020, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Anexe-se ao ofício cópia da representação.

O encaminhamento do ofício e sua resposta devem ser feitos por e-mail institucional, considerando a suspensão do trabalho presencial nesta instituição em atendimento às medidas de distanciamento social em razão da pandemia do COVID-19 (art. 1º, caput, do Ato Conjunto nº 006/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN).

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após a resposta aos ofícios, nova conclusão.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020 (assinado digitalmente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2020.000071

Documento 2020/0000194262 criado em 15/06/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto, 195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PmJ Parelhas

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos seguintes termos:

FATO: Acompanhar, fiscalizar e fomentar política pública do Município de Parelhas referente ao incentivo à adoção formal de crianças e adolescentes

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 1º, inciso III c/c art. 227, caput); Lei nº 8.069/1990 e Resolução nº 012/2018 CPJ (art. 8º, II)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Parelhas RECLAMANTE: CREAS de Parelhas

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Infância e Juventude (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Aprove-se reunião extrajudicial nesta Promotoria de Justiça, conforme disponibilidade de agendas, através de contato prévio com os participantes, para traçar estratégias conjuntas sobre o fortalecimento da política pública do Município de Parelhas referente ao incentivo à adoção formal de crianças e adolescentes, com a participação de representantes dos seguintes segmentos: Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, Maternidade Dr. Graciliano Lordão, Poder Judiciário, Coordenadoria Municipal da Mulher e Conselho Municipal da Mulher;

4 - Considerando que os atendimentos presenciais nesta Instituição estão suspensos em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Ato Conjunto nº 006/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN, determino que o presente feito aguardar na Secretaria Ministerial, para que só depois da volta do trabalho presencial ser aprazada a aludida audiência extrajudicial.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Parelhas/RN, 16 de junho de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 100.2020.000247

Documento 2020/0000196128 criado em 16/06/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto, 195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PmJ Parelhas

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de conclusão deste feito expirou e há necessidade de continuar a investigação dos fatos, RESOLVE CONVERTER ESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos seguintes termos: FATO: Investigar se o sistema de drenagem de águas pluviais que atende a Rua

Severino Marcelino de Oliveira, no Centro de Equador, é adequado e suficiente para a demanda

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 23, IX); Lei Federal nº 11.445/07 e Lei Municipal nº 667/2017 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Equador

RECLAMANTES: Moradores da Rua Severino Marcelino de Oliveira (antiga Rua Sete de Setembro), no centro do Município de Equador

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Meio Ambiente (art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ).

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após, nova conclusão. Parelhas/RN, 15 de maio de 2020.

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2019.000331

Documento 2020/0000159073 criado em 15/05/2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto, 195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PmJ Parelhas

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de conclusão deste feito expirou e há necessidade de continuar a investigação dos fatos, RESOLVE CONVERTER ESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos seguintes termos: FATO: Investigar a falta de professor de português para as turmas do 7º e 8º ano do ensino fundamental, séries finais, na Escola Estadual Manoel Norberto, situada no Povoado Santo Antônio, zona rural de Parelhas

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 205 e seguintes)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Estado do Rio Grande do Norte RECLAMANTES: Marcone de Lima Medeiros

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

3 - Diante do teor dos ofícios eventos nº 2019/0000281642 e nº 2019/0000477863, aliado ao transcurso de significativo lapso temporal desde então, com início de um novo ano letivo na rede estadual pública de ensino (apesar da atual suspensão das aulas presenciais em razão do COVID 19), oficie-se a 9ª Diretoria Regional de Educação e Cultura, através do e-mail 9direc@educacao.rn.gov.br, requisitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta Promotora de Justiça se houve preenchimento da vaga de professor relativa ao componente curricular de língua portuguesa, na Escola Estadual Manoel Norberto, situada no Povoado Cobra, município de Parelhas, seja através da convocação de concursado, contratação temporária ou alocação de professor em carga horária suplementar. O encaminhamento do ofício e sua resposta deve ser feito por e-mail institucional, considerando a suspensão do trabalho presencial nesta instituição em atendimento às medidas de isolamento social em razão da pandemia do COVID 19 (art. 1º, caput, do Ato Conjunto nº003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN).

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após a resposta ao ofício, nova conclusão.

Parelhas/RN, 15 de maio de 2020. (assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2019.000285

Documento 2020/0000159060 criado em 15/05/2020

A V I S O - PmJ-Parelhas

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 100.2019.000975, instaurado em 13 de maio de 2020, em razão de representação da Sra. Evânia Ferreira dos Santos, conforme Termo de Declaração firmado em 29 de novembro de 2019, relatando suposta negativa da CAERN, posto de Parelhas, em realizar a ligação de água na sua casa. Aos interessados, caso desejem, poderão recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis. Parelhas/RN, 15 de junho de 2020. Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 100.2019.000975

Documento 2020/0000194340 criado em 15/06/2020

REF. NOTÍCIA DE FATO Nº 073.2020.000235

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar Inquérito Civil, a qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Investigar denúncia de que o muro situado entre a Escola Estadual Prefeito João Ataíde de Melo e o Estádio Aprião se encontra deteriorado e supostamente oferece riscos aos transeuntes.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

INTERESSADO: Bruno Ferreira da Silva, Diretor da Escola Estadual Prefeito João Ataíde de Melo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente inquérito civil;

2. Considerando a necessidade de intimação pessoal do Senhor Francisco de Assis Ambrósio de Souza, Secretário Municipal de Obras de Tangará/RN, a determinação de isolamento social em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19, assim como o deferimento, pelo CATE, de vistoria técnica no local, determino o sobrestamento do feito por 30 dias.

Tangará/RN, 15 de junho de 2020.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO (472043)

Ref.: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 332320350000024/2019-39

A 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n. 332320350000024/2019-39, cujo o objeto é Possível violação aos direitos do deficiente mental F. A. da S., 49 anos.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 15 de Junho de 2020

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): (84) 99972-5381 E-mail: 15pmj.mossoro@mprn.mp.br

Procedimento nº: 022323550000057/2020-13

PORTARIA 465006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

FATO: Direito individual indisponível - Verificar possível situação de risco dos idosos F. de A. M. e F. L. de M.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Visando instruir os presentes autos, determino a requisição de estudo psicossocial à CATE, objetivando a elaboração de parecer técnico acerca do caso, a fim de esclarecer: 2.1) se os idosos qualificados nos autos se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social ou, ainda, se resta configurada eventual situação de abuso, negligência ou abandono familiar, apontando as medidas que entender pertinentes, aplicáveis à hipótese, bem como, se os longevos desejam a aplicação de medida protetiva de afastamento do agressor do lar, informando ainda se há elementos indicativos da efetiva necessidade da medida.

Destaque-se que a assistente ministerial de serviço social vinculada a esta Promotoria faz parte do grupo de risco da Covid-19, e não poderá realizar tal diligência em virtude das medidas de prevenção adotadas pelo Ministério Público em face da pandemia.

Mossoró, 09/06/2020.

GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

CEP 59.625-340 - (84) 99972-5381 - 15pmj.mossoro@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - 472328

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/1993, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e no artigo 40 da Resolução nº 002/2008-CPJ/RN, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que "ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico", conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 7.853/89;

CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2015), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e à legislação remanescente em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no art. 57 da Lei nº 13.146/15, "as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes";

CONSIDERANDO que incumbe ao Município o exercício do poder de polícia em serviço/atividade, seja ela permanente ou temporária, diante da necessidade de fiscalização da satisfação de condições adequadas atinentes à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a teor do art. 60, da Lei nº 13.146/15; CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.136/15, estabelece que configura ato de improbidade administrativa "deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação";

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a cláusula terceira do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Mossoró perante a 18ª Promotoria de Justiça desta Comarca, nos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 06.2014.00003600-9, comprometeu-se a Administração Pública Municipal a "não mais construir ou alugar, a partir da celebração do presente termo de ajustamento de conduta, edificações destinadas ao funcionamento dos estabelecimentos vinculados à Secretaria de Saúde (hospitais, Unidades Básicas de Saúde, unidades de pronto atendimento, CAPS e demais estabelecimentos que compõem a rede municipal de saúde) sem que obedeçam às regras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Decreto nº 5.296/04 e demais normas vigentes em matéria de acessibilidade";

CONSIDERANDO a constatação técnica, nos autos do Inquérito Civil em referência, que o prédio situado na Rua José Negreiros, 346, Centro, Mossoró/RN, onde atualmente funciona o Centro Clínico Evangélico Edgard Burlamaqui, não atende as normas técnicas de acessibilidade em vigor, conforme Laudo de Vistoria nº 115/2019, do NATE/MPRN;

CONSIDERANDO que a referida edificação não pertence ao Poder Público Municipal, tratando-se de prédio alugado, cujo contrato ora em vigor terá seu termo final em 10 de julho de 2020, resolve:

RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde de Mossoró-RN, Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado, que se abstenha de renovar o contrato de locação do imóvel que atualmente sedia a Unidade Básica de Saúde Centro Clínico Evangélico Edgard Burlamaqui, situado na Rua José Negreiros, 346, Centro, Mossoró-RN, sem providenciar junto ao locador uma solução para os problemas de acessibilidade da edificação, devendo velar para que o referido equipamento público passe a funcionar em prédio dotado das devidas condições de acessibilidade em todos os seus ambientes.

REQUISITAMOS, outrossim, o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de resposta por escrito acerca do efetivo acatamento, ou não, da presente Recomendação pelo órgão destinatário, acima especificado, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93.

A presente Recomendação segue instruída com cópias dos seguintes documentos: laudo técnico de acessibilidade (Vistoria nº 115/2019), do NATE/MPRN; TAC firmado nos autos do PP nº 06.2014.00003600-9/18ªPmJM.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se, por ofício, cópia autêntica do presente ato às autoridades destinatárias.

Envie-se cópia da presente, por meio digital, à Coordenação do CAOP Cidadania e Inclusão, e à Presidência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Mossoró.

Mossoró, 15 de junho de 2020.

GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO

Promotor de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM-RN

Procedimento Investigatório Criminal 33.23.2277.0000009/2020-12

PORTARIA Nº 09/2020

ASSUNTO: Conversão da Notícia de Fato 02.23.2434.0000658/2020-61, que informa a ocorrência, em tese, dos delitos do art. 102 e art. 98, ambos do Estatuto do Idoso, tendo como suspeito Ionaldo Rufino Gomes do Nascimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante em exercício na 13ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, II e VI, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 22 da Lei nº 8.429/92, no art. 84, V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da Lei (CF, art. 129, I); CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma espécie do gênero investigação criminal, bem como que, no sistema constitucional vigente, inexistente outorga de exclusividade ou monopólio da investigação criminal à polícia judiciária;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei nº 8.625/93, o art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, o art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público restaram disciplinadas, em nível nacional, pela Resolução nº 181, de 07/08/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é um instrumento de natureza inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 02.23.2434.0000658/2020-61, que informa a ocorrência, em tese, dos delitos do art. 102 e art. 98, ambos do Estatuto do Idoso, tendo como suspeito Ionaldo Rufino Gomes do Nascimento;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato acima identificada, a que alude o art. 3º, § 4º da Res. CNMP já se esgotou, e que há necessidade de coleta de mais elementos de informação;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 181, de 07/08/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, cujo objeto deverá ser registrado como "apurar a ocorrência dos delitos do art. 102 e art. 98 do Código Penal, ambos do Estatuto do Idoso, tendo como suspeito Ionaldo Rufino Gomes do Nascimento" e, ato contínuo, DETERMINAR a adoção das seguintes diligências:

a) Autuação e registro do procedimento como Procedimento Investigatório Criminal no sistema informatizado, respeitada a ordem cronológica;

b) Oficie-se ao INSS, com os dados pessoais da idosa Iolanda Gomes do Nascimento (fl. 35 do doc. 417624 - NF 02.23.2434.0000658/2020-61) para que remeta cópia dos contracheques do benefício previdenciário da idosa dos anos de 2018, 2019 e 2020, esclarecendo sobre a existência de procurador ou curador cadastrado na referida entidade, bem como sobre a existência de empréstimos consignados no referido período, informando os valores;

c) Oficie-se ao responsável pelo Lar Espirita Alvorada Nova, para que informe sobre a permanência da idosa Iolanda Gomes do Nascimento na referida entidade de longa permanência, bem como se a situação relativa à falta de contribuição material mensal por parte do filho da idosa ainda permanece, esclarecendo os meses que se encontram em aberto (do ano de 2018 até os dias atuais), bem como eventual dificuldade de fornecimento de outros elementos indispensáveis à saúde da idosa (medicamentos, fraldas geriátricas, itens de higiene etc..) em decorrência de omissão por parte de Ionaldo Rufino Gomes do Nascimento, no prazo de 20 (vinte) dias;

d) Oficie-se à 8ª PmJP informando sobre a instauração do presente PIC (com cópia da portaria), solicitando-se informações atualizadas sobre o PA nº 044/2019 relativamente à situação da idosa Iolanda Gomes do Nascimento, eventual curatela/desstituição de curatela, e outros elementos que possam instruir o presente procedimento de investigação criminal;

e) O encaminhamento ao CAOP-Inclusão e ao DOE para fins de publicação;

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 12/05/2020.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART

13ª Promotoria de Justiça de Parnamirim

Procedimento Administrativo nº 33.23.2175.0000026/2020-16

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que as Notícias de Fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até noventa dias, prevendo o mesmo diploma que, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do artigo 6º, instaurará o procedimento próprio (art. 7º); RESOLVE CONVERTER o procedimento em Procedimento Administrativo, a ser tombado conforme numeração do Sistema e-MP, delimitando esta Portaria nos seguintes termos:

FINALIDADE: Apurar suposta obstrução irregular do curso de córrego d'água por munícipe residente em Almino Afonso/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 9.433/97 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ.

DETERMINAÇÕES INICIAIS:

1) Remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial, bem como afixe-se no mural da Promotoria, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

2) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

3) Notifique-se os representantes, por telefone, para que informem se ainda persiste o problema por eles apontado. Caso não seja possível o contato telefônico, notifique-se por meio do oficial ministerial.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Almino Afonso, 16/06/20.

(assinatura eletrônica, na forma da Lei nº 11.419/06)

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Procedimento Administrativo nº 31.23.2175.0000028/2020-93

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que as Notícias de Fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até noventa dias, prevendo o mesmo diploma que, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do artigo 6º, instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

RESOLVE CONVERTER o procedimento em Procedimento Administrativo, a ser tombado conforme numeração do Sistema e-MP, delimitando esta Portaria nos seguintes termos:

FINALIDADE: Apurar a suposta falta de professores auxiliares nas salas de aula com crianças com deficiência no Município de Almino Afonso.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, ECA, Lei nº 13.146/15, e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 - CPJ.
DETERMINAÇÕES INICIAIS:
DETERMINAÇÕES INICIAIS:
1) Remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial, bem como afixe-se no mural da Promotoria, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
2) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao CAOP-INCLUSÃO, conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
4) Oficie-se à Secretaria de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à documentação encaminhada pela 14ª DIREC (ID 385893);
Cumpra-se, com as cautelas legais.
Almino Afonso, 16/06/20.

(assinatura eletrônica, na forma da Lei nº 11.419/06)
Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Procedimento Administrativo nº 33.23.2175.0000029/2020-32

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que as Notícias de Fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até noventa dias, prevenindo o mesmo diploma que, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do artigo 6º, instaurará o procedimento próprio (art. 7º); RESOLVE CONVERTER o procedimento em Procedimento Administrativo, a ser tombado conforme numeração do Sistema e-MP, delimitando esta Portaria nos seguintes termos:

FINALIDADE: Acompanhar o fornecimento adequado do transporte escolar para os alunos da rede pública da zona rural do Município Almino Afonso.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.880/2004 e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ.
DETERMINAÇÕES INICIAIS:
DETERMINAÇÕES INICIAIS:
1) Remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial, bem como afixe-se no mural da Promotoria, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
2) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
3) Notifique-se a sra. Rita de Cassia Gomes de Brito, através do telefone nº (84) 99653-2960, para que informe se o transporte escolar na região em que reside regularizou-se após o seu depoimento (e antes da suspensão das aulas, ocasionada pela pandemia do covid-19), caso não tenha sido regularizado, especifique qual a comunidade em que reside, bem como quantos estudantes aproximadamente estão sem o serviço da prefeitura.
Cumpra-se, com as cautelas legais.
Almino Afonso, 16/06/20.
Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS

AVISO n. 470411/2020

A Promotoria de Justiça da Comarca de Caraúbas, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2294.0000074/2020-81, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de aquisição de máscaras por valores superiores aos praticados no mercado. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Caraúbas, 14 de junho de 2020.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, CEP: 59064-160, Natal/RN
Telefone: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO 472619

A 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03232343000007202071, instaurado para apurar a atuação do Município quanto à diminuição dos impactos ambientais decorrentes dos festejos do "Carnaval em Natal", podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
Natal/RN, 15 de junho de 2020.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
RUA SÃO JOSÉ, S/N, QUIRAMBU, MONTE ALEGRE/RN - CEP 59182-000
Telefone (84)9 9972-5059 - 01pmj.montealegre@mprn.mp.br

Inquérito Civil: 083.2018.001422
RECOMENDAÇÃO Documento 2020/0000194597
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 225, o direito dos cidadãos a um meio ambiente equilibrado, sendo dever do Poder Público defendê-lo e preservá-lo;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 definiu, no inciso VI do artigo 23, como sendo de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente com o combate à poluição em qualquer de suas formas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998, em seu artigo 60, define como crime ambiental a instituição e operação de obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 002/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, estabeleceu parâmetros e critérios para classificação dos empreendimentos segundo o porte e o potencial poluidor/degradador, definindo as diretrizes para o licenciamento ambiental destes empreendimentos;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça - por período superior há um ano - o Inquérito Civil nº 083.2018.001422, com escopo de apurar o cumprimento da legislação ambiental pelo empreendimento Supercop Supermercados, situado na Rua Antônio Alves Pessoa, nº 1560, Centro, Brejinho/RN, já tendo sido adotados inúmeros atos, como audiência ministerial com a proprietária, fiscalização e autuação pelo órgão ambiental, sem que, todavia, fossem sanadas as irregularidades, pois o empreendimento está funcionando sem licença ambiental e em desacordo com as determinações legais;
CONSIDERANDO que, por último, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, por intermédio do Relatório de Fiscalização mais recente, juntado no evento 112 dos autos virtuais, elaborado em 13 de maio de 2020, apontou que o estabelecimento Supercop Supermercados, situado na Rua Antônio Alves Pessoa, nº 1560, Centro, Brejinho/RN constam duas autuações por intermédio de Autos de Infração números: 2019-146630/TEC/AIDM 0377 e 2019-146629/TEC/AIDM 0376, uma por continuar desenvolvendo poluição sonora e outra por estar operando sem licença ambiental válida, entretanto, sem qualquer movimentação concreta para a regularização ambiental do referido empreendimento, situação essa que já permanece por período relevante, consoante consta no curso dos autos do Inquérito Civil Público em referência e foi fundamentada no considerando anterior; ademais, consta em tal relatório do IDEMA que o empreendimento sequer deu entrada no requerimento de licença ambiental.
RESOLVE RECOMENDAR ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte - IDEMA, que, no gozo de suas atribuições institucionais e no exercício do Poder de Polícia do órgão ambiental competente, proceda à autuação do estabelecimento Supercop Supermercados, situado na Rua Antônio Alves Pessoa, nº 1560, Centro, Brejinho/RN, CNPJ nº 05.935.542/0001-70 para a imediata cessação, com interdição administrativa das atividades em desconformidade com a legislação ambiental vigente.

REQUISITA-SE que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, adote medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, especificando as providências tomadas, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, por meio eletrônico no seguinte endereço: 01pmj.montealegre@mprn.mp.br
Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, se for o caso, no sentido de apuração de responsabilidades das autoridades omissas.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial ao seu destinatário.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-MA por meio eletrônico.
Cumpra-se.
Monte Alegre/RN, 15 de junho de 2020.
MARIANO PAGANINI LAURIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

MP Virtual nº 083.2018.001246

PORTARIA Documento 2020/0000194833
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 CPJ-MPRN, que definiram o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas; considerando a necessidade de adequar o presente procedimento à classe taxonômica mencionada, em razão de seu objeto, consoante art. 8, II, da supramencionada Resolução, RESOLVE CONVERTER o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: acompanhar processo de implantação de aterro sanitário regional para destinação de resíduos sólidos de origem domiciliar (urbano), no município de Vera Cruz/RN;

Considerando que assumi a presente unidade em janeiro de 2020 (em designação), e que o presente procedimento já estava em trâmite como inquérito civil público, apesar de já ter (desde o início) o objeto acima especificado (nítido acompanhamento), realizando o órgão de execução verdadeiro acompanhamento da política de destinação de resíduos sólidos urbanos, notadamente em razão da magnitude do empreendimento (o aterro em questão foi projetado para receber os resíduos sólidos urbanos dos municípios de Pamamirim, Macaíba, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre e outros municípios do Agreste Potiguar).
DETERMINO as seguintes diligências:

1. PROCEDAM-SE às adequações no sistema do MP Virtual quanto a esta conversão;
 2. Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;
 3. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para o CAOP-MA, por meio eletrônico;
 4. Diante da circunstanciada resposta encaminhada pelo empreendedor (evento 74 a 84 dos autos virtuais), esclarecendo o ponto a ponto as indagações do despacho anterior, com relação aos encaminhamentos e providências adotadas acerca das condicionantes da licença; considerando que o IDEMA informou que a licença de instalação do empreendimento foi emitida em 23/10/2019, e que a licença de operação deve ser requerida assim que a obra do aterro estiver concluída, além de ter anexado a licença de instalação às fls. 112/114; considerando que em análise do cronograma encaminhado pelo empreendedor a obra já está cerca de 90% instalada, e que a operação está programada para iniciar em setembro do corrente ano, DETERMINO que se aguardem os autos em secretaria pelo prazo de sessenta dias (salvo ocorrência de fato novo ou deliberação em sentido contrário) e, após o transcurso de tal prazo, oficie-se ao IDEMA requisitando que, em 15 dias, informe se o empreendedor já requereu a licença de operação e foram consideradas sanadas as condicionantes anteriores, bem como outras informações que julgar relevantes sobre a regularidade ambiental do aterro sanitário regional para destinação de resíduos sólidos de origem domiciliar, situado no Município de Vera Cruz/RN.
 5. Após, voltem para ulteriores deliberações.
- Cumpra-se.
Monte Alegre/RN, 15 de junho de 2020.
MARIANO PAGANINI LAURIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000074/2015-79
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 463228

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000074/2015-79 (Antigo IC nº 06.2015.00006592-0), consistente em apurar possível ilegalidade por parte da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste na contratação, na modalidade de licitação convite, no 5º bimestre de 2011, de pessoa física para o fornecimento de alimentação preparada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 10 de junho de 2020.

José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PORTARIA Nº 472225

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33.23.21.56.0000039/2020-47
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso VI e art. 68, I ambas da Lei Complementar nº 141/96; art. 8º, incisos I a IV da Resolução n. 12/2018 - CPJ resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar as medidas necessárias ao amparo do idoso A. O. N, 65 anos.
FUNDAMENTO JURÍDICO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa (11842)
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Autuem-se e registre-se;
2) Comunique-se a instauração ao CAOP - Inclusão;
3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN, preservando-se os nomes das partes;
4) Encaminhe-se cópia dos documentos 445522 e 440357 a sra. J. S. N. para que se manifeste, no prazo 15 (quinze) dias, sobre a intenção de seu genitor, A. O. N, em ser desacolhido.
São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2020.
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
Promotora de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555
Fone (84) 99994-0144

PORTARIA N 2020/0000194812
O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial e com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 1º, XIX, da Resolução nº 12/2009 - CPJ e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 231/2002, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar a sindicância instaurada pela Portaria SEI nº 693, de 10 de março de 2020, do subcomandante-geral e chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para apurar a suposta recusa de policiais militares potiguares em auxiliar diligências empreendidas por policiais militares paraibanos no município de Nova Cruz - RN no dia 7 de dezembro de 2019.

INTERESSADAS: Polícias Militares dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

FUNDAMENTO: art. 144, §5º, da Constituição Federal; art. 68, III, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (LOMPRN)1; art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 231/20022;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Juntar aos autos a Notícia de Fato nº 117.2020.000011;

2) Juntar aos autos o termo de recebimento da Portaria SEI nº 693, de 10 de março de 2020, vinculada ao Processo SEI nº 05510079.000124/2020-05;

3) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 15 de junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Wendell Beetoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 092.2015.000051

Documento 2020/0000191437

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 092.2015.000051, que tem como objeto acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Parquet e o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, destinado a regularização da estrutura física e recursos humanos do CRAS da aduzida Municipalidade. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo art. 14 do diploma citado, para interpor recurso administrativo.

Florânia, 10 de junho de 2020.

Yves Porfírio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 092.2020.000185

Documento 2020/0000193735

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3º, inciso III, c/c art. 4º inciso I, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 092.2020.000185, instaurada a partir de representação formulada por e-mail pela empresa Engemax Construções e Engenharia, relatado eventual omissão da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN em apreciar seu requerimento eletrônico para obtenção do certificado de inscrição de cadastro para participação em licitações. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1º do art. 4º do diploma citado, para interpor recurso administrativo.

Florânia, 15 de junho de 2020.

Yves Porfírio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA

Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000

Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 194784/2020

Referente ao Procedimento Administrativo nº 104.2020.000174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;

CONSIDERANDO que tramita notícia de fato acima epígrafa, com o objetivo de averiguar a existência de plano municipal de ações de saúde pública para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019, existindo providências pendentes.

RESOLVE:

I - Instaurar o presente Procedimento Administrativo:

Área: Saúde, nos termos dos arts. 3, 8, 9, 10, 18 e 19, todos da Res. 012/2018-CPJ, para fins de colheita de maiores elementos.

Fundamento: o art. 129, II c/c art. 196 ambos da Constituição Federal.

Objeto: Averiguar a existência de plano municipal de ações de saúde pública para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019.

Representante: O Ministério Público, de ofício

Representado: Município de Alexandria/RN

II - Considerando ser inviável a aferição sobre a persistência ou solução do problema, DETERMINO:

1 - Encaminhe-se esta a publicação no Diário Oficial (arts. 22 e 23 Resolução nº 012/2018-CPJ).

2 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Afixe-se esta no local de costume;

4 - Junte-se aos autos minuta de TAC acerca da colaboração entre os entes signatários para abertura de leitos de obstetrícia visando separação de ala hospitalar específica para leitos COVID (em anexo), por versar de matéria correlata; Após ultimadas todas as assinaturas, junte-se o termo e devolva-se os autos à conclusão.

5 - Extraia-se cópia integral do feito, registrando-se como Notícia de Fato relativa aos Municípios de Pilões e João Dias e proceda-se nova conclusão para conversão em procedimentos administrativos para acompanhamento da política pública em autos autônomos para cada ente municipal;

Cumpra-se.

Alexandria/RN, 25 de maio de 2020.

Ana Jovina de Oliveira Ferreira

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Matéria: Saúde

PORTARIA

(nº indicado no rodapé do documento)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pela Promotoria de Justiça de Angicos, com fulcro no art. 67, IV, "a", da Lei Complementar 141/96, resolve instaurar Inquérito Civil, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos: FATOS: Apurar eventual desassistência aos pacientes acometidos por glaucoma, em Angicos.

FUNDAMENTOS: Constituição da República, art. 196.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INVESTIGADAS: Secretaria Municipal de Saúde de Angicos.

REPRESENTANTE: Vereadora Katia Silene

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Encaminhe-se ao CAOP Saúde, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução nº 002/2008-CPJ); 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria, à Gerência de Documentação, para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ); 3. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Angicos, esclarecendo-lhe que o dever de fornecer tratamento aos pacientes acometidos de glaucoma independe de eventual sucesso em pleito judicial contra o Município de Santa Cruz, bem como requisitando-lhe que informe, em 10 dias, quais providências serão adotadas para resolver o problema extrajudicialmente, a fim de não pôr em risco a saúde ocular dos pacientes angicanos.

Angicos/RN, 10 de junho de 2020.

Augusto Carlos Rocha de Lima Promotor de Justiça

Inquérito Civil 119.2020.000140

Documento 2020/0000192491 criado em 10/06/2020 às 16:45

<http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/dd7fc646f6f1c90d2ef3bcd31c44bdd>

PORTARIA 399272

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso II da supracitada resolução, qual seja: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR, a partir da NF nº 02.23.2373.0000082/2019-41, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Fiscalizar a conduta dos agentes penitenciários da Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato em relação aos custodiados durante os procedimentos recreativos, em especial no decorrer dos banhos de sol".

PROVIDÊNCIAS:

a) Oficie-se o Diretor do referido estabelecimento prisional para comparecer em audiência, de acordo com a disponibilidade de pauta, a fim de se manifestar a respeito do conteúdo dos diversos comunicados dando conta de violações a direitos dos presos;

Afixe-se no local de costume, bem como se encaminhe para publicação no Diário Oficial (art. 9º Resolução nº 174/2017-CNMP).

Ceará-Mirim/RN, 26 de abril de 2020.

Kariny Gonçalves Fonseca

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 04.23.2280.0000008/2020-02

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, para investigar:

OBJETO: "Apurar supostas irregularidades na conduta dos agentes penitenciários da Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato no tratamento aos custodiados e seus familiares em ocasiões de visitas". FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 7.210/84;

INVESTIGADO: a esclarecer.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) AUTUE-SE o presente feito em Inquérito Civil em livro/planilha/sistema informatizado próprio, providenciando-se a devida anotação/baixa no livro/planilha/sistema informatizado de Notícias de Fato, a respeito da presente evolução;

2) Encaminhe-se ao CAOP Criminal, por meio eletrônico, a presente portaria (artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial (artigo 22, V, da Resolução 012/2018-CPJ);

4) Oficie-se o Diretor do referido estabelecimento prisional para comparecer em audiência, de acordo com a disponibilidade de pauta, a fim de se manifestar a respeito do conteúdo dos diversos comunicados dando conta de violações a direitos dos presos;

5) Proceda-se a juntada aos autos da NF nº 02.23.2373.0000080/2019-95, tendo em vista que apresenta o mesmo objeto, providenciando-se a baixa no seu registro.

Ceará-Mirim/RN, 07 de maio de 2020.

Kariny Gonçalves Fonseca

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Belª. Gilcilene da Costa de Sousa, no exercício das atribuições desta 78ª Pmj;

CONSIDERANDO documentação enviada pelo CAOP- Cidadania do MPRN, referente ao ajuste de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB), ano de 2019;

CONSIDERANDO as informações da Portaria Interministerial nº 1 de 24 de Abril de 2020, que divulga o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do FUNDEB do exercício de 2019; a Lei nº 11.494/2007 e o Decreto nº 6.253/2007; CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização no ajuste de contas anual do FUNDEB, período de 2019, determinando as seguintes diligências:

1)Junte-se ao procedimento a documentação recebida pelo e-mail desta Promotoria de Justiça, em 26/05/2020, que deram origem ao presente Procedimento Administrativo;

2)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ).

Cumpra-se.

Gilcilene da Costa de Sousa

Promotora de Justiça, em substituição

Número do Procedimento: 312323460000226202039

Documento nº 447237 assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA na função de PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO em 29/05/2020 10:29:58

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4721c447237

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Belª. Gilcilene da Costa de Sousa, no exercício das atribuições desta 78ª Pmj;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº.02.23.2346000003/2020-54 tinha como objeto "averiguar supostas irregularidades na eleição para gestão da Escola Estadual Zila Mamede";

CONSIDERANDO que após recebimento da reclamação foram determinadas algumas diligências, bem como a necessidade de dar prosseguimento ao acompanhamento da situação relatada, vez que esta ainda não foi solucionada;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução nº 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar supostas irregularidades nas eleições para gestão da Escola Estadual Zila Mamede, determinando as seguintes diligências:

1) Registrem-se estes autos como Procedimento Administrativo em livro próprio, respeitada a ordem cronológica;

2)Junte-se a integralidade dos autos digitais da Notícia de Fato nº. 02.23.2346.0000003/2020-54;

3)Proceda-se a baixa da Notícia de Fato n. nº. 02.23.2346.0000003/2020-54 no livro próprio de registros de Notícias de Fato desta 78ª Promotoria de Justiça, bem como no Sistema E-MP;

4)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ). Cumpra-se.

Gilcilene da Costa de Sousa Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 31232139000004202020

Documento nº 450307 assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA na função de PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO em 29/05/2020 10:13:55

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 93717450307

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

Caicó/RN CEP:59300-000

Telefone:(84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 473805

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.2361.0000057/2017-92, instaurado para investigar processo de licitação que tem como objeto a limpeza urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Caicó/RN, 16 de junho de 2020.

Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 03.23.2354.0000251/2019-14

P O R T A R I A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.625/1993, arts. 25 e 29, inciso VIII (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); da Lei Federal nº 7.347/1985; da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 161/17-CNMP, que altera os artigos 6º e 7º da Resolução nº 23/07-CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/18-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN;

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável; e vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá ser arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com o objetivo de "Apurar o cumprimento do Calendário Escolar pactuado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, para reposição de aulas, em razão de greve ocorrida na rede pública municipal de ensino de Mossoró/RN, ainda em 2019".

FUNDAMENTO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/1996 (LDB).

PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: gestora da E.M. José Benjamim.

Para tanto, DETERMINA o cumprimento, pela Secretária Ministerial, das seguintes diligências:

I - Registre-se e autue-se o presente feito (art. 23 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

II - Oficie-se à Secretária Municipal de Educação de Mossoró, com cópia do documento de ID nº 223675 - fls. 59-64, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de cópias de documentos que comprovem o cumprimento integral da Recomendação Ministerial nº 003/2019-4ªPmJ, de 26 de setembro de 2019;

III - Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);

IV - Comunique-se, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAOPCid, instruído de cópia da presente portaria, até o dia dez do mês subsequente ao da instauração (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, 16 de junho de 2020.

Sasha Alves do Amaral

Promotor de Justiça em Substituição Legal

Número do Procedimento: 04232024000018202080

Documento nº 473133 assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL

na função de COORDENADOR REGIONAL DE PROMOTORIAS em 16/06/2020 10:28:58

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e545473133

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ/RNI

PORTARIA N. 472523

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei n. 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar n. 141/96, bem como a teor dos arts. 3º, IV, 18, 20 e 21 da Resolução n. 12/2018-CPJ/RN;

Considerando que a documentação enviada, pela 12ª Diretoria Regional de Educação, Cultura - DIREC, revela a contratação da empresa HOLDER Engenharia e Serviços para reforma e adequação das instalações da nova sede da citada diretoria sem regular procedimento licitatório, ainda que de dispensa (documento n. 468860), em suposta afronta, portanto, à Lei n. 8.666/93; Considerando que o contrato em questão foi efetivado, pelo senhor José Jadson Arnaud Amâncio, em 20 de maio de 2019 (documento n. 468860, pág. 08); a ordenação da despesa e empenho, em 26 de junho de 2019, pelos senhores Getúlio Marques Ferreira e Rivaldo Fernandes Pereira (pág.12), em suposta afronta, pois, também, à Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, §4º, inciso I;

Considerando que os atos acima referidos podem caracterizar improbidade administrativa nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/92;

Considerando, por fim, o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório n. 0323.2031.0000002/2019-39;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

Fato: Suposta prática de improbidade administrativa relacionada à contratação da empresa HOLDER Engenharia e Serviços para reforma e adequação das instalações da nova sede da 12ª DIREC, sem regular procedimento licitatório, ainda que de dispensa.

Investigados: José Jadson Arnaud Amâncio, Getúlio Marques Ferreira e Rivaldo Fernandes Pereira.

Diligências iniciais: I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados conforme orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público; II) Comunicação da expedição desta Portaria à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme artigo 24 da Resolução n. 12/2018 - CPJ/RN; III) Requisição, à Secretaria de Educação do Estado, de cópia: 1) do procedimento licitatório, ainda que de dispensa, que culminou na contratação da empresa HOLDER Engenharia e Serviços para reforma e adequação das instalações da nova sede da 12ª DIREC; 2) dos processos de pagamento e medição relacionados à execução do referido contrato; 3) de eventuais atos administrativos autorizadores da contratação sem procedimento licitatório, ainda que de dispensa; IV) Notificação dos investigados para se manifestarem, se assim o quiserem, sobre o teor da presente investigação; V) Remessa de uma via da presente portaria, ao setor próprio, para publicação no DOE; VI) Reaprazamento das audiências suspensas conforme deliberação da Procuradoria-geral de Justiça, relacionada à pandemia da COVID-19.

Mossoró/RN, 15 de junho de 2020.

Micaele Fortes Caddah

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 04232031000016202029 Documento nº 472523 assinado eletronicamente por MICAEL FORTES CADDAH na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 15/06/2020 19:00:38 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2cd1a472523

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 - Fone/Fax: 84 99972-3917

E-mail:01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

AVISO ARQUIVAMENTO Nº 33/2020 - 2ª PmJJC

Notícia de Fato nº 114.2019.000833

1. A 2ª Promotoria da Comarca de João Câmara/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 114.2019.000833, instaurada no intuito de apurar suposta situação de risco vivenciada pela adolescente E. B. M., de 11 (onze) anos de idade, em razão de suposta negligência da genitora;

2. Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

João Câmara-RN, 16 de junho de 2020,

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2343.0000114/2017-84 - 45ª PmJ

Procedimento Administrativo 31.23.2451.0000160/2020-52 - 49ª PmJ

Procedimento Administrativo 115.2020.000104 - 9ª PmJ

Nota Técnica Conjunta 01/2020

Assunto: análise da minuta divulgada em 01/06/2020, para alterar o PLANO DIRETOR DE NATAL, Lei Complementar 82/2007, atualmente em vigor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelas 45ª, 9ª, 49ª e 71ª Promotorias de Justiça que ora subscrevem, torna pública a presente Nota Técnica contendo a análise da minuta formatada pela Prefeitura de Natal e pelo Conselho da Cidade de Natal / CONCIDADE para alterar a Lei Complementar Municipal 08/2007, em vigor, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

As modificações pretendidas e os reflexos e preocupações decorrentes das mesmas, que foram divulgadas para a população no dia 01 de junho de 2020, no site do plano diretor (<https://natal.m.gov.br/semurb/planodiretor/>) e no Diário Oficial do Município e Natal, edição do dia 02 de junho de 2020, serão analisados na presente Nota Técnica com base nos preceitos constitucionais e legais que versam sobre a política de desenvolvimento urbano e de meio ambiente, no dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, bem como no direito social à moradia e no direito humano à acessibilidade.

Natal, 09 de junho de 2020.

GILKA DIAS DA MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa de Meio Ambiente em Natal

REBECCA MONTE NUNES BEZERRA

9ª Promotora de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso de Natal

MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO

49ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Natal

JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS

71ª Promotora de Justiça de Defesa de Meio Ambiente em Natal

ANA CLAUDIA DE SOUSA LIMA

Assistente Ministerial

LAÍS CALADO PAIXÃO

Assessora Jurídica

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE NATAL/RN

(Lei Complementar 82/2007)

SUMÁRIO

1. SOBRE A REVISÃO DO PLANO E O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO ECOLÓGICO E AMBIENTAL9

2. SOBRE AS REGRAS CONTIDAS NA REVISÃO: DE APLICAÇÃO IMEDIATA E DEPENDENTES DE COMPLEMENTOS 10

2.1. REGRAS QUE DEPENDEM DE COMPLEMENTOS - RELACIONADAS A MELHORIAS EFETIVAS NA CIDADE11

2.2. SOBRE AS REGRAS DE APLICAÇÃO IMEDIATA - RELACIONADAS À AMPLIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SE CONSTRUIR E DE SE VERTICALIZAR NA CIDADE 12

3. SOBRE A DESCONSTITUIÇÃO E DESVALORIZAÇÃO DA PAISAGEM COSTEIRA NA CIDADE DE NATAL22

3.1. SOBRE A FALTA DE INCLUSÃO DA ÁREA DOS CONHECIDOS "ESPIGÕES" NOS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA DA CIDADE 23

3.2. SOBRE A EXTINÇÃO DA ÁREA NÃO EDIFICÁVEL (NON AEDIFICANDI) DE PONTA NEGRA, COM POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO NEGATIVA DA PAISAGEM QUE IDENTIFICA A CIDADE 27

3.2.1. SOBRE A DESCONSIDERAÇÃO DO HISTÓRICO DE PROTEÇÃO DA ÁREA NÃO EDIFICÁVEL DE PONTA NEGRA 33

3.3. SOBRE O GRANDE AUMENTO DA POSSIBILIDADE DE VERTICALIZAÇÃO NO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS - DO CONJUNTO DOS PROFESSORES (MIRASSOL) ATÉ O 16º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, ÀS MARGENS DA ENTRADA DO PARQUE DAS DUNAS 35

3.3.1. SOBRE A RELAÇÃO DA ALTURA DOS PRÉDIOS DO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS COM A VENTILAÇÃO NATURAL DA CIDADE 37

3.3.2. SOBRE A AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS NO CLIMA E NA PAISAGEM URBANA DECORRENTES DO AUMENTO DA VERTICALIZAÇÃO NO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS. 41

4. SOBRE A DIMINUIÇÃO DA PROTEÇÃO DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - QUE PASSAM A FICAR DESPROTEGIDAS 43

5. SOBRE A FRAGILIDADE DO CAPÍTULO RELATIVO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONTIDO NA MINUTA46

6. SOBRE A FALTA DE INCENTIVO E COMPENSAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E URBANÍSTICO NA CIDADE DE NATAL 48

6.1. SOBRE A FALTA DE INCENTIVO AO USO DO INSTRUMENTO DA "TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO" NA CIDADE DE NATAL 52

7. SOBRE A DESCONSIDERAÇÃO DOS PROBLEMAS ATUAIS RELATIVOS À INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO NA CIDADE E SOBRE AS INCONSISTÊNCIAS DA MINUTA 56

8. SOBRE A ELEVAÇÃO DO GABARITO DAS EDIFICAÇÕES PARA 140 METROS (CENTO E QUARENTA) 46

ANDARES E A DIMINUIÇÃO DOS RECUOS ENTRE AS EDIFICAÇÕES - DESFAVORECIMENTO DO CONFORTO AMBIENTAL 63

9. SOBRE POSSÍVEIS EFEITOS DA MINUTA NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE 65

10. SOBRE OS POSSÍVEIS EFEITOS DA MINUTA NA ÁREA DA CIDADANIA 71

11. ANEXOS 74

QUADRO 01 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DO ALECRIM, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 74

QUADRO 02 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE AREIA PRETA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 75

QUADRO 03 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE BARRO VERMELHO, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 75

QUADRO 04 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE CIDADE ALTA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 76

QUADRO 05 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE LAGOA SECA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 77

QUADRO 06 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE MÃE LUIZA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 78

QUADRO 07 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE PETRÓPOLIS, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 79

QUADRO 08 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE PRAIA DO MEIO, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 80

QUADRO 09 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE RIBEIRA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 81

QUADRO 10 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE ROCAS, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 82

QUADRO 11 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE SANTOS REIS, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 82

QUADRO 12 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE TIROL, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 83

QUADRO 13 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE BOM PASTOR, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 84

QUADRO 14 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE CIDADE DA ESPERANÇA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 84

QUADRO 15 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE CIDADE NOVA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 85

QUADRO 16 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE DIX SEPT ROSADO, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 86

QUADRO 17 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE FELIPE CAMARÃO, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 87

QUADRO 18 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE GUARAPES, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 87

QUADRO 19 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO NORDESTE PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 88

QUADRO 20 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO N. SRA. DO NAZARÉ PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 88

QUADRO 21 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO PLANALTO PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 89

QUADRO 22 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO QUINTAS PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 90

QUADRO 23 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO CANDELÁRIA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 91

QUADRO 24 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO CAPIM MACIO PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 92

QUADRO 25 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO LAGOA NOVA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 93

QUADRO 26 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO NEÓPOLIS PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 94

QUADRO 27 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO NOVA DESCOBERTA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 95

QUADRO 28 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO PITIMBU PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 96

QUADRO 29 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO PONTA NEGRA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 97

QUADRO 30 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO IGAPÓ PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 98

QUADRO 31 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO LAGOA AZUL PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 99

QUADRO 32 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO N. SRA. DA APRESENTAÇÃO PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 100

QUADRO 33 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO PAJUÇARA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 101

QUADRO 34 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO POTENGI PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 102

QUADRO 35 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO REDINHA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 103

QUADRO 36 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO SALINAS PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE. 104

QUADRO 37 - LISTAGEM DE ARTIGOS CONTIDOS NA MINUTA QUE NÃO SÃO AUTOAPLICÁVEIS 105

1. SOBRE A REVISÃO DO PLANO E O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO ECOLÓGICO E AMBIENTAL. A revisão de um Plano Diretor a cada dez anos é prevista no Estatuto da Cidade como uma obrigação dos Municípios que possuem Plano Diretor. Importante esclarecer que uma Lei que revise outra não pode deixar de considerar os princípios e a proteção já existentes na lei original. A revisão serve para buscar a solução de problemas porventura não resolvidos pela lei basilar, buscar aprimorar instrumentos, estabelecer regras de compatibilização da infraestrutura urbana, prazos para concretização de planos não realizados em

dez anos, adequar o aspecto administrativo do planejamento urbano, prevenir, conter a poluição, reparar danos e melhorar a qualidade de vida da população. Importa também ressaltar que o Princípio basilar que deve nortear a revisão do Plano Diretor é o Princípio da Proibição do Retrocesso Ecológico ou Ambiental, amplamente tutelado e citado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça e definido como "garantia de que os avanços urbanístico ambientais conquistados no passado não serão diluídos, destruídos ou negados pela geração atual ou pelas seguintes" (REsp 302.906/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN). Esse princípio é tão importante que deveria até mesmo constar expresso no texto da revisão, como existe no texto de revisão do plano diretor da cidade de Curitiba/Paraná, como se observa: Art. 61. A política municipal do meio ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando à preservação ambiental e a sustentabilidade da cidade para as presentes e futuras gerações, observando-se o princípio da proibição do retrocesso ambiental. No texto de revisão ora analisado, é possível constatar que o Princípio da Proibição do Retrocesso Ecológico ou Ambiental não foi considerado. O texto, embora repleto de novos artigos teóricos de proteção; na prática, traz situação de retrocesso ambiental, como, por exemplo, a diminuição de áreas ambientais relevantes, da proteção paisagística da cidade e do conforto climático. Tópicos específicos detalharão as principais mudanças contidas no plano, bem como as preocupações e as considerações sobre os retrocessos e a dimensão negativa da minuta de revisão em relação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao direito à paisagem, ao conforto e bem-estar da população de Natal e à garantia do direito à cidade sustentável e acessível.

2. SOBRE AS REGRAS CONTIDAS NA REVISÃO: DE APLICAÇÃO IMEDIATA E DEPENDENTES DE COMPLEMENTOS

A proposta de revisão apresentada contém, basicamente, dois tipos de regras: 1) regras que não são de aplicação imediata: que dependem de complementos (MUITAS, principalmente, relativas a melhorias concretas para a cidade e de proteção ambiental); 2) regras de aplicação imediata: que são, basicamente, as voltadas para a possibilidade de ampliação do potencial construtivo, da verticalização, da utilização do solo da cidade (a minuta permite que se construa bem mais na cidade, até mesmo, de imediato, em áreas de proteção ambiental, onde não se pode construir atualmente). 2.1. REGRAS QUE DEPENDEM DE COMPLEMENTOS - RELACIONADAS A MELHORIAS EFETIVAS NA CIDADE. É grande o número de artigos contidos na minuta que não são autoaplicáveis e que, portanto, necessitam de regulamentação. Pelo levantamento realizado pelo Ministério Público, há pelo menos 47 (quarenta e sete) artigos que não são autoaplicáveis e que dependem de norma adicional posterior.

Em anexo, consta a tabela para conferência das regras autoaplicáveis e não autoaplicáveis. Não houve avanço em obrigações importantes que já aguardam, desde 2007, o cumprimento por parte da Prefeitura. Não foram estipulados prazos para o cumprimento das mesmas. Na questão relativa à arborização urbana, por exemplo, o texto da revisão não estabeleceu qualquer prazo para apresentação, pelo Município, do Plano de Arborização Municipal. Não há prazo também para a apresentação do Plano de Gestão do Uso dos Espaços Públicos.

A minuta contém extensos capítulos programáticos; todavia, situações básicas, como, adequação das calçadas da cidade, por exemplo, entendida por moradores de Natal como urgente, continuará sem qualquer previsão de prazo específico para ocorrer, o que é fundamental para todas as pessoas, com destaque para as pessoas com deficiência e para aquelas com mobilidade reduzida, fazendo como que possam delas se utilizar e nelas se locomover, além de diminuir, em muito, o número de acidentes decorrentes do atual estado em que se encontram.

Na área de melhorias efetivas para o bem-estar da população, a minuta de alteração desconsidera os prazos já decorridos do Plano Diretor em vigor desde 2007 e mantém o texto da revisão como um conjunto de temas principiológicos, impedindo a cobrança e adoção de medidas específicas pela população, pelos órgãos de controle; dificultando, até mesmo, a realização de planejamento orçamentário destinado à consecução de metas.

2.2. SOBRE AS REGRAS DE APLICAÇÃO IMEDIATA - RELACIONADAS À AMPLIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SE CONSTRUIR E DE SE VERTICALIZAR NA CIDADE

As regras de aplicação imediata contidas na minuta de alteração do Plano são, basicamente, as voltadas para ampliação da possibilidade de se construir na cidade de Natal. Amplia-se a quantidade - o potencial construtivo - de algumas áreas da cidade e amplia-se a possibilidade de verticalização.

Em anexo à presente Nota Técnica, constam quadros contendo a sistematização dos coeficientes de aproveitamento máximo dos 36 Bairros de Natal, com os valores estabelecidos no Plano Diretor vigente (2007) e com os valores apresentados na minuta de alteração do Plano.

Pela minuta, a possibilidade de se construir em um lote (coeficiente de aproveitamento) leva em consideração a localização do imóvel e a relação desse imóvel com o sistema de esgotamento sanitário da cidade (bacia de esgotamento). Leva em consideração, também, a proximidade do imóvel com os chamados "Eixos Estruturantes" (que são ruas/avenidas, indicadas na minuta). A proximidade de um imóvel com determinado "Eixo Estruturante" pode aumentar em até 4 (quatro) vezes o potencial construtivo desse imóvel. Como exemplo, podem ser citados os casos de imóveis que ficam nas proximidades da Av. Roberto Freire e da Av. João Medeiros Filho. As preocupações com as inconsistências dessa metodologia serão detalhadas no item 7 desta Nota Técnica.

Na minuta, a altura máxima dos prédios passa a ser de 140 metros. A altura máxima permitida, atualmente, no Plano Diretor em vigor (2007) é de 90 metros para áreas adensáveis e para áreas de adensamento básico a altura máxima permitida é de 65 metros. Pela minuta, não existe mais essa divisão (Zona Adensável e Zona de Adensamento Básico). Essas duas áreas passaram a ser denominadas de adensáveis; ou seja, passíveis de serem usadas de forma intensa (além do potencial básico estabelecido para a cidade). Assim, praticamente em toda a cidade, a limitação de altura dos edifícios pode chegar a 140 metros.

A possibilidade de se construir em alguns Bairros fica ampliada em duas, três, até quatro vezes em relação ao que é permitido no Plano Diretor em vigor. Essa constatação foi realizada em trechos dos seguintes Bairros: Cidade da Esperança, Cidade Nova, N. Sra. do Nazaré, Quintas, Candelária, Capim Macio, Neópolis, Ponta Negra, Lagoa Azul, Nossa Senhora da Apresentação e Pajuçara.

A tabela a seguir demonstra o percentual de aumento em algumas áreas: QUADRO RESUMO - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO POTENGI PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E OS CA MÁX. MAIS ELEVADOS APRESENTADOS NA MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO (SEJA POR BAIRRO, POR BACIA E/OU POR EIXO ESTRUTURANTE)

Região Administrativa	Plano Diretor vigente (2007)		Minuta de alteração		Percentual (%)		
	Bairro	CA máx.	Bairro / trecho	CA máx.			
1	Leste	Alcém	2,5	Alcém - trecho da Bacia CS	5,0	200	superior ao valor atual
2	Leste	Área Preta	2,5	Área Preta - trecho da Bacia AS	4,0	160	superior ao valor atual
3	Leste	Barro Vermelho	3,5	Barro Vermelho	5,0	143	superior ao valor atual
4	Leste	Cidade Alta	3	Cidade Alta - trecho da Bacia CS	5,0	167	superior ao valor atual
5	Leste	Lagoa Seca	3,5	Lagoa Seca - trecho da Bacia CS	5,0	143	superior ao valor atual
6	Leste	Mãe Luiza	1,2	Mãe Luiza - trecho da Bacia AS	4,0	333	superior ao valor atual
7	Leste	Petrópolis	1,2	Petrópolis - trecho da Bacia AS	4,0	333	superior ao valor atual
8	Leste	Praia do Meio	2,5	Praia do Meio - trecho da Bacia AS	4,0	160	superior ao valor atual
9	Leste	Rocas	2,5	Rocas - trecho da Bacia AS	4,0	160	superior ao valor atual
10	Leste	Santos Reis	2,5	Santos Reis - trecho da Bacia AS	4,0	160	superior ao valor atual
11	Leste	Tirol	3,5	Tirol - trecho da Bacia CS	5,0	143	superior ao valor atual
12	Oeste	Bom Pastor	1,2	Bom Pastor - trecho do entorno das Estações Ferroviárias (trecho de 200 metros) (2)	4,5	375	superior ao valor atual
13	Oeste	Cidade da Esperança	1,2	Cidade da Esperança - trecho da Bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual

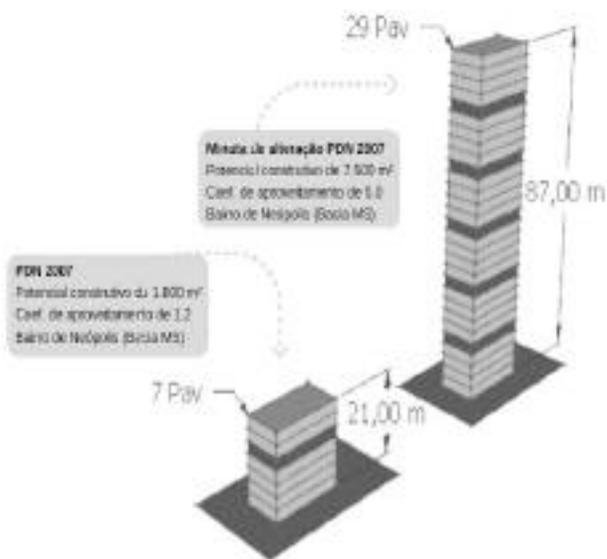
14	Oeste	Cidade Nova	1,2	Cidade Nova – trecho da Bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
15	Oeste	Dix Sept Rosado	2,5	Dix Sept Rosado – trecho da Bacia IS	5,0	250	superior ao valor atual
16	Oeste	Felipa Camarão	1,2	Felipa Camarão – trecho de entorno das Estações Ferroviárias (raio de 250 metros) (2)	4,5	375	superior ao valor atual
17	Oeste	Guarapes	1,2	Guarapes (3)	1,5	125	superior ao valor atual
18	Oeste	Nordeste	2,5	Nordeste (3)	3,0	120	superior ao valor atual
19	Oeste	N. Sra. do Nazaré	1,2	N. Sra. Nazaré – trecho da Bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
20	Oeste	Planalto	1,2	Planalto – trecho do entorno das Estações Ferroviárias (raio de 250 metros) (2)	2,3	188	superior ao valor atual
21	Oeste	Quintas	1,2	Quintas – trecho das obras estruturantes da Av. Coronel Estevam e Av. Bernardo Vieira (2)	4,5	375	superior ao valor atual
22	Sul	Candeária	1,2	Candeária – trecho das Bacia IS e IS	5,0	417	superior ao valor atual
23	Sul	Capim Macio	1,2	Capim Macio – trecho das Bacia IS e IS	5,0	417	superior ao valor atual
24	Sul	Lagoa Nova	3,0	Lagoa Nova – trecho das Bacia CS e IS	5,0	167	superior ao valor atual
25	Sul	Neópolis	1,2	Neópolis – trecho da Bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
26	Sul	Novo Descoberta	1,2	Novo Descoberta – Bacia HS (3)	3,0	250	superior ao valor atual
27	Sul	Pitumbu	1,2	Pitumbu – trecho das obras estruturantes da Av. Omar O'Grady, Av. Xavantes e Av. Sen. Adelgado Filho (Bacia DS) (2)	3,5	292	superior ao valor atual
28	Sul	Ponte Negra	1,2	Ponte Negra – trecho da bacia IS e obra estruturante da Av. Roberto Freire na bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
29	Norte	Igapó	1,2	Igapó – trecho das obras estruturantes Av. Tomaz Landin, Av. das Fronteiras e Av. Dr. João Medeiros Filho (2)	4,5	375	superior ao valor atual
30	Norte	Lagoa Azul	1,2	Lagoa Azul – trechos das Bacias FN, LN, DN e obras estruturantes: Av. Ticoantina e lotes laterais (Bacia DN), Av. Maena Tineco da Cunha Lima (Bacia LN) (2)	5,0	417	superior ao valor atual
31	Norte	N. Sra. de Apresentação	1,2	N. Sra. de Apresentação – trecho da Bacia DN	5,0	417	superior ao valor atual
32	Norte	Pajuçara	1,2	Pajuçara – trecho da Bacia FN e Eixos estruturante da Av. Ticoantina e lotes laterais (Bacia DN) (2)	5,0	417	superior ao valor atual
33	Norte	Potengi	1,2	Potengi – Eixos estruturantes da Bacia AN (2)	4,5	375	superior ao valor atual
34	Norte	Redinha	1,2	Redinha – Eixo estruturante da Bacia AN – Av. João Medeiros Filho (2)	3,0	250	superior ao valor atual
35	Norte	Saínas	1,2	Saínas – Trecho de bacia de contribuição DN	3,0	250	superior ao valor atual

(1) Excluídas as Zonas/áreas especiais da cidade; (2) conforme Quadro 1.3, do anexo II e Mapa 24, do anexo III; (3) Conforme o Mapa 24, do anexo III e Quadro 1.1 do anexo II.

Pela minuta, pode-se construir bem mais em alguns bairros da cidade. Em tópico adiante será demonstrado que além do aumento da altura dos edifícios e do potencial construtivo, a minuta ainda diminui a faixa obrigatória de recuo das construções em relação à calçada e aos lotes vizinhos (tópico 8) e também diminui a taxa de impermeabilização do lote (de 80% para 90%). A minuta pressupõe, portanto, que a cidade, em praticamente sua integralidade, possui disponibilidade de infraestrutura e condições físicas adequadas para receber grande quantidade de edificações; que não há tendência de saturação ou subdimensionamento de nenhum sistema urbano (esgotamento, água, drenagem, mobilidade, por ex).

No Bairro de Neópolis, por exemplo, em um lote de 1500 m², pelo Plano Diretor vigente (2007), que estabelece o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA máx.) para a área de 1,2, o interessado pode construir 1800 m². Na proposta de alteração, em um mesmo lote, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA máx.), dependendo da bacia de contribuição, pode atingir até 5,0, possibilitando construções com até 7500 m², o que corresponde a 4 vezes o valor do potencial atual. Dependendo do projeto arquitetônico proposto, a edificação correspondente pode alcançar mais de 20 pavimentos do que o Plano Diretor em vigor (2007) permite.

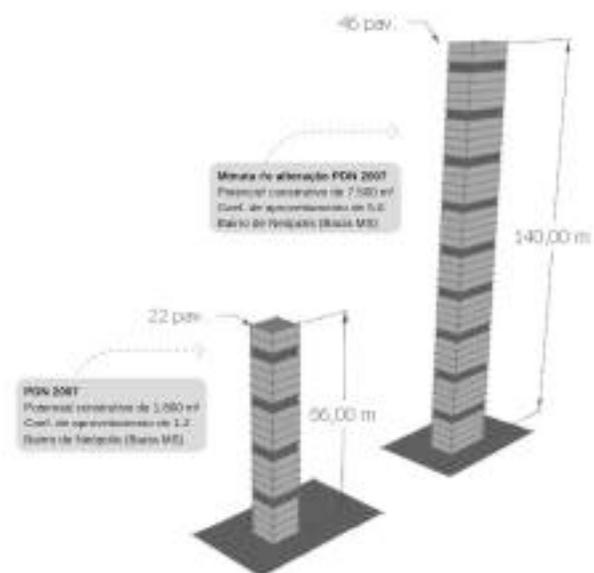
Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no bairro de Neópolis, em Natal/RN.



FONTE: MPRN

Considerando um lote de 1500 m² a área computável do pavimento tipo pode alcançar 257 m².

Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no bairro de Neópolis, em Natal/RN.



FONTE: MPRN

Para a edificação alcançar os gabaritos de 22 e 46 pavimentos, respectivamente, o pavimento tipo conseguirá ter uma área computável de aproximadamente 82 m² e 163 m².

Para o Conjunto de Mirassol, Bairro de Capim Macio, também, é grande a proposta de alteração prevista na minuta, como se observa:

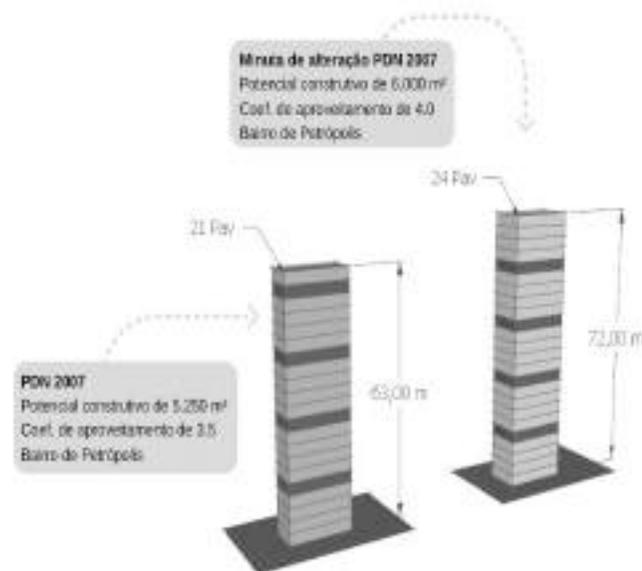
Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no Conjunto Mirassol, no bairro de Capim Macio em Natal/RN.

FONTE: MPRN

Como a minuta traz mais de uma variante para se estabelecer o coeficiente de aproveitamento de cada lote na cidade, a tarefa de entender o que realmente é possível construir em um lote não é fácil. No Bairro de Petrópolis, por exemplo, verifica-se uma pequena redução do potencial construtivo em algumas áreas do Bairro. Em outras áreas do mesmo bairro, é possível verificar um pequeno aumento da possibilidade de construir em relação ao que é permitido atualmente.

Em algumas áreas do bairro, no entanto, é possível verificar um aumento construtivo que pode chegar ao equivalente a 10 (dez) pavimentos de diferença do que é atualmente permitido no Plano Diretor em vigor (2007), como se observa nas figuras adiante, que levaram em consideração uma área de 1.500 m².

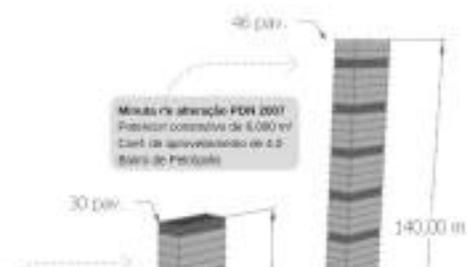
Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no Conjunto Mirassol, no bairro de Petrópolis, em Natal/RN.

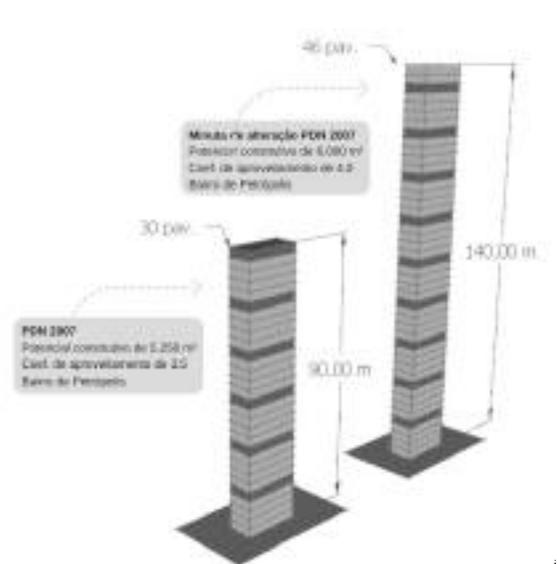


FONTE: MPRN

Considerando um lote de 1500 m² o pavimento tipo de 250 m².

Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no Conjunto Mirassol, no bairro de Petrópolis, em Natal/RN.





FONTE: MPRN

Para a edificação alcançar os gabaritos de 90 e 140 pavimentos, respectivamente, o cada pavimento conseguirá ter uma área computável de aproximadamente 175 m² e 130 m².

Essas alterações modificam a configuração urbana atual e a dinâmica de uso da cidade.

Não ficou nítido para o Ministério Público como a Prefeitura e o Concidade/Natal concluíram que a capacidade da infraestrutura instalada atualmente na cidade é suficiente para suportar essa proposta de ampliação da possibilidade de construir na cidade.

Algumas preocupações decorrentes, relativas à infraestrutura urbana, serão mencionadas no item 7.

3. SOBRE A DESCONSTITUIÇÃO E DESVALORIZAÇÃO DA PAISAGEM COSTEIRA NA CIDADE DE NATAL

O ordenamento urbano contido no Plano Diretor em vigor (2007) foi realizado de forma a destacar as belezas naturais da Zona Costeira, com critérios que possibilitam a manutenção da importante função social de proteger a paisagem da orla e do mar, de deixar em evidência suas referências naturais e a sua relação com o ambiente marinho. O fomento às atividades turísticas, principalmente às relacionadas ao denominado "Turismo de Sol e Praia", também, tem sido realizado, em razão do destaque da paisagem costeira, já que é a paisagem que motiva o deslocamento de pessoas para Natal e aquece o turismo.

Na atual minuta de revisão do Plano Diretor, avalia-se como MUITO NEGATIVA a proposta no que diz respeito à proteção da paisagem na cidade de Natal.

A despeito da proposta de alteração apresentar uma Área Especial denominada de ÁREA ESPECIAL COSTEIRA E ESTUARINA - AECE, o que, a princípio, sugere a ideia de aumento da proteção e valorização costeira; na prática, a proteção e a valorização da PAISAGEM COSTEIRA FORAM DIMINUÍDAS, como se demonstra nos tópicos a seguir:

3.1. SOBRE A FALTA DE INCLUSÃO DA ÁREA DOS CONHECIDOS "ESPIGÕES" NOS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA DA CIDADE

Na proposta de revisão do Plano Diretor NÃO está incluída na área qualificada como de INTERESSE TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO, a área situada na Vila de Ponta Negra, onde se pretendeu construir edifícios verticalizados (os conhecidos "espigões").

Todas as pretensões de se construir prédios verticalizados na área que fica situada nas proximidades do Morro do Careca e dunas associadas ou que, de qualquer forma podem interferir na visão integral do cenário paisagístico constituído pelos mencionados elementos naturais foram impedidas administrativamente ou pela Justiça.

Vista do Morro do Careca e Dunas Associadas, com a representação gráfica do volume das cinco edificações (espigões), demonstrando a interferência visual que as edificações poderiam acarretar no cenário paisagístico.



FONTE: FUNPEC/UFRN, 2010

1) PAUL JOSEF WURCH E OUTROS (Edifício Monte Sinai): a licença ambiental foi anulada no processo administrativo que tramitou na SEMURB; (2) SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Flat Solaris): Prédio com 16 pavimentos. Processo 2015.016992-2: Apelação TJRN; (3) METRO QUADRADO CONSTRUÇÕES (Philippe Vanier): Prédio de 16 pavimentos. Processo: Recurso Especial em Agravo nº 962307 STF; (4) CTE ENGENHARIA (Costa Brasilis/Flat da Vila): Prédio de 19 pavimentos. Processo: 080541054.2012.8.20.0001; (5) NATAL REAL ESTATES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Vilet del Sol): Prédio de 18 pavimentos. Processo: Recurso Especial nº 1820792/RN STJ

Até mesmo o Superior Tribunal de Justiça - STJ impediu a construção de edifícios altos na área da Vila de Ponta Negra para não interferir negativamente no cenário paisagístico do Morro do Careca e Dunas vegetadas associadas. Não se pode desconsiderar a importância, a importância e a singularidade desse cenário.

O cenário formado pelo Morro do Careca e Dunas Associadas caracteriza-se como paisagem singular na cidade de Natal e até mesmo da Zona Costeira Brasileira, sendo a visualização desse conjunto paisagístico, em sua inteireza, digna de proteção e preservação.

A despeito disso, no texto da revisão, não há impedimento expresso de se verticalizar na Vila de Ponta Negra em razão da importância da área para fins paisagísticos (na área de interferência visual do cenário natural, como visto na imagem).

O Plano Diretor precisa ser expresso no sentido de que na área compreendida entre a Rua São Gonçalo, Rua Francisco Simplicio, Rua Afonso Magalhães, Rua Manoel Rodrigues, Rua José Barrado, Rua do Corrupio, Rua José de Medeiros, Rua João Rodrigues de Oliveira, Rua Luiz Rufino, Rua 31 de Março, Rua Morro do Careca, até os limites da Zona de Proteção Ambiental 6, na Vila de Ponta Negra não se pode verticalizar acima de 7,5 m (sete metros e meio).

A minuta precisa ser adequada em razão das decisões judiciais já existentes, que analisaram e concluíram que edificações nessas áreas ocasionam impactos negativos definitivos no cenário paisagístico do Morro do Careca e Dunas Associadas. A área, portanto, precisa estar incluída no Mapa 7 do Anexo III para ser considerada como de Interesse Paisagístico.

No Plano Diretor em vigor (2007), a área é considerada como Zona Especial de Interesse Social - AEIS e contém a limitação de 7,5 m (art. 25, inciso II). Essa regra, em si, também é frágil porque foi imposta para todas as Áreas Especiais de Interesse Social, enquanto não regulamentadas.

Na minuta apresentada, a Vila de Ponta Negra foi mantida como Área de Interesse Social. Na mencionada proposta, existe restrição de gabarito (altura) para áreas de interesse social (no máximo de 7,5 m) enquanto as AEIS não forem regulamentadas. Nota-se que proposta não impede o aumento desse gabarito (altura) em caso de regulamentação.

Ademais, na Vila de Ponta Negra, assim como em outras AEIS, a proposta chega a permitir a possibilidade de construir edificações de até 15 m (aprox. 5 pavimentos) em "vazios urbanos com áreas superiores a 400 m², sem considerar as peculiaridades de algumas dessas áreas.

Art. 28. Enquanto não forem regulamentadas ficam proibidos nas AEIS demarcadas no Mapa 4 do Anexo III:

I - novos desmembramentos e remembramentos que resultem em área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), ficando liberado do limite áreas para equipamentos públicos e habitação de interesse social;

II - gabarito superior a 7,5 m (sete metros e meio).

Parágrafo único: nos vazios urbanos situados nas AIES 1, com áreas superior a 400 m², serão permitidas construções de Habitação de Interesse Social (HIS) - de até 3 salários-mínimos - com gabarito de até 15 m e coeficiente de aproveitamento máximo de 2,0, desde de que possua infraestrutura compatível e aprovadas pelo CONHABINS.

Diante das várias decisões judiciais no sentido de que a construção de prédios verticalizados na Vila de Ponta Negra (na área mencionada) interfere negativamente no cenário paisagístico do Morro do Careca e Dunas Associadas, e diante do entendimento do STJ já referido, entende-se que a minuta precisa incluir a área EXPRESSAMENTE como de INTERESSE PAISAGÍSTICO, com a proibição, também expressa, de não se edificar acima de 7,5 m no local.

Nota-se, ainda, que a minuta contém a obrigatoriedade do empreendedor apresentar estudo de impacto paisagístico apenas para edificações que se situam na área mapeada como de interesse paisagístico. Como a área da Vila não está incluída como de interesse paisagístico, pela minuta, não há sequer necessidade de apresentação do mencionado estudo por interessado em construir no trecho já especificado.

A legislação municipal não pode realizar essa restrição, principalmente quando se trata de proteger um patrimônio ambiental relevante para a Zona Costeira, que possui regramento protetivo. A minuta, portanto, precisa ser adaptada aos precedentes judiciais de forma a evitar novos processos.

3.2. SOBRE A EXTINÇÃO DA ÁREA NÃO EDIFICÁVEL (NON AEDIFICANDI) DE PONTA NEGRA, COM POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO NEGATIVA DA PAISAGEM QUE IDENTIFICA A CIDADE

A valorização paisagística da faixa litorânea de Natal, em especial da Praia de Ponta Negra, foi consolidada em 1979, através de um Decreto Municipal (2.236/1979), que declarou como non aedificandi (não edificáveis) os terrenos localizados em uma das margens da Avenida, atualmente denominada de Engenheiro Roberto Freire, no Bairro de Ponta Negra, possibilitando, para quem ingressa no bairro, a manutenção da vista do ambiente marinho e dos símbolos que mais identificam a cidade.

Ao todo, são dez quadras. A partir delas, abre-se um novo campo visual que possibilita ao observador a visualização do cenário paisagístico constituído pelo mar, Morro do Careca e Dunas Associadas, como se observa na imagem a seguir:

Vista da calçada que margeia a Av. Engenheiro Freire e os lotes da área non aedificandi de Ponta Negra, paralela à Praia de Ponta Negra. Destaca-se, no meio ambiente construído, o descortinamento à esquerda do ambiente natural - mar, e paisagem intacta do Morro do Careca e Dunas Associadas.



FONTE: Fernando Chiriboga, 2010.

A proposta de revisão RETIRA a restrição de se construir nos lotes que margeiam a Av. Engenheiro Roberto Freire, POSSIBILITANDO QUE SE CONSTRUA NA ÁREA NON AEDIFICANDI (NÃO EDIFICÁVEL) DE PONTA NEGRA.

Nos arts. 231 e 232 da minuta, consta, expressamente, a permissividade nos seguintes termos:

Art. 231. Fica extinta a área non aedificandi de Ponta Negra, instituída pelo Decreto nº 2.236, de 19 de julho de 1979, devendo a mesma área ter seus índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como normas edilícias, inclusive seus usos e prescrições urbanísticas, serem definidos em lei específica, baseada nesta Lei, que delimite área para aplicação de operação urbana consorciada, a ser aprovada dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 232. Passado o prazo para a aprovação da lei específica prevista no Art. 231, aplicam-se à área os índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como normas edilícias, inclusive seus usos e prescrições urbanísticas, da ZET - 1, nos termos da Lei nº 3.607, de 19 de novembro de 1987 e suas alterações, assim como da legislação específica que regulamentará as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITP, limitado o gabarito ao nível da calçada da Avenida Engenheiro Roberto Freire, excetuando os elementos de guarda-corpos cujo fechamento seja executado de material transparente.

Nota-se que, da forma como se encontram redigidos os dispositivos, a alteração, por meio de lei, permite-se VERTICALIZAR na área non aedificandi de Ponta Negra.

Realmente, destaca-se que a proposta contida no art. 231 não estabelece sequer uma limitação; ou seja, admite-se que uma lei estabeleça a possibilidade de se construir no local sem condicionar a edificação a uma altura máxima.

Constata-se que a minuta, da forma como está escrita, admite retirar do usufruto coletivo a visão costeira característica da entrada do Bairro de Ponta Negra e da identidade da cidade de Natal. Admite-se construir um corredor de edificações no lado esquerdo da Avenida Engenheiro Roberto Freire (direção centro/Morro) no Bairro de Ponta Negra.

Essa possibilidade institui um verdadeiro RETROCESSO no âmbito da PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA E DA IDENTIDADE DA CIDADE e contraria o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental pregado no âmbito do Direito Ambiental.

O conteúdo da proposta desconsiderou todo o esforço municipal de se proteger a área desde 1979. Foi desconsiderado, também, todo o histórico do planejamento urbanístico que se pensou para a área, para usufruto da população em geral.

A proposta da revisão possibilita a construção em cada lote frontal da Engenheiro Roberto Freire de forma desvinculada de qualquer projeto urbano específico. Não consta a obrigação peremptória para o Município estabelecer um projeto urbanístico, com a participação e aprovação da população, de valorização integrada da área de forma a possibilitar, ao máximo, o usufruto da coletividade em geral na parte contígua à Avenida Engenheiro Roberto Freire.

Da forma como está, o plano admite construções segmentadas, sem uma padronização, sem uma linha mestra de uniformidade paisagística e desvinculado de um roteiro de valorização e melhoria do entorno.

É certo que os lotes são privados e que o Município de Natal não realizou uma compensação aos proprietários por impor a grave restrição de não construir no local. Todavia, considerando que a área é tão importante para a coletividade, sob o aspecto da identidade da cidade de Natal e que construções aleatórias, sem um projeto específico, sem um plano, sem um direcionamento, podem ser negativas para a paisagem, qual o papel que caberia ao Município de Natal?

1) Adquirir os imóveis privados para realizar um projeto urbanístico decente, adequado, de usufruto comum (há imóveis que foram adquiridos após 1979; ou seja, os adquirentes já sabiam da impossibilidade de se construir no local);

2) não sendo possível adquirir os imóveis, o Município deveria compensar os proprietários por meio de um importante instrumento urbanístico, denominado de "transferência do potencial construtivo". Por esse instrumento, o proprietário de um lote não edificável poderia construir em outras partes da cidade ou vender esse "direito de construir" que possui. É um instrumento muito utilizado nas capitais brasileiras e será detalhado no tópico 6.

No Plano Diretor em vigor (2007), o instrumento da "transferência do potencial construtivo" não é atrativo. Não oferece muitas vantagens ao proprietário de um terreno não edificável. Então, como corrigir essa situação?

A Prefeitura deveria, nesta proposta de revisão do Plano Diretor, apresentar uma forma de transferência atrativa para os proprietários dos lotes da área non aedificandi de Ponta Negra. Eles seriam compensados e a Prefeitura poderia ficar com a área dos terrenos para realizar um verdadeiro projeto urbanístico para o usufruto de toda a coletividade e valorização do turismo local.

A proposta da revisão não valoriza o uso coletivo da área de forma harmônica, unitária e ensaja a desconfiguração negativa da paisagem que tanto se preservou até a presente data. O impacto negativo que essa alteração pode resultar é de efeito permanente.

Ressalta-se: a área é muito importante, sob o aspecto paisagístico, histórico, cultural e turístico. Não pode ser menosprezada, nem desfigurada. Há necessidade, no local, de melhorias vinculadas a um projeto urbanístico específico.

Os terrenos lindeiros à Av. Engenheiro Roberto Freire, no Bairro de Ponta Negra - direção centro/Morro do Careca, portanto, devem permanecer como área non aedificandi (não edificável).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte já enalteceu o valor da área, determinando a demolição de todas as edificações que foram erguidas após o ano de 1979. Da respeitável decisão não cabe mais recurso e o acórdão encontra-se na fase de cumprimento.

O texto da revisão, se for para ser aprimorado, deve constar apenas uma forma de compensação dos proprietários da área, através da transferência do Potencial Construtivo e de maneira que esta seja atrativa para os proprietários.

A área non aedificandi de Ponta Negra, portanto, não deve ser alterada, sob pena de ferir o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental. Qualquer interferência na área deve ser realizada através um projeto urbanístico específico, para usufruto coletivo, com a participação e aprovação da população, de modo que não impacte no patrimônio paisagístico da cidade.

Adiciona-se a preocupação com a constatação de que a minuta não apresentou tratamento diferenciado para evitar a utilização do adicional construtivo relativo aos "Eixos Estruturantes" que passam nas chamadas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico. A permissão é expressa e aparece mapeada no mapa nº 24, anexo III da minuta.

Realmente, a Av. Engenheiro Roberto Freire foi considerada na minuta como um "eixo estruturante". Os imóveis que ficam na área de influência da mencionada avenida, nessa interpretação, podem alcançar o potencial construtivo de 5,0.

Pelo mapa, é possível constatar que toda a atual Zona Especial de Interesse Turística - ZET - 1 de Ponta Negra encontra-se na área de influência do Eixo Estruturante da Engenheiro Roberto Freire; por conseguinte, a correspondente Área Especial de Interesse Turístico e Paisagístico está contida na área que permite o aumento do coeficiente de aproveitamento máximo da área. É premente que conste expressamente na minuta que a previsão relativa ao potencial construtivo dos Eixos Estruturantes NÃO pode ser aplicado nas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITP.

3.2.1. SOBRE A DESCONSIDERAÇÃO DO HISTÓRICO DE PROTEÇÃO DA ÁREA NÃO EDIFICÁVEL DE PONTA NEGRA

Como já explicitado no tópico anterior, a proteção da margem esquerda (direção centro/Morro do Careca) da Av. Engenheiro Roberto Freire em Ponta Negra foi efetivada com o Decreto Municipal nº 2.236 de 1979.

Em 1987, a Lei Municipal 3.607/87, com fundamento na Lei 3.175/84 (antigo Plano Diretor de Natal), reafirmou o valor e a vocação turística do Bairro de Ponta Negra e manteve os lotes lindeiros à Av. Engenheiro Roberto Freire como não edificáveis, permitindo, nos lotes que não margeiam a Engenheiro Roberto Freire (até próximo à beira-mar) a construção de edificações de até 7,5 m (sete metros e meio de altura). A área é denominada de Zona Especial de Interesse Turístico - ZET - 1.

O Plano Diretor de 1994 (Lei Complementar 07/94) e as atualizações que foram realizadas no ano de 1999 (Leis Complementares 22/99 e 30/99) mantiveram os primeiros lotes que margeiam a Av. Engenheiro Roberto Freire como não edificáveis.

Em 1995, a Prefeitura realizou um "Concurso Público Nacional de Ideias - Praia de Ponta Negra - Natal-RN" (lançado em 17/07/1995), através do então Instituto de planejamento Urbano de Natal (IPLANAT), sob a organização do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Norte (IAB - RN). O concurso teve o objetivo de selecionar e premiar as melhores propostas técnicas arquitetônicas e urbanísticas para a Orla de Ponta Negra, que incluiu a área non aedificandi de Ponta Negra.

A proposta vencedora continha um projeto urbanístico para a Área non aedificandi de Ponta Negra. Pelo projeto, o local passaria a ser chamado de "PASSEIO DA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE". A ideia do projeto vencedor era de que o calçadão da Praia de Ponta Negra continuasse até o encontro do calçadão da Via Costeira. Na junção entre os dois calçamentos, o projeto contemplava um "Belvedere da Via Costeira", que seria um espaço público com um mirante, de uso comum do povo, para contemplação do visual de toda a Praia de Ponta Negra e da Via Costeira. A população, assim, teria três amplos espaços de passeio e contemplação.

Na revisão do Plano Diretor 1994, que resultou no Plano Diretor de 2007, houve uma proposta de alterar a área para passar a ser edificável, mas a proposta não foi aprovada.

O Plano Diretor em vigor de 2007, portanto, mantém os lotes lindeiros à Av. Engenheiro Roberto Freire como não edificáveis. Recepção todas as regras relativas à Zona Especial de Interesse Turístico de Ponta Negra ZET- 1 (art. 21, I).

Como se constata, ao alterar toda essa conquista ambiental e ao direito à paisagem, de interesse de toda a população de Natal, a proposta de edificar nos lotes atualmente não edificáveis de Ponta Negra fere o Princípio da Proibição do Retrocesso em matéria ambiental!

3.3. SOBRE O GRANDE AUMENTO DA POSSIBILIDADE DE VERTICALIZAÇÃO NO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS - DO CONJUNTO DOS PROFESSORES (MIRASSOL) ATÉ O 16º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, ÀS MARGENS DA ENTRADA DO PARQUE DAS DUNAS

O Plano Diretor em vigor (2007) estabeleça que o entorno da Unidade de Conservação denominada Parque Estadual Dunas do Natal "Jornalista Luiz Maria Alves", conhecido simplesmente por "Parque das Dunas, é uma Área Especial de Controle de Gabarito (altura das edificações). Em razão disso, o Plano determina alturas máximas para os prédios que ficam nas proximidades do Parque das Dunas. As alturas variam de 2 (dois) andares ao máximo de 15 (quinze) andares.

As áreas de controle de gabarito, segundo o Plano em vigor (2007), objetivam proteger o valor cênico paisagístico, assegurar condições de bem-estar, garantir a qualidade de vida e o equilíbrio climático da cidade.

A minuta da revisão do Plano Diretor altera significativamente a possibilidade de construir no entorno do Parque das Dunas. Trechos onde, atualmente, há limitação para construir edifícios de, no máximo, 2 (dois) andares; pela proposta, poderão receber edifícios de até 46 (quarenta e seis) andares.

Nas proximidades do Shopping Via Direta, por exemplo, a proposta permite a edificação de prédios de até 46 (quarenta e seis) andares. Na região do Conjunto dos Professores, próximo ao Campos da Universidade Federal, a proposta permite que se construa prédios de até 46 (quarenta e seis) andares.

O quadro a seguir contém as alterações propostas, quanto ao gabarito do entorno do Parque das Dunas:

QUADRO COMPARATIVO: Gabarito do entorno do Parque das Dunas			
Controle de Gabarito do entorno do Parque das Dunas, Lei Complementar 082/2007 (PLANO DIRETOR EM VIGOR)		Gabarito PROPOSTO PELA MINUTA DE REVISÃO	
ÁREA	LIMITES DA ÁREA	ALTURA MÁX. EM METROS	ALTURA MÁX. EM METROS
1a	NORTE: Rua Norton Chaves e prolongamento SUL: Avenida Engenheiro Roberto Freire LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Senador Salgado Filho	= 6 (2 andares)	140 (aprox. 46 andares)
1b	CAMPUS UNIVERSITÁRIO	= 12 (4 andares)	140 (aprox. 46 andares)
2	NORTE: Avenida Bernardo Vieira SUL: Rua Norton Chaves e prolongamento LESTE: Parque das Dunas OESTE: Rua Rui Barbosa	= 15 (5 andares)	140 (aprox. 46 andares) Exceto o trecho da AEIS de Nova descoberta e AEIS Almas, AEIS Potyguarana = 7,5 m
3	NORTE: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar SUL: Avenida Bernardo Vieira LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Zaccarias Monteiro e prolongamento	= 30 (10 andares)	140 (aprox. 46 andares) Exceto o trecho da AEIS Hospício = 7,5 m
4A	NORTE: Travessa General Sampaio SUL: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Senador Salgado Filho	= 9 até 100 metros do eixo da Avenida Hermes da Fonseca, lado direito no sentido BR 101 - Centro da Cidade	140 (aprox. 46 andares)
4B		= 15 a partir dos 100 metros	140 (aprox. 46 andares)

No mapa a seguir, é possível se visualizar a dimensão da área atingida pela proposta de verticalização: Imagem do subzoneamento da Área de Controle de Gabarito do entorno do Parque das Dunas, instituído pelo Plano Diretor de Natal, Lei Complementar 082/2007.¹



FONTE: MPRN.

¹ Exceto a AEIS de Nova Descoberta.

3.3.1. SOBRE A RELAÇÃO DA ALTURA DOS PRÉDIOS DO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS COM A VENTILAÇÃO NATURAL DA CIDADE

Como demonstrado no tópico anterior, o Plano Diretor em vigor (2007) limitou a altura das edificações no entorno do Parque das Dunas para garantir a qualidade de vida e, de forma expressa, o equilíbrio climático da cidade. Toda a área do entorno do Parque das Dunas, atualmente, é considerada como área especial de controle de gabarito.

A minuta em análise chega a conter um capítulo denominado "Áreas Especiais". Nesse capítulo, existem algumas áreas de controle de gabarito (altura das edificações); todavia nenhum trecho do entorno do Parque das Dunas está dentro dessas "Áreas Especiais".

A minuta traz a definição de que as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico são aquelas que "visam a proteger o valor cênico paisagístico, assegurar condições de bem-estar, garantir a qualidade de vida e o equilíbrio climático da cidade e fortalecer a atividade turística".

A despeito dessa definição, ao demarcar essas áreas que deveriam servir para assegurar o equilíbrio climático, a proposta RETIRA, DAS ÁREAS ESPECIAIS, o trecho do entorno do Parque das Dunas, possibilitando o aumento da verticalização dessa área.

O controle da altura das edificações que ficam nas proximidades do Parque das Dunas está relacionado com a garantia da circulação do vento na cidade como um todo. O aumento da altura dos edifícios tem efeito direto na diminuição da ventilação natural da cidade.

Nota-se que o controle de gabarito (altura das construções) no entorno do Parque das Dunas existe desde o Plano Diretor de 1994!

Nos trabalhos relativos à revisão do Plano Diretor de 1994, o Quadro de Limitação do Plano Diretor de 1994, com base em estudos técnicos, sofreu uma alteração para possibilitar um pequeno aumento na possibilidade de verticalização da área do Campus Universitário, como também da área militar.

No ano de 2007, após a deliberação das alterações na Conferência da Cidade, quando o texto foi encaminhado para a Câmara dos Vereadores, a Câmara Municipal aprovou uma emenda (Emenda 1) e alterou o quadro de limitação de altura, de forma a possibilitar uma grande verticalização das edificações localizadas no entorno do Parque das Dunas, contrariando estudos técnicos sobre efeitos climáticos negativos decorrentes da verticalização.

Com a alteração proposta pelos Vereadores, a proteção, estabelecida desde 1994 para garantir o conforto climático da cidade, recebeu um grande retrocesso.

A matéria, então, foi levada ao Poder Judiciário, por meio da Ação Civil Pública nº 0216313-76.2007.8.20.0001. O processo foi sentenciado, e a sentença determinou que a verticalização para a área deveria obedecer o gabarito que foi definido na Conferência, ou seja, determinou que a verticalização do entorno do Parque das Dunas deve seguir o seguinte quadro:

Quadro 2, do Anexo I, do Plano Diretor de Natal (2007), com o controle de Gabarito do entorno do Parque das Dunas

ANEXO I QUADRO 2 CONTROLE DE GABARITO NO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS		
ÁREA	ALTURA MÁXIMA (m) (ou Metros)	LIMITES DA ÁREA
1a	≤ 6	NORTE: Rua Norton Chaves e prolongamento SUL: Avenida Engenheiro Roberto Freire LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Senador Salgado Filho
1b	≤ 12	CAMPUS UNIVERSITÁRIO
2	≤ 15	NORTE: Avenida Bernardo Vieira SUL: Rua Norton Chaves e prolongamento LESTE: Parque das Dunas OESTE: Rua Rui Barbosa
3	≤ 30	NORTE: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar SUL: Avenida Bernardo Vieira LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Zaccarias Monteiro e prolongamento
4a	≤ 9 até 100 metros do eixo da Avenida Hermes da Fonseca, lado direito no sentido BR 101 - Centro da Cidade	
4b	≤ 15 a partir dos 100 metros	NORTE: Travessa General Sampaio SUL: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Senador Salgado Filho

Fonte: PDN: 2007

A sentença, que fez coisa julgada - não cabendo mais recurso - determinou como deve ser a verticalização do entorno do Parque das Dunas. Dessa forma, a verticalização pretendida na proposta contraria frontalmente a sentença judicial.

3.3.2. SOBRE A AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS NO CLIMA E NA PAISAGEM URBANA DECORRENTES DO AUMENTO DA VERTICALIZAÇÃO NO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS.

A proposta de alteração do Plano Diretor relativa às regras de verticalização da área do entorno do Parque das Dunas foi realizada sem qualquer estudo técnico que a fundamentasse. Nas reuniões que antecederam a minuta, não foram apresentadas as análises sobre a interferência da verticalização proposta na ventilação da cidade. Nenhum estudo adequado sobre o comportamento e a direção dos ventos ao longo dos diferentes meses do ano foi apresentado como base para a proposta. Nenhuma sistematização de dados, nenhum gráfico, nenhuma avaliação do clima nas diferentes horas do dia, nenhuma simulação de avaliação do impacto da verticalização proposta sobre o conforto ambiental da cidade.

A proposta contraria a Lei Orgânica do Município de Natal, que em seu art. 135, exige planejamento e prévia análise técnica para definição do uso e ocupação do solo.

Em uma cidade onde o clima é quente e úmido, como é em Natal, a ventilação é de suma importância para o conforto do cidadão. Uma cidade sem vento, ou com vento em baixa velocidade favorece a poluição ambiental e a formação de "ilhas de calor". Em relação ao ser humano, dificulta a remoção do suor e gera grande desconforto térmico.

Nenhum efeito da alteração apresentada foi avaliado em relação ao conforto humano e à ventilação urbana.

Por outro lado, no processo judicial que culminou com a sentença judicial que limitou alturas para os prédios que circundam o Parque das Dunas, constam estudos que demonstraram que o aumento da verticalização no entorno do Parque das Dunas reflete negativamente nas condições de bem-estar e na qualidade de vida da população, em especial no conforto climático da cidade e causa impactos negativos relativos ao aspecto cênico paisagístico.

Sob o aspecto cênico paisagístico, destaca-se que na minuta de alteração do Plano Diretor, consta a possibilidade de construção de edificações de até 140 metros. Essa altura prevista ultrapassa a altura das dunas do Parque das Dunas, em diversos trechos. Nos autos do mencionado processo que não permitiu o aumento da verticalização no entorno do Parque das Dunas, constam projeções realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, SEMURB, demonstrando que em alguns pontos do entorno do Parque das Dunas, os prédios poderiam ficar mais altos do que as dunas da Unidade de Conservação "Parque das Dunas" (registra-se que as projeções realizadas para o mencionado processo utilizaram a altura de 90 metros. A proposta atual é para prédios de 140 metros).

Edificações sem controle de gabarito podem incidir de forma direta e negativa sobre a natureza e composição dos elementos visuais. Causará, o que se chama na arquitetura de detração da qualidade visual, com deterioração do patrimônio natural da cidade, definido este pela Organização Mundial de Turismo (OMT, 1978) como todo elemento ou conjunto de elementos naturais presentes numa área territorialmente definida.

Registra-se, ainda, que os impactos demonstrados no processo judicial e que ampararam a sentença foram tão robustos que nem o Município de Natal recorreu da sentença judicial que estabeleceu a limitação da altura dos edifícios no entorno do Parque das Dunas que se encontra no Plano Diretor em vigor (2007).

4. SOBRE A DIMINUIÇÃO DA PROTEÇÃO DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - QUE PASSAM A FICAR DESPROTEGIDAS

O texto da minuta da revisão mantém as Zonas de Proteção Ambiental - ZPAs existentes na cidade, mas diminui a proteção das mesmas.

As Zonas de Proteção Ambiental são áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos paisagísticos, históricos arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

As Zonas de Proteção Ambiental - ZPAs no Plano Diretor em vigor podem ser divididas em três subzonas: 1- de Preservação; 2- de Conservação; 3- de Uso Restrito.

Na subzona de Preservação, as restrições de uso e ocupação são mais severas, porque são compostas de áreas mais frágeis, tais como: a) dunas, vegetação fixadora de dunas, vegetação de mangue, recifes, falésias (nos termos do art. 3º do Código Florestal de 65, Lei Federal nº 4.771/1965, em vigor na época); b) nascentes, ainda que intermitentes, "olhos d'água" qualquer que seja sua situação topográfica num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) a partir do leito maior; c) a vegetação presente nas margens dos rios e corpos d'água, numa faixa de 30 m (trinta metros) a partir do nível da maior cheia (leito maior); d) a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos e demais áreas nos termos do art. 3º do antigo Código Florestal); e) áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies; f) Áreas definidas em regulamentações específicas das ZPAs.

A proposta de revisão retira da área de preservação; ou seja da proteção mais restritiva: 1 - as DUNAS não vegetadas; 2 - o entorno das nascentes intermitentes; 3 - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies.

A proposta diminui a proteção da vegetação presente em margem de rios, que era delimitada a partir do leito maior. Pela redação atual, que segue o novo Código Florestal, a proteção passou a contar da calha do leito regular do rio, o que pode reduzir em muitos metros a área que merece proteção.

Importa aqui mencionar que a Lei Estadual 8.426, de 14/11/2003, que dispõe sobre a Faixa de Proteção do Rio Pitumbu, em seu art. 3º, inciso II, estabelece que a faixa mínima de proteção de 300 (trezentos) metros, para cada margem, deve ser contada a partir do leito maior sazonal (e não a partir da calha do leito regular do rio).

No que diz respeito à Zona de Proteção Ambiental 8 - relativa ao ecossistema manguezal e ao Estuário do Potengi/Jundiá, a minuta alterou os limites definidos no Plano Diretor em vigor (2017).

Art. 16 [...]

Parágrafo único. Ficam definidos novos limites territoriais da poligonal da ZPA - 08 "Setor A", conforme identificados na imagem 3 do Anexo III.

Parte da área da Zona de Proteção Ambiental - ZPA - 8, localizada na Região Norte da Cidade, foi simplesmente, retirada da condição de Zona de Proteção Ambiental - ZPA, tornando-a adensável, com coeficientes variando entre 1.0 à 3.0.

A minuta ainda apresenta uma possibilidade gravíssima que afetará de modo negativo e permanente todas as Zonas de Proteção Ambiental: diz respeito à possibilidade constante no Parágrafo único do art. 18, de se construir e de se utilizar áreas das ZPAs, mesmo sem qualquer regulamentação específica, devidamente aprovada em lei, com base apenas em proposta que foi levada para discussão em Colegiados municipais, como se observa:

Art. 19. As diretrizes de uso e ocupação da Zona de Proteção Ambiental e suas respectivas subzonas são definidas em regulamentação própria.

Parágrafo único. Enquanto não forem regulamentadas, para efeito dos usos e ocupação, nas ZPAs 6, 7, 8, 9 e 10, ficam temporariamente instituídas, como referência, as regras contidas nos processos de regulamentação em tramitação no Concidade/Natal e/ou em suas Câmaras Técnicas.

No Plano Diretor em vigor (2007), há uma cláusula de proteção das ZPAs que ainda não foram regulamentadas e que diz no seu art. 19 § 3º: "Não serão permitidas construções em áreas situadas nas Zonas de Proteção Ambiental enquanto não houver a devida regulamentação".

O texto da Revisão nada propõe acerca do prazo de regulamentação e possibilidade a construção nessas ZPAs, mesmo sem serem regulamentadas, com base apenas em propostas que foram apreciadas pelo CONCIDADE.

A minuta possibilita a utilização de deliberação de matéria apreciada pelo CONCIDADE que foi até mesmo anulada pela Justiça norte riograndense, como é o caso da proposta de regulamentação e utilização de áreas da ZPA-10 - Farol de Mãe Luiza e seu entorno - encosta dunares adjacentes à Via Costeira, entre o Farol de Mãe Luiza e a Avenida João XXIII, que foi votada por Conselheiros sem mandato legalmente.

A minuta de revisão, portanto, não deve retirar a proteção das Zonas de Proteção Ambiental - ZPAs já garantida no Plano Diretor em vigor.

5. SOBRE A FRAGILIDADE DO CAPÍTULO RELATIVO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONTIDO NA MINUTA
O capítulo relativo ao LICENCIAMENTO possui redação truncada que torna difícil, até mesmo para quem é da área jurídica, obter uma compreensão adequada das regras do licenciamento ambiental e urbanístico na cidade. Esse fato, por si, já é negativo porque possibilita entendimentos diversos e pode ensejar demandas judiciais, já que a legislação municipal não pode contrariar os preceitos básicos da legislação federal sobre a matéria. Pode apenas ser mais restritiva, mas não pode desconstruir os conceitos e a legislação básica sobre o tema do licenciamento.

O Plano Diretor em vigor (2007) é mais objetivo. Define, logo no início do capítulo (art. 34), o que são empreendimentos e atividades de Impacto e faz uma referência expressa à Lei Federal 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que contém os conceitos de degradação e poluição, que são de aplicação obrigatória pelos Municípios, que, por sua vez, não podem legislar de forma menos restritiva do que a legislação federal.

A alteração proposta cria um Capítulo específico denominado "LICENCIAMENTO" (Capítulo IV) e divide o Capítulo em duas Seções: a Seção I, denominada como "Dos Empreendimentos e Atividades Especiais" e a Seção II, chamada "Das licenças e autorizações ambientais"

A redação dos artigos da Seção I enseja interpretações diversas. No art. 56, a minuta estabelece o que vem a ser "empreendimentos e atividades especiais". No art. 57 consta que os empreendimentos e atividades de que trata esta Seção se sujeitarão ao licenciamento ambiental e urbanístico.

Questiona-se, então, a minuta aboliu a necessidade de licenciamento urbanístico para atividades que não ocupam uma quadra toda? Para aquelas que não dependem de EIA/RIMA? Para se construir um prédio, não há necessidade mais de licenciamento urbanístico? É o que se depreende da redação da minuta.

Há necessidade de se manter o texto existente ou de se revisar a redação proposta na minuta para que a regra fique compatível com a legislação federal, ou mais restritiva, se for o caso. A manutenção da redação atual poderá ensejar muitos processos judiciais por falta de clareza.

Entende-se, outrossim, que o CONPLAN, que é o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, não deve participar do processo de licenciamento ambiental, já que este é de competência do órgão ambiental municipal, que é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMURB. O CONPLAN é instância recursal.

Há necessidade de se corrigir essa situação existente até mesmo no Plano Diretor em vigor (2007), que diz que o CONPLAN deverá ser ouvido no caso de indeferimento da licença ambiental para alguns casos.

A minuta proposta contém até mesmo a previsão de se encaminhar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, correspondente a uma atividade que está sendo licenciada, ao CONPLAN.

Se o CONPLAN é instância recursal em matéria de licenciamento ambiental (já que aprecia recursos de indeferimentos, por ex.), o Colegiado não pode participar do processo de licenciamento em si.

O Capítulo precisa estar em sintonia com a legislação ambiental existente, de âmbito federal e municipal.

6. SOBRE A FALTA DE INCENTIVO E COMPENSAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E URBANÍSTICO NA CIDADE DE NATAL

As normas de aplicação imediata contidas na revisão não foram capazes de resolver um grande problema existente na cidade, que diz respeito à falta de incentivo aos proprietários de terrenos que ficam situados em áreas de interesse ambiental e urbanístico (Zonas de Proteção Ambiental e áreas não edificáveis) em transferirem o potencial de construção correspondente para outras áreas da cidade (poder usar o direito de construir em outra área ou vender esse direito de construir correspondente ao imóvel de interesse coletivo).

O instrumento da "transferência do potencial construtivo" é essencial para se possibilitar um tipo de compensação financeira aos proprietários de imóveis de interesse coletivo.

Pela "transferência do potencial construtivo", o proprietário de um imóvel de interesse ambiental, por exemplo, pode perder o interesse em construir no lote de relevância ambiental porque pode vender o "direito de construir" correspondente para construtores ou incorporadores usarem em outras partes da cidade, onde seja possível a construção. Essa negociação é intermediada pelo Poder Público Municipal.

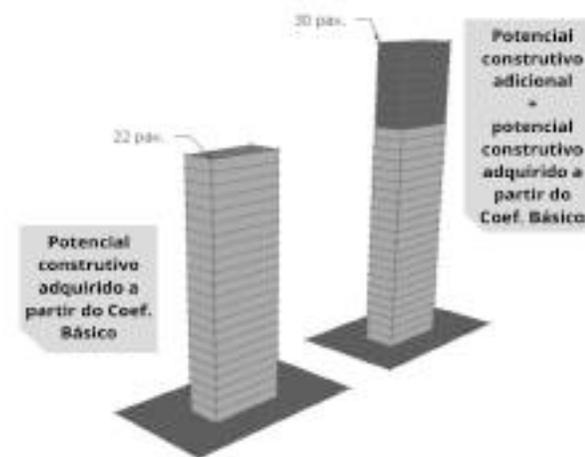
Todavia, na cidade de Natal, o instrumento da "transferência do potencial construtivo", praticamente não é utilizada, porque existe outro instrumento mais atraente, que é a denominada "outorga onerosa do direito de construir". Todos os dois instrumentos versam sobre o que se denomina de "solo criado".

Na prática, quem atua no mercado imobiliário em qualquer capital brasileira sabe que para se construir em potencial acima do básico (que no caso de Natal é 1.2), há necessidade de se pagar por esse solo adicional. Chama-se "solo criado", o potencial construtivo maior do que o básico, que o Poder Público concede a quem quer construir mais do que o potencial básico por lote. Para se construir um edifício, normalmente, há necessidade de se pagar pelo denominado "solo criado".

Por exemplo, utilizando-se uma possibilidade do Plano Diretor em vigor (2007), se o construtor ou incorporador possui um terreno de 1.500 m² em Petrópolis, ele pode construir usando o coeficiente básico de 1.2 e erguer um prédio de 22 (vinte e dois) andares. Para tanto, ele não precisa pagar por nenhum "solo criado", porque utilizará o potencial construtivo básico estipulado para a cidade. Todavia, se ele quiser construir até o coeficiente de aproveitamento de 3,5 (que é o máximo permitido para o mencionado bairro) ele poderá construir no local um prédio de 30 (trinta) pavimentos. Como o coeficiente básico permite a construção de 22 pavimentos, ele precisa comprar o "solo criado" correspondente a 8 (oito) pavimentos.

Atualmente, quem vende esse "solo criado" é o Poder Público Municipal através do instrumento denominado "outorga onerosa do direito de construir".

Ilustração com duas simulações volumétricas de uma edificação, demonstrando, à esquerda, um volume com 22 pavimentos, obtidos a partir do Coeficiente de aproveitamento básico (CA. Bas.) e, à direita, um volume com 30 pavimentos, onde os 8 pavimentos superiores foram adquiridos por meio do potencial construtivo adicional



FONTE: MPRN

Esse mesmo "solo criado" (potencial construtivo adicional), em tese, pode ser comercializado através do instrumento denominado "transferência do potencial construtivo".

Tem-se, assim que esse "solo criado" pode ser comercializado através de dois instrumentos: da outorga onerosa do direito de construir e da transferência do potencial construtivo.

O ideal na cidade de Natal é que o Plano Diretor estabeleça que para alguns bairros ou região da cidade, por exemplo, o "solo criado" seja comercializado apenas através do instrumento da "transferência do potencial construtivo" e para outros através da "outorga onerosa do direito de construir".

É muito importante que os dois instrumentos não sejam concorrentes entre si, para possibilitar que os proprietários de imóveis em áreas de interesse ambiental e coletivo de forma geral tenham vez no mercado imobiliário e consigam ser compensados através da negociação do "solo criado" através da "transferência do potencial construtivo".

Ao criar mecanismos para incentivar a transferência no Município de Porto Alegre, por exemplo, a Prefeitura realizou o seguinte comentário:

Comentário da lei

Artigos 51/52 - A Prefeitura economiza recursos nas desapropriações utilizando a transferência de potencial construtivo. Assim, quando precisa abrir uma rua, comprar um terreno para uma escola ou uma praça ou, até mesmo, preservar um prédio importante, pode desapropriar a área pagando o proprietário com índices de aproveitamento, ao invés de dinheiro.

Este índice é a quantidade em metros quadrados que ele poderá utilizar para construir em outro lugar, ou mesmo vender.

Se o dono do terreno receber como pagamento 100,00 metros quadrados, poderá utilizá-los em outro prédio, onde vai poder construir mais, ou mesmo vendê-los para outra pessoa, desde que fique na mesma região (macrozona).

Em Natal, atualmente, a aquisição do "solo criado" costuma ser efetuada apenas através do instrumento da "outorga do direito de construir".

Há uma urgente necessidade de se abrir o mercado imobiliário para a venda do solo criado através da "transferência do potencial construtivo".

Realmente, há imóveis na cidade que são de grande interesse para a coletividade em geral. São, por exemplo, aqueles de grande relevância ambiental, paisagística, histórica, turística. Muitos ficam inseridos em Zonas de Proteção Ambiental, ou em área onde não se pode construir (área non aedificandi). São de interesse da coletividade, também, alguns imóveis que servem para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, para programas de habitação etc.

O instrumento que permite compensar o proprietário de um imóvel pelo fato de não poder construir é denominado "Transferência do Potencial Construtivo". Esse instrumento é muito utilizado nas cidades brasileiras. Mas, para que ele funcione de forma adequada, o Município precisa torná-lo atrativo.

6.1. SOBRE A FALTA DE INCENTIVO AO USO DO INSTRUMENTO DA "TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO" NA CIDADE DE NATAL

No Plano em vigor (2007), o instrumento da "Transferência do Potencial Construtivo" não é interessante, porque o valor da Outorga Onerosa aplicado na cidade é muito baixo em relação à Transferência, fazendo com que seja mais barato e menos burocrática a obtenção do excedente de potencial construtivo por meio da Outorga. A ausência de uma fórmula de referência para o cálculo do potencial a ser transferido e de equiparação de valores entre zonas da cidade também é um entrave na utilização do instrumento.

Na proposta de revisão, lamentavelmente, o instrumento continua não sendo atraente. A minuta evoluiu apenas na apresentação das fórmulas. Nenhuma outra estratégia foi pensada para tornar a Transferência mais atrativa. O ideal seria que a minuta tivesse especificado algumas áreas da cidade para a aplicação exclusiva da transferência do potencial construtivo.

Fica evidente, pela minuta, que a cidade não foi pensada em suas peculiaridades, levando em consideração os ecossistemas costeiros existentes e de forma a criar para o mercado imobiliário, mecanismos de sustentabilidade ambiental, sem ônus para o próprio Município.

Mesmo com a criação de uma fórmula para o instrumento da "transferência do potencial construtivo" os proprietários de imóveis situados em área ambiental continuarão com dificuldade para serem incluídos no mercado imobiliário.

Na tabela a seguir, utilizando as fórmulas previstas na proposta de revisão, é possível comparar o preço do "solo criado" a ser comercializado através da transferência e através da outorga. É possível concluir que o instrumento da transferência não ficou atrativo para o mercado imobiliário, tanto em razão do valor, quanto pela falta de exclusividade de áreas para recepção-lo.

Quadro comparativo: Valores do metro quadrado (m²) obtido a partir do uso da Transferência de Potencial Construtivo e Valores obtidos por meio da Outorga do Direito de Construir, apresentados por bairro, segundo a minuta de Revisão do Plano Diretor de Natal.

BAIRRO	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO TPC (equivalente ao valor venal do terreno) ¹	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO OODC ²	OBSERVAÇÃO
Alacim	R\$ 713,39	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 11,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Ásua Preta	R\$ 3.653,89	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 56,6 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Barro Vermelho	R\$ 969,10	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 15,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Cidade Alta	R\$ 1.564,87	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 24,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Dix-Sept Rosado	R\$ 656,53	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 10,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Lagoa Nova	R\$ 1.112,73	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 17,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Lagoa Seca	R\$ 753,89	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 11,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nordosto	R\$ 355,78	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 5,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nova Descoberta	R\$ 750,00	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 11,6 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Petrópolis	R\$ 2.031,37	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 31,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Praia do Meio	R\$ 1.196,83	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 18,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Quintas	R\$ 300,00	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 4,6 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Ribeira	R\$ 816,82	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 12,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

(1) Valores obtidos a partir de dados fornecidos pela SEMURB, nos autos do inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (2) Cálculo elaborado considerando o CUB apresentado pelo SEMURB no doc. n. 404650 Inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (3) Considerando o CA máximo passível de alcance no respectivo bairro.

BAIRRO	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO TPC (equivalente ao valor venal do terreno) ¹	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO OODC ²	OBSERVAÇÃO
Nossa Senhora de Nazaré	R\$ 500,00	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nossa Senhora da Apresentação	R\$ 284,14	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 2,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

Pajuçara	R\$ 193,53	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 2,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Pitumbu	R\$ 1.548,31	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 16,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Planalto	R\$ 192,79	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 1,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Ponta Negra	R\$ 1.226,30	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 12,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Potengi	R\$ 376,34	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Redinha	R\$ 107,13	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 0,8 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Salinas	R\$ 190,91	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 1,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

(1) Valores obtidos a partir de dados fornecidos pela SEMURB, nos autos do inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (2) Cálculo elaborado considerando o CUB apresentado pelo SEMURB no doc. n. 404650 Inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (3) Considerando o CA máximo passível de alcance no respectivo bairro.

Quadro comparativo: Valores do metro quadrado (m²) obtido a partir do uso da Transferência de Potencial Construtivo e Valores obtidos por meio da Outorga do Direito de Construir, apresentados por bairro, segundo a minuta de Revisão do Plano Diretor de Natal (continuação).

BAIRRO	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO TPC (equivalente ao valor venal do terreno) ¹	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO OODC ²	OBSERVAÇÃO
Rocas	R\$ 205,57	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 3,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Santos Reis	R\$ 629,89	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 9,8 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Ticoi	R\$ 1.709,88	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 26,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Bom Pastor	R\$ 500,00	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Candelária	R\$ 1.136,38	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 11,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Capim Macio	R\$ 1.174,19	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 12,1 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Cidade da Esperança	R\$ 898,04	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 9,3 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Cidade Nova	R\$ 606,06	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 4,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Felipe Camarão	R\$ 192,79	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 1,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Guarapes	R\$ 64,49	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 0,4 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Igapó	R\$ 376,34	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Lagoa Azul	R\$ 99,74	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 0,8 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Mãe Luiza	R\$ 629,89	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 4,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nedópolis	R\$ 1.278,41	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 13,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

(1) Valores obtidos a partir de dados fornecidos pela SEMURB, nos autos do inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (2) Cálculo elaborado considerando o CUB apresentado pelo SEMURB no doc. n. 404650 Inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (3) Considerando o CA máximo passível de alcance no respectivo bairro.

Quadro comparativo: Valores do metro quadrado (m²) obtido a partir do uso da Transferência de Potencial Construtivo e Valores obtidos por meio da Outorga do Direito de Construir, apresentados por bairro, segundo a minuta de Revisão do Plano Diretor de Natal (continuação).

7. SOBRE A DESCONSIDERAÇÃO DOS PROBLEMAS ATUAIS RELATIVOS À INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO NA CIDADE E SOBRE AS INCONSISTÊNCIAS DA MINUTA

No item 2.2, foi demonstrada a grande alteração prevista na minuta de revisão do Plano Diretor relativa ao potencial construtivo para a cidade de Natal. O aumento é muito significativo para quase todos os Bairros da cidade. Há necessidade de se avaliar se a infraestrutura de esgotamento, de água, de drenagem e de mobilidade urbana comportarão a grande mudança prevista, sem grandes investimentos prévios por parte do Município de Natal para albergar a população adicional correspondente.

Importante ressaltar que o "BAIRRO", que é a referência básica utilizada para o planejamento urbano no Plano Diretor em vigor (2007), deixa de ser considerado como base para se estabelecer os potenciais construtivos na cidade, na minuta apresentada. Pela minuta, para se entender quanto se pode construir em determinado imóvel da cidade (qual o potencial construtivo?), não basta saber em que bairro o imóvel está situado. Há necessidade de se entender também em qual "Bacia de Esgotamento

Sanitário" que se encontra o imóvel e se o imóvel está situado em determinado "Eixo Estruturante".

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 11. Coeficiente de Aproveitamento é o principal instrumento indicador da densidade construtiva no território urbano do município, e um dos elementos definidores da morfologia urbana, uso e ocupação do solo.

[...] § 4º Os Coeficientes de Aproveitamento máximo são definidos pela intersecção entre elementos definidores das unidades territoriais: as Bacias de Esgotamento Sanitário - BES, os bairros e os Eixos Estruturantes.

No Bairro de Petrópolis, por exemplo, há imóveis onde se pode construir 3.000 m² (três mil metros quadrados) e há imóveis onde se pode construir 6.000 m² (seis mil metros quadrados). Isso resulta em uma diferença de potencial construtivo de 2 vezes maior de um trecho para o outro (no mesmo Bairro)

Há bairros que contemplam mais de uma Bacia de Contribuição de esgotos, com coeficientes de aproveitamento diversos, como os bairros do Alecrim, Areia Preta, Cidade Alta, Lagoa Seca, Mãe Luiza, Petrópolis, Praia do Meio, Rocas, Santos Reis, Tirol, Bom Pastor, Cidade Nova, Dix Sept Rosado, Felipe Camarã, Guarapés, Cidade Nova, Nordeste, N. Sra. do Nazaré, Planalto, Quintas, Candelária, Capim Macio, Lagoa Nova, Neópolis, Nova Descoberta, Pitimbu, Ponta Negra, Lagoa Azul, N Sra da Apresentação, Pajuçara, Potengi e Redinha. Além dessa complexidade, a minuta possui uma contradição em relação aos valores definidos para o coeficiente de aproveitamento máximo por bacia de contribuição. A minuta apresenta em seu art. 12, § 3º, que o coeficiente de aproveitamento máximo admissível para cada lote deverá ser definido pela inserção do lote na unidade territorial por bacia de esgotamento sanitário, indicando, como referência, os mapas 2 e 2A do anexo III.

O mapa 2, apresenta os coeficientes máximos por Bacia de esgotamento sanitário e o Mapa 2A, o coeficiente de aproveitamento máximo por Bairro. Os valores, em sua maioria, não são os mesmos. Assim, torna-se possível interpretar que o coeficiente máximo para uma área do bairro seja maior do que o valor que uma bacia de esgotamento suporta. Exemplo: no bairro do Alecrim, existem três bacias, HS, CS e DS, cujos coeficientes de aproveitamento máximo são, respectivamente, 1,5; 5,0 e 1,0. A despeito disso, no mapa 2A, o coeficiente de aproveitamento máximo do bairro do Alecrim foi considerado 5,0.

O § 5º do mesmo art. 12 diz que os parâmetros máximos do coeficiente de aproveitamento são definidos nos Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros de 1.1 a 1.4 do Anexo II, para cada bairro. Nos quadros 1.1 e 1.2, são apresentados os coeficientes aproveitamento máximo por bacia e por bairro. Nos quadros 1.3 e 1.4, os coeficientes máximos dos eixos estruturantes por bacia de contribuição.

Alguns números apresentados no Mapa 2 e nos quadros 1.1 e 1.2 são divergentes. Por exemplo: na Bacia HS, o mapa apresenta o coeficiente de 1,5 e no quadro o coeficiente apresentado é de 2,0. Na bacia MS o mapa apresenta o valor de 5,0, já no quadro, o valor é de 2,5.

É importante ressaltar que o conhecimento sobre essa capacidade máxima das bacias de contribuição de esgotamento é a base para a forma de ocupação proposta na minuta e esta incoerência deixa dúvidas se efetivamente esses valores refletem a capacidade de suporte do sistema de esgotamento cidade.

Nos chamados "eixos estruturantes" e no entorno de estações ferroviárias, a minuta possibilita, em algumas regiões, um potencial construtivo adicional, atingindo valores máximos superiores ao que se propõe para a bacia, ou mesmo para o Bairro. Esta situação ocorre, por exemplo, em trechos dos bairros da Ribeira, Bom Pastor, Felipe Camarã, Planalto, Quintas, Pitimbu, Ponta Negra, Igapó, Potengi e Redinha.

Art.11 [...]

III - Eixos Estruturantes indicam vias que, por serem dotadas de infraestrutura de maior capacidade, em especial de mobilidade urbana, são alvo de políticas especiais de uso e ocupação do solo.

De acordo com a minuta, são eixos estruturantes: Av. Ayrton Senna, Av. Bernardo Vieira, Av. Coronel Estevam, Av. Deputado Antônio Florêncio de Queiroz, Av. Eng. Roberto Freire, Av. Hermes da Fonseca, Av. Interventor Mário Câmara, Av. Prefeito Omar O'Grady, Av. Prudente de Moraes, Av. Rio Branco, Av. Rio Grande do Norte, Av. Rio Grande do Sul, Av. Sen. Salgado Filho, Av. dos Xavantes, Av. Bahia, Av. Bacharel Thomaz Landim, Av. Florianópolis, Av. das Fronteiras, Av. Guadalupe, Av. Itapetinga, Av. Maxaranguape, Av. Moema Tinoco da Cunha Lima, Av. Paulista, Av. Dr. João Medeiros Filho, Av. Senhor do Bonfim e Av. Tocantina.

Nas áreas lineares aos eixos estruturantes, em 250 (duzentos e cinquenta) metros e em um raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros das estações ferroviárias, o coeficiente de aproveitamento também está previsto para ter um acréscimo de 50% ao valor determinado para a respectiva bacia, independentemente da situação da infraestrutura local.

§ 6º Os coeficientes de aproveitamento dos lotes lindeiros aos eixos estruturantes, integrantes do Mapa 24 do Anexo III, limitados a 250m (duzentos e cinquenta metros) do eixo da via, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, conforme Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros 1.1 e 1.2 do Anexo II, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 7º O mesmo critério do § 6º se aplica aos lotes contíguos aos lotes lindeiros, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 8º Os coeficientes de aproveitamento dos lotes contidos num raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) das estações ferroviárias terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).

A minuta ainda possibilita que, por simples Decreto, os coeficientes de aproveitamento de cada bacia e de cada bairro, seja alterado (para maior e para menor!). Outra incoerência da minuta é estabelecer um potencial construtivo para uma bacia e no momento do licenciamento, o interessado poder requerer e utilizar coeficiente da bacia vizinha.

Em razão dessas inconsistências apontadas, as questões mais prementes de serem respondidas são: a cidade de Natal possui infraestrutura de esgotamento para receber tamanho incremento de construções? e infraestrutura de água, de drenagem e de mobilidade urbana?

Em relação ao sistema de esgotamento sanitário, sabe-se que a implantação da rede de coleta está sendo ampliada, mas as Estações de Tratamento de Esgotos para tratar os esgotos dos bairros das zonas sul, leste e oeste (ETE/Guarapés) e da região Norte (ETE/Jaguaribe), por exemplo, ainda não foram concluídas.

Há, também, problemas em algumas instalações de esgotos já instaladas. Há diagnósticos que destacam que a rede implantada em alguns trechos da cidade é antiga e encontram-se comprometidas e saturadas, portanto, não atendendo adequadamente a demanda em vários trechos (como exemplo, no Bairro de Ponta Negra). No tocante ao sistema de abastecimento de água, os mananciais que abastecem a cidade - a Lagoa de Extremoz, que atende cerca de 70% da população da região

Norte da cidade e a Lagoa do Jiqui, que atende cerca de 30% da região Leste, Oeste e Sul - encontram-se nos seus limites de exploração há quase 10 anos.

Os mananciais atuais até seriam suficientes para o atendimento da população em um horizonte de dez anos, contudo, a degradação do manancial subterrâneo (acarretando o fechamento de poços) e deficiências no sistema de abastecimento de água (que acarreta perdas significativas da água explotada), provocam uma realidade de déficit no abastecimento de água potável, tanto em bairros da região Norte, como em alguns bairros das regiões Oeste, Sul e Leste.

O potencial construtivo também foi ampliado no Bairro de Neópolis, que possui grandes problemas de drenagem, especialmente nas proximidades da Avenida Ayrton Senna. Por sinal, a referida avenida foi considerada na minuta como um eixo estruturante, com coeficientes de aproveitamento superiores aos praticados no Plano Diretor Vigente, podendo alcançar 4,0, no trecho da bacia MS, possibilitando o aumento de adensamento das áreas ainda com pontos críticos de drenagem da região.

Em relação à infraestrutura de drenagem urbana, a cidade, realmente, tem problemas estruturais de grande monta. Áreas do Bairro de Tirol e Petrópolis, por exemplo, possuem um sistema saturado que dependem de um investimento de mais de 51 milhões de reais.

Ao se permitir o incremento de construções na cidade, torna-se essencial avaliar se efetivamente a estrutura de drenagem encontra-se compatível. O Estatuto da Cidade estabelece que o uso do solo urbano deve ser adequado à infraestrutura disponível. No próprio Estatuto, foi incluído, no ano de 2014, a necessidade de redução da impermeabilização das cidades. Certamente, em razão dos graves problemas que passam as cidades brasileiras nos períodos de chuva.

Na contramão das diretrizes da Lei Federal, na minuta consta a alteração da taxa de impermeabilização máxima da cidade, por lote, de 80% para 90%. Essa alteração poderá impactar o sistema de drenagem, já precário, a recarga do aquífero da cidade e o conforto ambiental urbano.

Há várias outras incoerências e fragilidades nos direcionamentos da minuta em relação à infraestrutura de drenagem que podem resultar em grandes prejuízos à saúde e ao bem-estar da população em geral, nos momentos de chuva.

Diante de todas essas alterações, torna-se necessário se compatibilizar a minuta à realidade da cidade, em relação à infraestrutura urbana, de forma que não sejam ampliados os problemas estruturais já diagnosticados e que a Prefeitura tem tido dificuldade em resolver, como os citados problemas de drenagem urbana. Há trechos da cidade em que a drenagem é insuficiente para se permitir o adensamento estabelecido.

8. SOBRE A ELEVAÇÃO DO GABARITO DAS EDIFICAÇÕES PARA 140 METROS (CENTO E QUARENTA) 46 ANDARES E A DIMINUIÇÃO DOS RECUOS ENTRE AS EDIFICAÇÕES - DESFAVORECIMENTO DO CONFORTO AMBIENTAL

Os recuos das edificações, na minuta, também, foram alterados. As novas edificações, construções em subsolo, que atualmente precisam deixar um recuo de 3 metros, pela minuta, ficam isentos de recuo frontal. Os recuos obrigatórios das edificações em relação ao limite do lote, passou a ser limitado a 7 metros.

No Plano Diretor em vigor (2007), a partir de edificações com mais de 2 pavimentos, o recuo mínimo obrigatório aumenta conforme aumenta a altura da edificação. A minuta manteve a fórmula de cálculo do Plano atual (2007), Quadro 2 do Anexo II da minuta, mas indicou no artigo 52, que os recuos mínimos obrigatórios serão limitados a 7,00 m (sete metros), mantidos constantes até o gabarito máximo.

Art. 52. Os recuos mínimos seguem o disposto no Quadro 2 do Anexo II, limitados a 7,00 m (sete metros), podendo ser mantidos constantes nessa distância até o gabarito máximo definido no § 2º do Art. 48.

Os recuos estão relacionados com o conforto ambiental urbano, a ventilação e a iluminação. O afastamento das edificações reflete positivamente na salubridade das cidades e no bem-estar da população.

Para se ter ideia da proposta e da diferença que existe entre o plano diretor atual e a minuta proposta, é importante fazer o seguinte exercício: aplicando-se a fórmula de definição do recuo frontal do Plano Diretor (2007) à altura máxima proposta na revisão, que é de 140 m, o recuo frontal deve ser de, no mínimo, de 16,4 metros e os recuos laterais, de, no mínimo, 14,9 metros. Pela proposta, os recuos obrigatórios ficam limitados a apenas 7 metros.

Ainda como exemplo, pelo Plano Diretor atual (2007), um prédio de 65 metros precisa manter um recuo frontal de, no mínimo, 8,9 metros e o recuo lateral de, no mínimo, 7,4 metros em relação a outra edificação. Um prédio de 90 metros, precisa ter um recuo frontal de, no mínimo, 11,4 metros e lateral de, no mínimo, 9,9 metros. Pela proposta apresentada, os recuos mínimos serão limitados a 7 metros, inferior aos praticados atualmente.

Os impactos dessas alterações precisam ser adequadamente avaliados e demonstrados à população de modo prático, para que se possa entender o que pode mudar no conforto ambiental e na paisagem da cidade.

9. SOBRE POSSÍVEIS EFEITOS DA MINUTA NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE

A acessibilidade, que é alçada à condição de direito humano já faz muito tempo, também é um princípio constitucional, juntamente com outros que estão a ela relacionados, como é o caso da igualdade de oportunidade, da não discriminação, da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, entre outros que devem e precisam estar presentes em um documento tão importante quanto é o Plano Diretor de uma cidade.

E, no Brasil, o modelo de acessibilidade adotado é o do Desenho Universal, como se vê de vários documentos legais e normativos, inclusive a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que o conceitua de modo muito claro.

Também é previsto na Lei nº 13.146/2015, mais especificamente no artigo 60, inciso I, que os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da sua publicação, exatamente o caso da revisão sob análise, devem se orientar, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas.

E o desenho universal deve estar presente em todos os projetos e planos previstos no texto de Revisão do Plano Diretor, e não apenas como diretriz para as intervenções relacionadas ao Plano de Deslocamento Urbano para Pedestre. A observância dos critérios de acessibilidade também são obrigatórios para a concessão do licenciamento municipal, inclusive no que diz respeito ao Alvará de Construção e Reforma, Habite-se, Alvará de Funcionamento ou Licença de Operação, entre outros.

A Lei Brasileira de Inclusão, por meio do seu artigo 112, concedendo nova redação ao disposto na Lei nº 0.098/2000, estabeleceu que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Disciplinou que o passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação, sendo mais rigoroso quanto à destinação daquele do que estava previsto na NBR 9050:2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, encontrando-se em desacordo com ela as definições de calçada e de passeios prevista na minuta da Revisão do Plano Diretor de Natal.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência também alterou o Estatuto da Cidade, e nele fazendo constar que as cidades devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros, remetendo a minuta analisada à elaboração de um Plano Municipal de Mobilidade que deveria ser elaborado em até 12 meses a partir da aprovação da revisão do Plano Diretor. Ressalta-se que o Plano Diretor em vigor (Lei Complementar 082/07) é de 2007, antes da promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 13.146/2015 - grandes instrumentos pertencentes à legislação pátria em matéria de acessibilidade. A revisão em curso, portanto, configura-se em uma grande oportunidade de atualização do Plano Diretor de Natal tendo como base os referidos documentos legais. A despeito disso, sobre a matéria, a minuta ora analisada revelou-se bastante omissa, como se vê adiante, mesmo que de modo muito compacto e resumido.

Com efeito, tal omissão se verifica em vários dos seus dispositivos, inclusive no artigo 2º, onde deveria constar o princípio constitucional da acessibilidade como um daqueles que devem fundamentar o Plano Diretor revisado, sendo imprescindível a sua presença em um documento de tamanha importância para a Cidade de Natal.

Como já mencionado no próprio texto na minuta referida, um dos objetivos do Plano Diretor é a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e a promoção da inclusão social, entre outros, e não há como garanti-los sem que a acessibilidade esteja fortemente presente em todos os comandos do documento e quando das respectivas interpretações, inclusive por ocasião do uso e ocupação do solo, das transformações urbanísticas da cidade, da adoção de soluções urbanas criativas e inovadoras, na garantia da igualdade de oportunidade quanto ao uso da cidade e do acesso a serviços públicos e abertos ao público, na construção e manutenção das calçadas, entre tantos outros aspectos. Entretanto, essa acessibilidade não está estampada no texto, sendo ele omissa nesse sentido, como já mencionado.

Afigura-se imprescindível que seja uma das diretrizes para atingir os objetivos do Plano Diretor Revisado a garantia da implementação do Desenho Universal nas intervenções urbanas, merecendo a sua inclusão no texto aprovado.

De igual modo, deveria a acessibilidade ser uma das diretrizes da Política de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável municipal, ser condição para a obtenção de incentivos previstos no Plano e estar presente no capítulo sobre a função social da propriedade, posto serem indissociáveis.

A acessibilidade também deve estar presente na adoção de estratégias que aprimorem "a qualidade do espaço público", deve ser uma das garantias do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima; deve ser um dos objetos de promoção das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico, estando inserida no documento na parte que trata da área de interesse social, posto que a sua oferta não pode ser pensada, necessitando um planejamento do Poder Público para a sua garantia.

Foi omitida, ainda, a necessidade de serem observadas as disposições contidas nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, no capítulo sobre as prescrições urbanísticas e ambientais.

Cabe a promoção do acesso e utilização dos espaços por toda a população, inclusive aqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida como um dos objetivos específicos a ser atendido nas Operações Urbanas Consorciadas e, de igual modo, como objetivo do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes.

No Plano de Arborização Municipal, imprescindível considerar a acessibilidade na análise da manutenção das árvores, inclusive prevendo a possibilidade de oferta de solução alternativa que contemple o desenho universal ou até mesmo a forma de eventual compensação pela retirada, em último caso, o que deverá também ser objeto de consideração em caso de plantio.

O capítulo que trata do Sistema de Mobilidade Urbana deve prever o fortalecimento de uma rede de transporte coletivo de qualidade, ambientalmente sustentável e que contemple a implantação imediata da acessibilidade universal. Não cabe mais a possibilidade de implantação progressiva da acessibilidade nos sistemas de transporte coletivo de Natal.

Quanto ao Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres, a minuta contém o comando de "incorporar gradualmente à sede semafórica destinada à travessia de pedestres dispositivos para que a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida possa atravessar pela faixa de pedestres, com autonomia e segurança, de acordo com a legislação aplicável" (art. 142, inciso IV). Essa possibilidade de incorporação "gradual" foge ao estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ao tratar da matéria. Da mesma forma, a previsão de "adequar gradualmente calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas para atender à mobilidade inclusiva, visando a sua autonomia, conforme normas técnicas regulamentares pertinentes". Até quando o cidadão terá que conviver com os inúmeros obstáculos atualmente existentes e que impossibilitam o exercício de muitos direitos por parte daqueles que precisam de uma cidade acessível?

Urge também conceituar e evidenciar a finalidade do "Plano de Rotas Acessíveis", quando é cabível, posto que a regra é o Desenho Universal. E como já dito, foi omitido como se dariam o planejamento e as medidas que necessitam ser adotadas para a garantia de que as calçadas do Município de Natal sejam acessíveis, inclusive apontando as responsabilidades devidas pela sua construção, manutenção e fiscalização. O texto deve prever, portanto, a promoção de ações de fiscalização de calçadas, faixas de pedestres, transposições, passarelas e outros espaços de circulação de pedestres, a fim de garantir o cumprimento das regras de acessibilidade vigentes, previstas constitucionalmente e em leis, decretos e normas técnicas, tudo levando-se em consideração também o Desenho Universal.

No Sistema de Iluminação Pública, não está contemplado, como um de seus objetivos, a promoção da adequação do posteamento instalado em calçadas e passeios públicos, de modo a garantir-lhes a devida acessibilidade, estabelecendo, ainda, áreas e prazos para a substituição do cabeamento e fiação aéreas por soluções embutidas no solo.

A acessibilidade também deve aparecer como condição a ser garantida no Plano de Gestão do Uso dos Espaços Públicos, especificado no Capítulo que trata do Sistema de Uso dos Espaços Públicos, no Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural, no capítulo sobre a Gestão e os Incentivos à Preservação, entre outros que poderão ser objeto de especificação posterior.

Não consta na minuta a necessidade da análise sobre as condições de acessibilidade e mobilidade existentes no Município de Natal e suas conexões entre bairros e com os municípios da região metropolitana a fim de identificar os diferentes tipos de demandas urbanas, sociais, demográficas, econômicas e ambientais que deverão nortear a formulação das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana; além das ações para garantir a acessibilidade universal aos serviços, equipamentos e infraestruturas de transporte público coletivo, com adequação das calçadas, travessias e acessos às edificações, o que não se pode admitir, inclusive pelos preceitos constitucionais estampados na Constituição Federal brasileira e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, somados ao disposto amplamente nas leis infraconstitucionais.

Cabe ainda destacar que algumas definições constantes na parte do Glossário precisam de aperfeiçoamento, ressaltando-se, desde logo, que não como falar em deficiência ocasional, como se vê do conceito de pessoa com deficiência inserido nos documentos constitucionais e infraconstitucionais; o passeio público "destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação"; a "Fachada Verde" deve ser compatível com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, assim como o "Terreno ativo". A "Inovação" e a "Tecnologia" precisam ser acessíveis, entre outras definições que precisam de aprimoramento.

Assim, é imprescindível que o texto final da Revisão do Plano Diretor de Natal seja melhorado, passando a avançar em seus mais diversos aspectos, diante da enorme importância que tal documento representa para uma cidade e para os cidadãos com as mais diversas características que nela vive.

10. SOBRE OS POSSÍVEIS EFEITOS DA MINUTA NA ÁREA DA CIDADANIA

Na definição de Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS trazida pelo texto da revisão do Plano Diretor do Município de Natal, observa-se que não se contemplou "os atributos morfológicos dos assentamentos" como um dos aspectos relevantes e determinantes à caracterização das AEIS.

Entende-se que esse elemento é imprescindível a sua conceituação, já que o instituto em comento (AEIS) surge exatamente como resultado de uma luta dos assentamentos irregulares, iniciada nos anos 80, contra a política de remoção das comunidades de menor poder aquisitivo que se adensaram ao longo do tempo em área a margem da legislação (núcleos urbanos informais), e em muitos casos em locais ambientalmente frágeis e de difícil urbanização.

Outra questão que se destaca é quanto à necessidade de um prazo para a regulamentação das AEIS. O prazo tem o condão de demonstrar a prioridade da realização das medidas previstas à sociedade, trazendo concretude ao programa de ação estabelecido por essa lei, mormente quando se verifica que algumas das AEIS previstas no Plano Diretor em vigor (2007) não foram regulamentadas até o presente momento.

Outro aspecto que merece preocupação é a ausência de disciplinamento no Plano Diretor no sentido de que, em casos de remoção de famílias atingidas, deve-se observar a possibilidade de assentá-las em áreas próximas às suas comunidades originárias.

Isso porque há de se considerar que, muitas vezes, essas comunidades se adensaram há longa data e seus moradores, frequentemente, desenvolvem as suas atividades nas proximidades. A remoção dessas famílias para locais distantes pode ocasionar diversas dificuldades sociais, como desemprego e o agravamento da marginalização social, já que os habitantes dessas áreas, na maior parte das vezes, possuem poucos poderes aquisitivos, o que influencia diretamente na sua capacidade de adaptação. Desta feita, visando evitar agravamento da problemática social, é importante que a norma institua uma ordem de preferência a ser seguida em caso de necessidade de remoção das famílias de um determinado núcleo urbano, priorizando realizar o reassentamento dessas em locais próximos a suas comunidades originárias.

Sobreleva-se que esse entendimento encontra-se em consonância com o preceituado em âmbito nacional, conforme artigo 10 da Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, Seção I), bem como com as disposições encartadas no Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Natal (vide item 2.4, parte final e item 3.1). À guisa de exemplo, por meio da realização de um estudo comparado, observou-se que o Plano Diretor do Município de Fortaleza possui idêntica previsão:

Art. 5º - São diretrizes da política de habitação e regularização fundiária:

XVI - garantia de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação e preservação ambiental e intervenções urbanísticas, com a participação das famílias na tomada de decisões e reassentamento prioritário em locais próximos às áreas de origem do assentamento.

11. ANEXOS

QUADRO 01 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DO ALECRIM, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Plano Diretor vigente (2007)		Minuta de alteração			Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)	
Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	Bairro e/ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixos estruturantes	CA máx.		
Alecrim	2,5	3750,00	CA Máxima do Bairro de Alecrim	0,0	7500,0	2,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição CS	0,0	7500,0	2,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Coronel Estevan	0,0	7500,0	2,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	0,0	7500,0	2,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	0,0	7500,0	2,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição BS	1,0	1500,0	0,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Coronel Estevan, Av. Interventor Mário Câmara	4,0	6750,0	1,8 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	1,5	2250,0	0,6 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	1,3	1075,0	0,3 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição DS	2,0	3000,0	0,8 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Coronel Estevan, Av. Interventor Mário Câmara	4,0	6750,0	1,8 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	3,0	4500,0	1,2 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	2,0	3750,0	1,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição HS	1,0	2250,0	0,6 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Interventor Mário Câmara	3,0	4500,0	1,2 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	2,0	3750,0	0,9 vezes a área permitida no plano em vigor
Lotes contíguos aos lotes antigos	1,0	2250,0	0,5 vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição HS	3,0	4500,0	1,2 vezes a área permitida no plano em vigor			
Eixos estruturantes: Av. Interventor Mário Câmara	3,0	4500,0	1,2 vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes antigos (250 metros)	4,0	6750,0	1,8 vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes contíguos aos lotes antigos	3,0	4500,0	1,5 vezes a área permitida no plano em vigor			

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II; (6) Conforme Quadro 1.3 do anexo II e Mapa 24 do anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 02 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE AREIA PRETA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Plano Diretor vigente (2007)			Minuta de alteração			Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)
Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	Bairro e/ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixos estruturantes	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	
Área Preta	2,5	3750,00	CA Máxima do Bairro de Área Preta	4,0	6000,0	1,6 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição AS	4,0	6000,0	1,6 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição BS	2,5	3750,0	1,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição DS	2,0	3000,0	0,8 vezes a área permitida no plano em vigor

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do anexo II; (6) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 03 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE BARRO VERMELHO, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Plano Diretor vigente (2007)			Minuta de alteração			Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)
Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	Bairro e/ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixos estruturantes	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	
Barro Vermelho	3,5	5250,00	CA Máxima do Barro Vermelho	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição CS	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Prudente de Moraes e Av. Sen. Salgado Filho	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	0,0	7500,0	1,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor

(1) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (2) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do anexo II e Mapa 24 do anexo II; (6) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (7) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (8) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 04 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE CIDADE ALTA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Plano Diretor vigente (2007)			Minuta de alteração			Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)
Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	Bairro e/ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixos estruturantes	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	
Cidade Alta	3	4500,00	CA Máxima do Bairro	0,0	7500,0	1,7 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição BS	2,0	3750,0	0,8 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Rio Branco	2,0	4500,0	1,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	3,0	5250,0	1,5 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	3,1	4675,0	1,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição DS	2,0	3000,0	0,7 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Rio Branco	2,0	4500,0	1,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	2,0	4500,0	1,0 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	2,0	3750,0	0,8 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição CS	0,0	7500,0	1,7 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Rio Branco	0,0	7500,0	1,7 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	0,0	7500,0	1,7 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	0,0	7500,0	1,7 vezes a área permitida no plano em vigor

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do anexo II; (6) Conforme Quadro 1.3 do anexo II e Mapa 24 do anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do anexo II; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 05 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO DE LAGOA SECA, PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Plano Diretor vigente (2007)			Minuta de alteração			Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)
Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	Bairro e/ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixos estruturantes	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m ²	
Lagoa Seca	3,0	5250,00	CA Máxima do Bairro	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição CS	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Bernardo Vieira e Av. Prudente de Moraes	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes antigos	0,0	7500,0	1,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição HS	1,5	2250,0	0,4 vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixos estruturantes: Av. Bernardo Vieira	3,0	4500,0	0,9 vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes antigos (250 metros)	2,0	3750,0	0,8 vezes a área permitida no plano em vigor
Lotes contíguos aos lotes antigos	1,0	2250,0	0,5 vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição HS	3,0	4500,0	0,9 vezes a área permitida no plano em vigor			

Item	Descrição	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)
1	Bacia de contribuição H5	2,5	3750,0	2,1
2	Eixos estruturantes: Av. Aryten Sosa, Av. Roberto Fares e Av. Sen. Salgado Filho	4,0	6000,0	3,3
3	Lotes lindeiros (200 metros)	3,8	5625,0	3,1
4	Lotes contíguos aos lotes lindeiros	3,1	4587,5	2,8

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II; (6) Conforme Quadro 1.3, do anexo II e Mapa 24, do anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do Anexo II; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 25 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO LAGOA NOVA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	Plano Diretor vigente (2007)		Minuta de alteração		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)	
	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²		
Lagoa Nova	3,8	4500,00	CA Máximo do Lagoa Nova	5,0	7500,0	1,7
			Bacia de contribuição G5	5,0	7500,0	1,7
			Eixos estruturantes: Av. Bernardo Vieira, Av. Sen. Salgado Filho e Av. Pradeste de Moraes	5,0	7500,0	1,7
			Lotes lindeiros (200 metros)	5,0	7500,0	1,7
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	3,8	5625,0	1,7
			Bacia de contribuição G6	1,5	2250,0	0,4
			Eixos estruturantes: Av. Sen. Salgado Filho	2,5	3750,0	0,8
			Lotes lindeiros (200 metros)	2,3	3375,0	0,6
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,9	2812,5	0,6
			Bacia de contribuição H5	1,5	2250,0	0,5
			Eixos estruturantes: Av. Bernardo Vieira, Av. Sen. Salgado Filho e Av. Pradeste de Moraes	3,8	5625,0	1,0
			Lotes lindeiros (200 metros)	2,3	3375,0	0,6
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,9	2812,5	0,5
			Bacia de contribuição H8	3,8	5625,0	1,0
			Eixos estruturantes: Av. Bernardo Vieira, Av. Sen. Salgado Filho e Av. Pradeste de Moraes	3,8	5625,0	1,0
			Lotes lindeiros (200 metros)	4,5	6750,0	1,5
Lotes contíguos aos lotes lindeiros	3,8	5625,0	1,0			
Bacia de contribuição G7	5,0	7500,0	1,7			
Eixos estruturantes: Av. Sen. Salgado Filho e Av. Pradeste de Moraes	5,0	7500,0	1,7			
Lotes lindeiros (200 metros)	5,0	7500,0	1,7			
Lotes contíguos aos lotes lindeiros	5,0	7500,0	1,7			

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II; (6) Conforme Quadro 1.3, do anexo II e Mapa 24, do anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do Anexo II; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 26 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO NEÓPOLIS PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	Plano Diretor vigente (2007)		Minuta de alteração		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)	
	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²		
Neópolis	1,2	1800,00	CA Máximo do Neópolis	5,0	7500,0	4,2
			Bacia de contribuição J5	1,5	2250,0	1,3
			Eixos estruturantes: Av. Aryten Sosa e Av. Sen. Salgado Filho	1,5	2250,0	1,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	2,3	3375,0	1,9
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,9	2812,5	1,6
			Bacia de contribuição J6	1,8	2550,0	0,8
			Eixos estruturantes: Av. Aryten Sosa e Av. Sen. Salgado Filho	1,5	2250,0	1,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	1,5	2250,0	1,3
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,3	1875,0	1,8
			Bacia de contribuição H2	5,0	7500,0	4,2
			Eixos estruturantes: Av. Aryten Sosa	4,0	6000,0	3,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	5,0	7500,0	4,2
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	5,0	7500,0	4,2
			Bacia de contribuição H3	2,5	3750,0	2,1
			Eixos estruturantes: Av. Aryten Sosa	4,0	6000,0	3,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	3,8	5625,0	3,1
Lotes contíguos aos lotes lindeiros	3,1	4587,5	2,8			
Bacia de contribuição G5	1,5	2250,0	1,3			

Item	Descrição	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)
1	Eixos estruturantes: Av. Sen. Salgado Filho	1,5	2250,0	1,3
2	Lotes lindeiros (200 metros)	2,3	3375,0	1,9
3	Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,9	2812,5	1,6

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II; (6) Conforme Quadro 1.3, do anexo II e Mapa 24, do anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 27 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO NOVA DESCOBERTA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	Plano Diretor vigente (2007)		Minuta de alteração		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)	
	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²		
Nova Descoberta	2,8	4500,00	CA Máximo do Nova Descoberta	2,8	3000,0	0,7
			Bacia de contribuição G5	1,5	2250,0	0,5
			Bacia de contribuição H5	1,5	2250,0	0,5
			Bacia de contribuição H5	3,8	5625,0	1,0

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1, do anexo II e Mapa 24, do anexo II; (6) Conforme Quadro 1.3, do anexo II e Mapa 24, do anexo II; (7) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 28 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO PITIMBU PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	Plano Diretor vigente (2007)		Minuta de alteração		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)	
	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²		
Pitambu	1,2	1800,00	CA Máximo do Pitambu	1,5	2250,0	1,3
			Bacia de contribuição J5	1,5	2250,0	1,3
			Eixos estruturantes: Av. Sen. Salgado Filho	1,5	2250,0	1,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	2,3	3375,0	1,9
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,9	2812,5	1,6
			Bacia de contribuição J5	1,0	1500,0	0,8
			Eixos estruturantes: Av. Sen. Salgado Filho	1,5	2250,0	1,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	1,5	2250,0	1,3
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,3	1875,0	1,8
			Bacia de contribuição L5	1,5	2250,0	1,3
			Bacia de contribuição L5	1,0	1500,0	0,8
			Bacia de contribuição O8	1,5	2250,0	1,3
			Estações ferroviárias (raio 200 metros)	2,3	3375,0	1,9
			Eixos estruturantes: Av. Oscar O'Grady, Av. Javariata e Av. Sen. Salgado Filho	3,5	5250,0	2,9
			Lotes lindeiros (200 metros)	2,3	3375,0	1,9
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,9	2812,5	1,6

(1) Excluídas as Zonas Áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme a Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo II; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II; (6) Conforme Quadro 1.3, do anexo II e Mapa 24, do anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1 do Anexo II; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 29 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO PONTA NEGRA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	Plano Diretor vigente (2007)		Minuta de alteração		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007)	
	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²		
Ponta Negra	1,2	1800,00	CA Máximo do Ponta Negra	3,8	5625,0	3,3
			Bacia de contribuição J5	1,8	2550,0	1,5
			Eixos estruturantes: Av. Aryten Sosa e Av. Des. Antônio Florêncio de Góes	1,5	2250,0	1,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	2,3	3375,0	1,9
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,8	2550,0	1,6
			Bacia de contribuição J5	1,8	2550,0	0,8
			Eixos estruturantes: Av. Aryten Sosa e Av. Des. Antônio Florêncio de Góes	1,5	2250,0	1,3
			Lotes lindeiros (200 metros)	1,5	2250,0	1,3
			Lotes contíguos aos lotes lindeiros	1,3	1875,0	1,8
			Bacia de contribuição M5	5,0	7500,0	4,2
			Eixos estruturantes: Av. Roberto Fiebre	4,0	6000,0	3,3

Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	Plano Diretor vigente (2007)		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDM vigente (2007)		
			Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixo estruturante	CA máx.			
Pajuçara	1,2	1800,00	CA Máxima de Potência	5,0	7500,0	4,2	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição DN	3,3	3250,0	2,9	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. Tocantins	5,0	7500,0	4,2	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	5,0	7500,0	4,2	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	4,4	6600,0	3,6	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição FN	5,0	7500,0	4,2	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. Meira Tiroco da Cunha Lima	5,0	7500,0	4,2	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	5,0	7500,0	4,2	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	5,0	7500,0	4,2	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição FN	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Redeiros Filho	2,5	3750,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	3,0	4500,0	2,0	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	2,5	3750,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição HN	1,5	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Redeiros Filho e Av. Meira Tiroco da Cunha Lima	2,5	3750,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	2,2	3300,0	1,9	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	1,9	2812,5	1,6	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição JN	1,5	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Redeiros Filho e Av. Meira Tiroco da Cunha Lima	1,0	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	2,3	3375,0	1,9	vezes a área permitida no plano em vigor
Lotes contíguos aos lotes isolados	1,9	2812,5	1,6	vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição JN	1,0	1500,0	0,8	vezes a área permitida no plano em vigor			
Eixo estruturante: Av. João Redeiros Filho e Av. Meira Tiroco da Cunha Lima	1,5	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes isolados (250 metros)	1,5	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes contíguos aos lotes isolados	1,3	1875,0	1,0	vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição KN	1,0	1500,0	0,8	vezes a área permitida no plano em vigor			

(1) Exclusões de Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o item 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I. (6) Conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do Anexo I. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 34 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO POTENGI PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	Plano Diretor vigente (2007)		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDM vigente (2007)		
			Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixo estruturante	CA máx.			
Pajuçara	1,2	1800,00	CA Máxima de Potência	3,0	4500,0	2,5	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição AN	2,0	3000,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Estações Ferroviárias (no 250 metros)	3,0	4500,0	3,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho e Av. Francisco	3,0	4500,0	3,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	3,0	4500,0	3,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	3,1	4650,0	2,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição AN	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Estações Ferroviárias (no 250 metros)	3,0	4500,0	2,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho e Av. Francisco	3,0	4500,0	1,5	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	3,0	4500,0	2,5	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	2,8	4200,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição BN	1,8	2700,0	5,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Estações Ferroviárias (no 250 metros)	1,3	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. Francisco, Av. Dr. João Medeiros, Av. Francisco, Av. Sebastião	1,8	2700,0	1,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	1,5	2250,0	1,5	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	1,3	1875,0	1,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição CN	1,0	1500,0	2,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição DN	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. Francisco, Av. Dr. João Medeiros, Av. Francisco, Av. Sebastião, Av. Francisco	4,5	6750,0	3,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	3,0	4500,0	3,5	vezes a área permitida no plano em vigor
Lotes contíguos aos lotes isolados	2,8	4200,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição GN	3,0	4500,0	2,5	vezes a área permitida no plano em vigor			
Eixo estruturante: Av. Tomaz Landim, Av. das Fronteiras, Av. Guadalupe, Av. Manoel José, Av. Francisco	4,5	6750,0	3,8	vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes isolados (250 metros)	4,5	6750,0	3,8	vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes contíguos aos lotes isolados	3,8	5700,0	3,1	vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição HN	1,0	1500,0	2,8	vezes a área permitida no plano em vigor			

(1) Exclusões de Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o item 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I. (6) Conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do Anexo I. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 35 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO REDINHA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	Plano Diretor vigente (2007)		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDM vigente (2007)		
			Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixo estruturante	CA máx.			
Redinha	1,2	1800,00	CA Máxima de Redinha	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição AN	2,0	3000,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho	3,0	4500,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição AN	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho	1,0	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição HN	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho	2,5	3750,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição HN	1,0	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho	2,5	3750,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição JN	1,0	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho e Av. Meira Tiroco da Cunha Lima	1,0	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	2,3	3375,0	1,9	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	1,9	2812,5	1,6	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição JN	1,0	1500,0	0,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho e Av. Meira Tiroco da Cunha Lima	1,5	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	1,5	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes contíguos aos lotes isolados	1,0	1500,0	1,0	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição KN	1,0	1500,0	0,8	vezes a área permitida no plano em vigor
			Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho	2,0	3000,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor
			Lotes isolados (250 metros)	1,5	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor
Lotes contíguos aos lotes isolados	1,3	1875,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição HN	1,0	2250,0	1,3	vezes a área permitida no plano em vigor			
Eixo estruturante: Av. João Medeiros Filho	2,5	3750,0	2,1	vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes isolados (250 metros)	2,3	3375,0	1,9	vezes a área permitida no plano em vigor			
Lotes contíguos aos lotes isolados	1,9	2812,5	1,6	vezes a área permitida no plano em vigor			
Bacia de contribuição HN	1,0	1500,0	0,8	vezes a área permitida no plano em vigor			

(1) Exclusões de Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o item 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I. (6) Conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do Anexo I. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 36 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO SALINAS PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Bairro	CA máx.	Potencial construtivo em um lote de 1500 m²	Plano Diretor vigente (2007)		Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDM vigente (2007)		
			Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento e/ou eixo estruturante	CA máx.			
Salinas	1,2	1800,00	CA Máxima de Salinas	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição GN	2,0	3000,0	1,7	vezes a área permitida no plano em vigor
			Bacia de contribuição ON	3,0	4500,0	2,5	vezes a área permitida no plano em vigor

(1) Exclusões de Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o item 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I. (6) Conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do Anexo I. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 37 – LISTAGEM DE ARTIGOS CONTIDOS NA MINUTA QUE NÃO SÃO AUTOAPLICÁVEIS

ID	Artigo	Transcrição do artigo
1	Art. 7º	Legislação específica regulamentará a Política de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, tendo como base as diretrizes descritas no Art. 5º.
2	Parágrafo Único, Art. 19º	Parágrafo único. Enquanto não forem regulamentadas, para efeito dos usos e ocupação, nas ZPs 6, 7, 8, 9 e 10, ficam temporariamente instituídas, como referência, as regras contidas nos processos de regulamentação em tramitação no Concidade/Natal e/ou em suas Câmaras Técnicas.
3	Art. 21º, §3º	§ 3º A Zona Costeira e Estuarina deverá ser ordenada por meio do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e do Comitê Gestor da Orla.
4	Art. 33	Art. 33 - As Áreas Especiais de Interesse Social 2 - AEIS 2 serão compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificados ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a área onde estiverem localizadas. Parágrafo único. As AEIS 2 serão mapeadas, definidas e regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal, ouvido o Concidade/Natal.
5	Art. 43º	Art. 43. Decreto do Executivo Municipal definirá regras de procedimento para tramitação dos projetos de regularização fundiária, respeitadas as diretrizes, princípios e institutos previstos na Legislação Federal, bem como os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.
6	Art. 48º, §3º e § 4º	§ 3º As Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITP - serão regulamentadas por legislação específica. § 4º Para o lote menor do que o padrão estabelecido no Art. 64 desta Lei, a definição das prescrições urbanísticas será dada caso a caso pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, levando em consideração a configuração urbanística do entorno, garantindo a infiltração das águas no próprio lote.
7	Art. 53.	Art. 53. Podem ser implementadas às edificações as prescrições urbanísticas de térreo ativo, espaços livres de extensão pública, permeabilidade visual, fugação pública, uso misto, áreas verdes e fachada verde, cujos incentivos serão disciplinados em um Plano de Incentivo Tributário.
8	Art. 63, parágrafo único	Parágrafo único. Legislação específica irá definir as atividades e empreendimentos que estão dispensados de licenciamento ambiental, baseados na utilização de recursos naturais.
9	Art. 68.	Art. 68. O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, que publicará relatório periodicamente, os quais devem ser apresentados ao Conplam.
10	Art. 75.	Art. 75. Os terrenos objeto de transferência, cedentes de potencial construtivo, os quais os proprietários optem por transferir seu domínio pleno ao Município, terão incentivo definido em legislação específica.

11	Art. 80, § 3º	§ 3º Os imóveis abrangidos por este instrumento serão identificados pelo Poder Público e notificados nos termos dos § 2º e § 3º do art. 5º do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores.
12	Art. 84	Art. 84. Os imóveis objeto de aplicação do direito de preempção deverão, obrigatoriamente, ser oferecidos primeiramente ao Município, em caso de alienação onerosa de seu domínio. § 1º Os imóveis de que trata o caput deste artigo serão identificados e relacionados pelo Poder Público no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.
13	Art. 86, § 1º e § 2º	§ 1º Instrumento jurídico próprio poderá especificar e definir outras exigências, detalhamentos e prescrições, de acordo com as características da área ou conforme o interesse público. § 2º O Poder Público se obriga a dar publicidade ao instrumento jurídico de que trata o § 1º deste artigo, ainda que de forma resumida, no Diário Oficial do Município do Natal.
14	Parágrafo único, Art 98	Caberá à Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas necessárias à regularização das questões jurídicas decorrentes da implementação do instrumento tratado nesta Seção.
13	Art. 102.	Art. 102. Cada Operação Urbana Consorciada deverá ser regulamentada por legislação específica e conter, no mínimo:
14	Art. 106.	Art. 106. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas, instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.
15	Art. 108.	Art. 108. Os PS deverão ser elaborados e propostos com base em estudos aprofundados das condições existentes na sua área de abrangência, observando a inserção na bacia hidrográfica e no entorno e o papel desses espaços na funcionalidade da cidade, devendo:
16	Art. 114.	Art. 114. Regulamentação específica definirá os limites para o enquadramento e identificação do Grau de Impacto de empreendimentos especiais.
17	Art. 117.	Art. 117. O Poder Executivo regulamentará o instrumento de Compensação Ambiental, a aplicação do instrumento da Compensação Ambiental e a composição e funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental de que trata o Art. 116.
18	Art. 121, Parágrafo único	Parágrafo único. Os espaços livres e áreas verdes públicas que não se enquadram em nenhuma das categorias descritas deverão ter projeto específico para destinação de uso.
19	Art. 123, Parágrafo único	Parágrafo único. A forma de planejamento e gestão compartilhada de cada Unidade de Conservação e os critérios para seleção das instituições referidas no caput deste artigo serão definidos em regulamentação específica.
20	Art. 124, § 2º	§ 2º Em caso de impossibilidade de ser realizado o projeto de que trata o caput deste artigo no local da edificação, determinará o Poder Público as diretrizes de plantio em outro lugar, de acordo com legislação própria, às expensas do proprietário do imóvel ou empreendedor.
21	Art. 126.	Art. 126. O Plano de Arborização Municipal é o instrumento que deverá definir o planejamento, a gestão e a implantação da arborização do Município, estabelecer metas e procedimentos relacionados ao manejo da arborização urbana e prever a divulgação periódica de relatórios técnicos do inventário arbóreo do Município, contendo, no mínimo: I – inventário total da arborização urbana pelo método censo;
22	Art. 127	Art. 127. Compete ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente determinar as áreas prioritárias para arborização urbana, especificando as mudas, altura e DAP recomendadas pelo Manual de Arborização e seguindo as Normas de Acessibilidade.
23	Art. 132.	Art. 132. A remoção de árvores integrantes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes de que trata o Art. 126 desta Lei é condicionada à prévia autorização do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, ficando sujeita à reposição vegetal conforme critérios e diretrizes estabelecidos em legislação específica.
24	Art. 133.	Art. 133. O Plano Municipal de Espaços Livres e Áreas Verdes, instrumento que trata do conjunto de definições, princípios, objetivos e modos de organização do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município, deverá conter, no mínimo:
25	Art. 134.	Art. 134. O Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, conforme disposto no art. 38 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, deve ser elaborado de forma participativa e visa a apontar ações prioritárias e áreas para a conservação e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, com base em um mapeamento dos remanescentes do Município.
26	Art. 137.	Art. 137. O Sistema de Mobilidade Urbana será regido pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que deverá ser norteado pelas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
27	Art. 138.	Art. 138. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a ser desenvolvido conjuntamente entre os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, deverá conter, no mínimo Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade deve ser elaborado em até 12 (doze) meses a partir da aprovação deste Plano Diretor.
28	Art. 144, Parágrafo único.	Parágrafo único. O Plano de Deslocamento Urbano para Pessoas será instituído pelo Poder Público Municipal, contemplando os critérios necessários à sua aplicabilidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do Plano Diretor.
29	Art. 147.	Art. 147. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental é instrumento de planejamento composto pelo conjunto de medidas para promover a melhoria dos serviços de saneamento básico e de qualidade de vida da população e deverá conter, no mínimo:
30	Art. 154.	Art. 154. O Plano Municipal de Iluminação Urbana deverá tratar da iluminação urbana em toda a sua complexidade, partindo da escolha adequada das soluções tecnológicas e de infraestrutura, e tem como objetivos: [...]
31	Art. 156.	Art. 156. O Plano de Gestão do Uso dos Espaços Públicos é o instrumento voltado para melhoria da urbanidade dos espaços públicos urbanos e deverá conter, no mínimo:
32	Art. 162.	Art. 162. A realização do inventário deverá observar o disposto em legislação específica.
33	Art. 168.	Parágrafo único. A regulamentação do procedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser dada por legislação específica.
34	Art. 166	Art. 166. O Tombamento se dará conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.191, de 16 de maio de 2000, e alterações posteriores, que dispõe sobre a preservação e tombamento do patrimônio histórico cultural e natural do Município do Natal e dá outras providências. Parágrafo único. Para bem imóvel, considerando Mapas 8, 9, 10 e 11 do Anexo III, visando à garantia da ambiência e visibilidade, poderão ser estabelecidas Áreas de Entorno, conforme legislação específica.
35	Art. 168	Art. 168. A Chancela da Paisagem Cultural objetiva o reconhecimento de uma porção peculiar do território municipal, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores. Parágrafo único. A regulamentação do procedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser dada por legislação específica.
36	Art. 174.	Art. 174. Visando à preservação e proteção do Patrimônio Cultural, poderão ser elaborados Planos de Gestão por iniciativa dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural do Município.
37	Art. 176.	Art. 176. O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural Material deverá conter, no mínimo: [...]
38	Art. 177	Art. 177. O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural Imaterial deverá conter no mínimo:

39	Art. 180, parágrafo único	Parágrafo único. A concessão de isenções, o percentual de redução, as condições para sua incidência, o período de vigência e procedimentos necessários deverão ser regulamentados por Lei específica.
40	Art. 185.	Art. 185. O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR – é o instrumento estratégico e de ação para a gestão urbana e ambiental visando ao gerenciamento dos riscos em áreas suscetíveis, de risco e potencial de risco e deverá conter, no mínimo:
41	Art. 186.	Art. 186. O Plano Municipal de Contingência, Proteção e Defesa Civil – Plancon – é o instrumento contendo medidas de ação de enfrentamento às situações de riscos e desastres e deverá conter, no mínimo:
42	§2º Art. 187	Art. 187. O Sistema de Informações Urbanas e Ambientais visa a organizar, integrar, compartilhar e disponibilizar informações sobre os Sistemas Urbanos e Ambientais e está interligado ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – Sinima. § 1º O acesso da população ao sistema digitalizado do banco de dados será gratuito e via protocolo. § 2º Deverão constar, no mínimo, em inteiro teor, do referido banco de dados, cópias de: I – pedidos de autorização e licenças; II – decisões do Poder Público sobre os pedidos a que alude o inciso anterior; III – estudos prévios de impacto ambiental e relatórios de impacto do meio ambiente; IV – atas de audiências públicas nos procedimentos de estudos ambientais; V – autos de infrações urbanísticas e ambientais, autos de constatação ou boletins de ocorrência lavrados pela Polícia, Guarda Municipal e pela fiscalização municipal e decisões administrativas, tramitados em esfera municipal; VI – informes fornecidos pelas atividades e obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente e sigilo industrial ou comercial; VII – informes fornecidos pelos servidores públicos que vistoriem ou monitorem os serviços ou obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial; VIII – ofícios ao Ministério Público comunicando degradações ambientais e ou solicitação de providências.
43	Parágrafo único, art. 189	Art. 189. O sistema eletrônico de planejamento integra o sistema objeto deste Capítulo e deve unificar o envio e a publicação de informações relativas à leitura da cidade, devendo conter, no mínimo, dados de licenciamento, de uso dos instrumentos, de arborização e de fundos, de equipamentos, de solicitação de cessão de terrenos, e ser disponibilizado em portal na internet. Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes ao sistema serão objeto de documento técnico elaborado pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.
44	Art. 229	§ 1º O Poder Público deverá estabelecer regulamentação para a Área Especial de Interesse Turístico e Paisagístico, respeitados os limites estabelecidos no Mapa 7 do Anexo III desta Lei. § 2º O Poder Público deverá regulamentar a Área Especial de Patrimônio Cultural – AEPC, revogando-se as prescrições urbanísticas em contrário.
45	Art. 231	Art. 231. Fica extinta a área non aedificandi de Ponta Negra, instituída pelo Decreto nº 2.236, de 19 de julho de 1979, devendo a mesma área ter seus índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como normas edificações, inclusive seus usos e prescrições urbanísticas, serem definidos em lei específica, baseada nesta Lei, que delimita área para aplicação de operação urbana consorciada, a ser aprovada dentro do prazo de 2 (dois) anos.
46	§1º, art. 206	Art. 206. O Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal – Funam, criado pela Lei municipal nº 187 de 19 de junho de 2010, destina-se à implementação de projetos de melhoria da qualidade e ambiental do Município, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim. § 1º A gestão e a aplicação dos recursos do Funam serão definidas e aprovadas pelo titular do órgão de planejamento urbano e meio ambiente.
47	§1º, art. 213	O Poder Público deverá estabelecer regulamentação para a Área Especial de Interesse Paisagístico, respeitados os limites estabelecidos no Mapa 3 do Anexo III desta Lei.

Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Art. 126. Seção I - Do Plano de Arborização Municipal, do Capítulo I - Do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes Art. 156. Do Plano de Gestão do Uso dos Espaços Públicos, do Capítulo III - Do Sistema de Uso dos Espaços Públicos Art. 48, §2º (...) exceto para as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITP e salvaguardadas as áreas de aproximação de voos e de visada da Embratel.

À esquerda, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados do Plano Diretor vigente (2007), Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,2 (um vírgula dois) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 1800m² (mil e oitocentos mil metros quadrados), distribuídos em 7 (sete) pavimentos tipo de 257 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados) de área computável. À direita, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados da minuta de alteração Plano Diretor, Coeficiente de aproveitamento máximo de 5,0 (cinco) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 7500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), distribuídos em 29 (vinte e nove) pavimentos tipo de 257 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados) de área computável.

Considerando um lote de 1500 m² a área computável do pavimento tipo pode alcançar 257 m².

À esquerda, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados do Plano Diretor vigente (2007), Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,2 (um vírgula dois) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 1800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), distribuídos em 22 (vinte e dois) pavimentos tipo de 82 m² (oitenta e dois metros quadrados) de área computável. À direita, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados da minuta de alteração Plano Diretor, Coeficiente de aproveitamento máximo de 5,0 (cinco) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 7500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), distribuídos em 46 (quarenta e seis) pavimentos tipo de 163 m² (cento e sessenta e três metros quadrados) de área computável.

Para a edificação alcançar os gabaritos de 22 e 46 pavimentos, respectivamente, o pavimento tipo conseguirá ter uma área computável de aproximadamente 82 m² e 163 m².

À esquerda, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados do Plano Diretor vigente (2007), Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,2 (um vírgula dois), controle de gabarito de 2 (dois) pavimentos e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 1800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), distribuídos em 2 (dois) pavimentos tipo de 898 (oitocentos e noventa e oito) m² de área computável. À direita, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados da minuta de alteração Plano Diretor, Coeficiente de aproveitamento máximo de 5,0 (cinco) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 7500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), distribuídos em 46 (quarenta e seis) pavimentos tipo de 163 m² (cento e sessenta e três metros quadrados) de área computável.

Para a edificação alcançar os gabaritos de 46 pavimentos, o pavimento tipo conseguirá ter uma área computável de aproximadamente 163 m².

À esquerda, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados do Plano Diretor vigente (2007), Coeficiente de aproveitamento máximo de 3,5 (três vírgula cinco) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 5250 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados), distribuídos em 21 (vinte e um) pavimentos tipo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área computável. À direita, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados da minuta de alteração Plano Diretor, Coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), distribuídos em 24 (vinte e quatro) pavimentos tipo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área computável.

Considerando um lote de 1500 m² o pavimento tipo de 250 m².

À esquerda, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados do Plano Diretor vigente (2007), Coeficiente de aproveitamento máximo de 3,5 (três vírgula cinco) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 5250 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados), distribuídos em 30 (trinta) pavimentos tipo de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) de área computável. À direita, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados da minuta de alteração Plano Diretor, Coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), distribuídos em 46 (quarenta e seis) pavimentos tipo de 130 m² (cento e trinta metros quadrados) de área computável.

Para a edificação alcançar os gabaritos de 90 e 140 pavimentos, respectivamente, o cada pavimento conseguirá ter uma área computável de aproximadamente 175 m² e 130 m².

MATA, Gilka da. Bases para o desenvolvimento sustentáveis das praias urbanas: avaliação da praia de Ponta Negra. Natal. Caravela Selo Cultural (Série Humanidades I) 2016

Art. 20, inciso I e art. 21, do Capítulo II - Zonas e áreas especiais.

Vista obtida por um observador localizado na calçada da Av. Roberto Freire, na área no aedificandi de Ponta Negra. Edificações numeradas de um à cinco.

(1) PAUL JOSEF WURCH E OUTROS (Edifício Monte Sinai): a licença ambiental foi anulada no processo administrativo que tramitou na SEMURB; (2) SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Flat Solaris): Prédio com 16 pavimentos. Processo 2015.016992-2: Apelação TJRN; (3) METRO QUADRADO CONSTRUÇÕES (Philip Vanier): Prédio de 16 pavimentos. Processo: Recurso Especial em Agravo nº 962307 STF; (4) CTE ENGENHARIA (Costa Brasilis/Flat da Vila): Prédio de 19 pavimentos. Processo: 080541054.2012.8.20.0001; (5) NATAL REAL ESTATES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Vilet del Sol): Prédio de 18 pavimentos. Processo: Recurso Especial nº 1820792/RN STJ

Processo nº 0027976-40.2006.8.20.0001 (1ª Vara da Fazenda Pública). REsp nº 1820792/RN - 2ª Turma - STJ - Rel. Min. Herman Benjamin.

Art. 23, § 3º da minuta

Mata, Gilka da. Bases para o desenvolvimento sustentável das praias urbanas. Avaliação da Praia de Ponta Negra. Natal, Cavarela Selo Cultural, 2016. p. 48

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. (...) MÉRITO: CONSTRUÇÕES EM ÁREA DENOMINADA "NON AEDIFICANDI". VIOLAÇÃO AO PLANO DIRETOR DA MUNICIPALIDADE. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ESTÉTICO E PAISAGÍSTICO DA ÁREA AFETADA. CONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO VERGASTADA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO E POSTERIOR DEMOLIÇÃO DAS OBRAS ERGUIDAS ILEGALMENTE. COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO, INCUMBINDO AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE A PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU. APONTAMENTOS DOUTRINÁRIOS E LEGAIS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DAS APELAÇÕES CÍVEIS. I - O direito de construir encontra limite na própria organização social estabelecida em planos urbanísticos e de ocupação do solo, todos regulamentados pelo Poder Público, observados os parâmetros albergados pela Carta da República. II - Constitui obrigatoriedade do cidadão, indistintamente, contribuir para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo-se nessa perspectiva, o equilíbrio dos recursos naturais e do paisagismo, com vistas a incentivar melhor qualidade de vida para a comunidade. III - Apelos conhecidos e desprovidos (Apelação Cível nº 2012.001057-2 - TJRN - 3ª Câmara Cível - Des. Rel. Vivaldo Pinheiro - Acórdão publicado em 24/09/2015).

Mata, Gilka da. Bases para o desenvolvimento sustentável das praias urbanas. Avaliação da Praia de Ponta Negra. Natal, Cavarela Selo Cultural, 2016. p. 63

Art. 20, I e art. 21, II da Lei Complementar 82/2007 (Plano Diretor de Natal)

Exceto a AEIS de Nova Descoberta.

Art. 23 do Capítulo II, das Zonas e Áreas Especiais, da minuta.

No quadro são apresentadas as áreas delimitadas como controle de Gabarito do Parque das Dunas, com os respectivos gabaritos máximos.

Turismo. Espaço, paisagem e cultura. Eduardo Yázigi, Ana Fani Alessandri Carlos, Rita de Cássia Ariza da Cruz, organizadores. 2ª ed. SP: Hucitec, 1999.

Processo nº 0805858-81.2020.8.20.5001. Dispositivo da decisão proferia em 22/04/2020: Posto isso e, por tudo mais que nos autos consta, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de tutela de provisória de urgência pleiteado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, na Ação Civil Pública nº 0805858-81.2020.8.20.5001, para SUSPENDER, de forma imediata, todos os efeitos das reuniões, votações e deliberações do CONCILIADE ocorridas no ano de 2017, em 19 de junho; 26 de julho; 14 de agosto; 18 de setembro; 02 de outubro; 16 de outubro; 30 de outubro e 04 de dezembro e DETERMINAR que o MUNICÍPIO DO NATAL/RN se abstenha de encaminhar à Câmara Municipal do Natal qualquer proposta de lei de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 10 Mãe Luiza, que foi apreciada nas mencionadas datas.

Art. 56. Consideram-se empreendimentos e atividades especiais aqueles que afetem significativamente o meio ambiente urbano todo e qualquer empreendimento: I - que, quando implantados, venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana e provocar alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança; II - que, de forma efetiva ou potencial, causem ou possam causar qualquer alteração prejudicial ao meio ambiente ou acarretar uma repercussão significativa ao espaço natural circundante; III - sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor; IV - aqueles que ocupam uma quadra urbana.

À esquerda, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados do Plano Diretor vigente (2007), Coeficiente de aproveitamento máximo de 3,5 (três vírgula cinco) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 5250 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados), distribuídos em 30 (trinta) pavimentos tipo de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) de área computável. À direita, ilustração representando a simulação volumétrica com os dados da minuta de alteração Plano Diretor, Coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro) e considerando um lote de 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados): Potencial construtivo computável de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), distribuídos em 46 (quarenta e seis) pavimentos tipo de 130 m² (cento e trinta metros quadrados) de área computável.

Disponível em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm/default.php?reg=4&p_secao=21>

Considerando um lote hipotético de 1500 m²

Exceto Salinas e Igapó.

As demais divergências podem ser observadas nos quadros anexos ao presente documento.

Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal/RN. Produto 02 - Diagnóstico da Situação de Saneamento (2015).

Inquérito Civil 04.23.2343.0000092/2018-93 45ª PJDMA, com o objetivo de avaliar a possível saturação da rede de esgotamento sanitário das Ruas da Campina, Manoel de Pininha, Vila Verde e Manoel Alves, no Bairro de Ponta Negra, nesta Capital.

Plano diretor do Sistema de Abastecimento de água da cidade de Natal/RN. 2010

Conforme informações obtidas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Produto 02 - Diagnóstico da situação do Saneamento. 2015

Constatou-se neste estudo que a disponibilidade de água é muito boa em Natal, entretanto, por deficiência da rede de distribuição, em algumas áreas da cidade há intermitência no abastecimento de água, como na Zona Norte de uma maneira geral; no bairro de Mãe Luiza na Zona Leste; no Bairro de Felipe Camarão e adjacências na Zona Oeste. A Zona Sul é a que menos sofre com interrupções no seu abastecimento de água, entretanto, dada a existência de vários poços injetando diretamente na rede de distribuição de Capim Macio e de Ponta Negra, algumas áreas sofrem desabastecimentos durante algumas horas do dia. Verificou-se ainda que a rede de distribuição do Subsistema de Abastecimento Norte é atualmente deficiente devido à forma desordenada de abastecimento.

Informações apuradas no Inquérito Civil 04.23.2343.0000109/2017-25, que avalia de forma global os problemas de drenagem na cidade de Natal e identificar as situações prioritárias que demandam uma atuação prioritária por parte do Município de Natal; Inquérito Civil 04.23.2343.0000020/2019-94 que investiga Investigar a ocorrência de alagamentos na região da Rua Rio Grande do Norte, Rua Pernambuco e Av. dos Ipês, no bairro de Neópolis, nesta Capital.

Informações apuradas no inquérito civil nº 042323430000028201875, que avalia a implantação de novo sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Mipibu, no bairro Tirol, nesta capital.

Excetuando a retirada das Zonas de Adensamento básico.

A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral (art. 55, caput, e §1º, da Lei nº 13.146/2015).

Observando o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Concedeu nova redação ao artigo 3º da Lei nº 10.098/2000.

Concedeu nova redação ao artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000.

O artigo 113 da Lei nº 13.146/2015 conferiu nova redação ao artigo 41, §3º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Promulgada Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, possuindo caráter constitucional.

vide artigo 39, parágrafo único da Minuta

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE NATAL: Item 2.4 parte final: "os assentamentos mapeados apresentam processos destrutivos associados a deslizamento de dunas, erosão de encostas, alagamentos pluviais, inundações, ocupação irregular (ocupação de faixas de domínio, adensamento desordenado) e de áreas de preservação permanente. A principal premissa que norteia a seleção da alternativa de intervenção mais adequada diz respeito à necessidade de evitar, ao máximo possível, a remoção definitiva de moradias". Item 3.1: "Nos casos de remoção temporária ou definitiva, o acolhimento das famílias deve ser feito em abrigo conveniado com a Prefeitura Municipal, através de triagem e respeitando a proximidade com o local de moradia dos desabrigados";

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009. Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza. Disponível em:

<https://urbanismoemambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/catalogodeservico/pdp_com_alteracoes_da_lc_0108.pdf>. Acesso em: 12.03.2020, às 16 horas.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 577/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2033/2019-PGJ/RN, de 09/12/2019, DOE de 12/12/2019, RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	PERÍODO
ENGRACIA GUIOMAR REGO BEZERRA MONTEIRO	200.376-7	PmJ Campo Grande /1ª	PmJ Patu/2ª	14/06 a 12/08/2020
PATRICIA ALBINO GALVAO PONTES	165.514-0	6ª PmJ Natal/3ª	7ª PmJ Natal/3ª	15 a 29/06/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de junho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 580/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 – DOE de 10.02.1996, e artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 492, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE validar os atos praticados pela Bela. MARIANA MARINHO BARBALHO, matrícula nº 165.086-6, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Currais Novos, de 3ª entrância, atualmente exercendo as funções do cargo de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, nos dias 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, na Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e Inclusão, durante o afastamento da titular, a Bela. THATIANA KALINE FERNANDES.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de junho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 581/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do

artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2033/2019-PGJ/RN, de 09/12/2019, DOE de 12/12/2019,

RESOLVE designar o Membro do Ministério Público constante na tabela infra, para sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, as funções do cargo abaixo relacionado.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	PERÍODO
ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA	008.508-1	59ª PmJ de Natal/3ª	6ª PCJ NATAL	15/06 a 13/08//2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de junho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 583/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do

artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2033/2019-PGJ/RN, de 09/12/2019, DOE de 12/12/2019,

RESOLVE designar o Membro do Ministério Público constante na tabela infra, para sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, as funções do cargo abaixo relacionado.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	PERÍODO
ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO	199.317-8	2ª PmJ Ceará-Mirim/3ª	3ª PmJ Ceará-Mirim/3ª	15 a 21/06/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de junho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A SE REALIZAR ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2020 (QUINTA-FEIRA), NA FORMA DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 22/2020-PGJ/RN .

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020.

II - ORDEM ADMINISTRATIVA:

"Leitura de expediente;

"Comunicações da Presidência;

"Comunicações da Corregedoria;

"Comunicações dos Procuradores.

III - ORDEM DO DIA:

a)PGA nº 18.136/2020-CPJ - Assunto: Proposta de modificação da Resolução nº 12/2018-CPJ, a respeito das audiências públicas, com base na Resolução nº 207/2020-CNMP. (Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos - Presidente: José Alves da Silva. Relatora: Rossana Mary Sudário)

IV - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

"Sem assuntos institucionais previstos.

Natal/RN, 15 de junho de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria nº 172/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, para, no período de 18 a 24 de junho de 2020, auxiliar perante a 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 173/2020-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 29.752, de 10 de junho de 2020, expedido pelo Estado do Rio Grande do Norte, que antecipou o feriado do dia 03 de outubro, instituído pela Lei Estadual nº 8.913, de 6 de dezembro de 2006, alusivo à memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú, para a data de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO informação encaminhada eletronicamente, na data de 15 de junho de 2020, pela Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios (NUAP) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dando conta da atuação de membro institucional no plantão criminal ocorrido em 12 de junho de 2020, por ocasião da antecipação do feriado estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, para atuar no plantão criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 12 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 174/2020-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.752, de 10 de junho de 2020, expedido pelo Estado do Rio Grande do Norte, que antecipou o feriado do dia 03 de outubro, instituído pela Lei Estadual nº 8.913, de 6 de dezembro de 2006, alusivo à memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú, para a data de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 019/2020 - NUJECIV, remetido pela Coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Cíveis e Fazendários, recebido eletronicamente na data de 15 de junho de 2020, dando conta da atuação de membro institucional no plantão cível da Defensoria Pública ocorrido em 12 de junho de 2020, por ocasião da antecipação do feriado estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, para atuar no Plantão Cível da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 12 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 175/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Nova Cruz/RN se encontra vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, para, no período de 25 de junho a 14 de julho de 2020, atuar provisoriamente perante a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Nova Cruz/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE

Processo n.º 595/2020-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2020-DPE/RN (SRP)

Objeto: Emissão de certificação digital com fornecimento de tokens

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame Pregão Eletrônico nº 09/2020-DPE/RN (SRP), à seguinte empresa:

- OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.735.236/0001-92, situada à Rua 9, Quadra E-12, Lote 12-AE, s/n, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-130, representada por Driele de Bastos Silva, CPF: 027.196.001-99.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Certificado Digital – Tipo A3 - e-CNPJ A3, certificado de assinatura digital para pessoa jurídica, tipo A3, gerado e armazenado em Token Criptografado USB. Padrão ICP-Brasil. VALIDADE 03 ANOS.	Unid.	10	96,00	960,00

02	e-CPF A3, certificado de assinatura digital para pessoa física, tipo A3, gerado e armazenado em Token Criptografado USB. Padrão ICP-Brasil. VALIDADE 03 ANOS.	Unid.	200	92,00	18.400,00
TOTAL GERAL R\$.....					19.360,00

- Valor global da licitação: R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais)

Natal/RN, 9 de junho de 2020

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de nº 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à empresa:

- OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.735.236/0001-92, situada à Rua 9, Quadra E-12, Lote 12-AE, s/n, Setor Marista, Goiânia/GO, o objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2020-DPE/RN (SRP), com o valor global da licitação de R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais).

Natal/RN, 15 de junho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 593/2020 -DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público A SUSPENSÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de serviços especializados de avaliação de imóveis de acordo com o Termo de Referência, Anexo I - do Edital, em razão da necessidade de análise e decisão de impugnação ao edital. A sessão pública estava anteriormente agendada para o dia 17 de junho de 2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), e a nova data será divulgada pelos mesmos meios de publicidade. Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 16 de junho de 2020

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 06-CGDP/2020

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP, que fora designado o dia 22 de junho de 2020, realização de Correição Ordinária, de forma virtual, conforme Provimento nº 11, publicado em 09 de junho de 2020, no Núcleo da Defensoria Pública de Assú, situado na Travessa Dr. Pedro Amorim, nº 60, Centro, Assu/RN, CEP: 59650-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corretdoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correccionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição do Núcleo da Defensoria Pública em Assú/RN.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 07-CGDP/2020

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP, que fora designado o dia 23 de junho de 2020, realização de Correição Ordinária, de forma virtual, conforme Provimento nº 11, publicado em 09 de junho de 2020, no Núcleo da Defensoria Pública de Macaíba, situado na Central do Cidadão, Avenida Jundiá, 69-139, Macaíba/RN, CEP: 59280-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corretdoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correccionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição do Núcleo da Defensoria Pública em Macaíba/RN.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

Extrato do Termo de Apostilamento n. 006/2020 ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2018 - DPE/RN e seu Extrato - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Termo de Apostilamento n. 006/2020 ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2018 - DPE/RN e seu Extrato, anexados aos autos do Processo Administrativo n. 1.419/2019, às fls. 107-111 dos autos, para correção de erro material.

Objeto: Retificar a Cláusula Primeira, Item 1.1 e Cláusula Segunda, Item 2.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2018 - DPE/RN, publicado em 14 de abril de 2020, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo repactuar o Contrato Administrativo n. 024/2018-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Lei n. 8.666/93, com a correção do salário base da categoria profissional, que passa a ser de R\$ 1.377,47 (mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) para categoria de Vigilantes, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000040/2019."

"2.2. O valor mensal do Contrato passa a ser R\$ 44.825,06 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), e o valor global passa a ser de R\$ 537.900,72 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos reais e setenta e dois centavos) para o período a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, para prestação de serviço de vigilância humana armada, conforme Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000040/2019."

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2018-DPE/RN e seu Extrato.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Termo de Apostilamento n. 007/2020 ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 029/2018 - DPE/RN e seu Extrato - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Termo de Apostilamento n. 007/2020 ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 029/2018 - DPE/RN e seu Extrato, anexados aos autos do Processo Administrativo n. 1.421/2019, às fls. 62-65 dos autos, para correção de erro material.

Objeto: Retificar a Cláusula Primeira, Item 1.1 e a Cláusula Segunda, Item 2.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato

Administrativo n. 029/2018 - DPE/RN, publicado em 14 de abril de 2020, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo repactuar o Contrato Administrativo n. 029/2018-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Lei n. 8.666/93, com a correção do salário base da categoria profissional, que passa a ser de R\$ 1.377,47 (mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para categoria de Vigilantes, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000040/2019."

"2.2. O valor mensal do Contrato passa a ser R\$ 8.552,20 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), e o valor global passa a ser de R\$ 102.626,40 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para o período a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, para prestação de serviço de vigilância humana armada, conforme Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000040/2019."

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 029/2018-DPE/RN e seu Extrato.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Amor pela vida

FAÇA UM GESTO DE AMOR,
DOE SANGUE

COMPAREÇA A UNIDADE
DO HEMONORTE

AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR,
1800 - TIROL, NATAL - RN

TORNE-SE UM DOADOR

 JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

 50 ANOS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.**

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 248/2017. CONTRATANTE: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **CONTRATADO:** INSTITUTO COMUNITÁRIO DE CRÉDITO DE NATAL - CRED NATAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009/2017 por mais 06 meses contados a partir da data da assinatura, **VIGÊNCIA:** 23/05/2020 a 23/11/2020. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 36.105,00 (trinta e seis mil, cento e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II e art. 55 inciso II da Lei 8.666/1993. **LOCAL/DATA/ASSINATURA:** Natal, 23 de Maio de 2020. **Assinaturas:** Marcia Faria Maia, pela AGN e Maria da Conceição Vasconcelos de Aquino, pela contratada.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA DE ENERGIA EOLICA CARNAUBA S/A, CNPJ 14.535.588/0001-92, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação - RLO, com prazo de validade até 8 de junho de 2026 em favor do empreendimento Subestação Coletora Elevadora de Energia Elétrica 120 MVA denominada Carnaubas, localizada no município de São Miguel do Gostoso-RN.
 Robert David Klein
 Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

GREEN BELT ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EIRELI, CNPJ Nº 19.623.611/0001-14, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças:

LRO - Licença de Regularização de Operação para Empresas Prestadoras de Serviços que geram Resíduos Perigosos ou utilizam Produtos Químicos, localizada à R. Pedro Constantino da Silva, 20 - Alto Sumaré, Mossoró-RN CEP: 59.633-845;

LRO - Licença de Regularização de Operação para Sistemas de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos ou Industriais (Aterros de Resíduos da Construção Civil, Crematórios, Outros), localizada à R. Pedro Constantino da Silva, 20 - Alto Sumaré, Mossoró-RN CEP: 59.633-845;

LRO - Licença de Regularização de Operação para Depósitos Temporários de Resíduos Sólidos Industriais localizada à R. Pedro Constantino da Silva, 20 - Alto Sumaré, Mossoró-RN CEP: 59.633-845;

LRO - Licença de Regularização de Operação para Triagem, armazenamento e comercialização de sucata plástica contaminada com resíduos perigosos, localizada à R. Pedro Constantino da Silva, 20 - Alto Sumaré, Mossoró-RN CEP: 59.633-845;

Augusto Carlos Oliveira de Lima
 Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PETROSYNERGY LTDA, CNPJ 03.951.809/0002-78, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento, Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 28/05/2023 em favor do empreendimento Estação Coletora Satélite poço produtor de petróleo de código 1-MPE-8-RN, localizado no Campo de produção Irerê, Zona Rural, do município de Areia Branca/RN.
 Ulisses Rodrigues
 Gerente de SMS&Q

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PETROSYNERGY LTDA, CNPJ 03.951.809/0002-78, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento, Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 28/05/2023 em favor do empreendimento Linha de Surgência do poço produtor de petróleo de código 7-ARA-1-RN, localizado na Zona Rural, do município de Serra do Mel/RN.
 Ulisses Rodrigues
 Gerente de SMS&Q

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A QMC TELECOM DO BRASIL, CNPJ 13.733.490/0001-87, Rua Gomes de Carvalho, 1510 Cj- 171 Sl- 1 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada para uma Estrutura de Estações de Radiocomunicação, localizada na Fazenda Garças I, s/nº - Carnaubinha - Touros RN.
 Representado por
 Samuelle A. C. de Andrade, diretora.

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

PAX EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 11.474.450/0001-32, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LA para Indústria de Embalagens Plásticas, localizada na Av: Dehuel Diniz, 32 - Santa Júlia, Mossoró/RN.
 JERÔNIMO EDMUR DE GOIS ROSADO FILHO
 Proprietário

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**AVISO DE PREGÃO 0152020**

Em virtude da 1ª chamada deserta, o Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão 152020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Utensílios Laboratoriais para composição do laboratório da Estação de Tratamento de Água - ETA do Sistema Adutor Maxaranguape - São Gonçalo do Amarante/RN, em sua segunda chamada, realizar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2020, às 10h00 (Horário Local). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgam.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN 16 de Junho de 2020.

EDILSON MEDEIROS CÉSAR DE PAIVA JÚNIOR-PREGOEIRO

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ: 08.534.562/0003-99 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 22/05/2026 em favor do empreendimento com a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, Localizado na RUA VICENTE GOMES DA ROCHA, 245 NOSSA SENHORA DE APARECIDA no município de SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

FRANCISCO DE SALES DANTAS

TITULAR

CONCESSÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

D P B AVICULTURA - COMERCIO VAREJISTA DE OVOS - EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.148.596/0003-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação 2019-137631/TEC/LO-0230 para Avicultura em uma área de 3,00 ha (três hectares), com 200.000,00 (duzentos mil) aves de postura (galinhas e codornas), localizado RN 160, Fazenda Santa Luzia, Distrito de Cana Brava, Zona Rural, Município de Macaíba/RN
 Sílvia Lívia Barreto Simonetti
 Diretora

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Comercial de Gás Novo Horizonte LTDA - ME inscrito sobre CNPJ: 10.141.376/0001-70, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de nº 2018-125131/TEC/LO-0214 para Armazenamento e Revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) Classe IV com capacidade total de armazenamento de 12.480 kg localizado na Rua Rita Costa de Andrade 349 - Bairro Maracujá - Santa Cruz - RN

BENTO DE LIMA VASCO Sócio Proprietário.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

CEMITERIO PARQUE VILA FLOR LTDA. CNPJ: 07.072.594/0001-95, com endereço na BR 304, s/n, Km 03, Zona Rural, Macaíba/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e

Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação nº 2020-151133/TEC/LO-0108, com prazo de validade até 11/06/2026, em favor do empreendimento denominado Cemitério Parque Vila Flor, com túmulos para sepultamentos convencionais no solo, instalado em uma área de 144.500,00 m².

Gustavo Antônio Leão Vila - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa Cerâmica União Ltda, CNPJ nº 03.515.229/0001-57, situada na Rodovia RN 288 - Km 3, s/n, Zona Rural, Município de Cruzeta/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença simplificada nº 2018-126757/TEC/LS-0292, válida até 29/05/2026, para extração mineral de argila, numa área situada no Açude Cauaçu, Sn, Zona Rural, Cruzeta/RN.

Erivaldo Aquino Dantas

Sócio-Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Renovação de Licença de Operação nº 2020-149309/TEC/RLO-0189, com validade até 13/07/2023, para linha do poço 7ARG0668RN, com 1328,79m, localizada no Campo de Alto do Rodrigues, nos municípios de Pendências/RN e Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146796/TEC/RLO-0913, com validade até 16/06/2023, para 06 linhas de surgência dos poços 7ET1524RN com 1321,68m, 7ET1525RNA com 897,67m, ..., 7ET1533RNA com 1046,71m e 7ET1534RNA com 729,41m, localizadas no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146310/TEC/RLO-0837, com validade até 16/06/2023, para linha do poço 7ET1026RN, com 531,29m, localizada no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-136875/TEC/RLO-0271, com validade até 16/06/2023, para linha do poço 7CAM1262ARN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

José Henrique Patriota Soares

Gerente Geral da UN-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Renovação de Licença de Operação nº 2020-148760/TEC/RLO-0089, com validade até 02/07/2023, para o poço 7ARG0725RN, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, nos municípios de Pendências/RN.

José Henrique Patriota Soares

Gerente Geral da UN-RNCE

**CORONAVÍRUS
 TROQUE A
 PREOCUPAÇÃO
 PELA PREVENÇÃO**

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3280 NATAL, 17 DE JUNHO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, CNPJ 08.168.775/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada de Instalação e Operação para a Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário, localizada nas Comunidades de Piau, Bela Vista e Manimbú, Zona Rural do Município de Tibau do Sul/RN.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, torna público aos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação da TP nº 003/2020, como segue, declarada INABILITADAS as empresas SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 24.372.340/0001-01 e JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, CNPJ: 24.621.931/0001-75, conforme disposição em ata, considerando o teor do parecer da Assessoria de Infraestrutura do município e desta CPL. Declara HABILITADA no presente processo a empresa J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 26.951.460/0001-99 por ter apresentado conforme sua análise a documentação em acordo com as cláusulas editalícias. Fica facultada vistas ao processo, bem como aberto

o prazo para recurso, conforme art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993. Passa e Fica/RN, 16 de junho de 2020.
Ivanildo Solano - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
PROCESSO LICITATORIO Nº. 029/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL DE PREVENÇÃO E MÉDICO-HOSPITALAR PARA COMBATE AO COVID-19.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
RESULTADO DA SESSÃO
O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: BMI PROSPER EIRELI EPP/ 14.012.375/0001-86; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA / 40.787.152/0001-09; COMERCIAL APOLO LTDA / 02.440.676/0001-21; F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI / 07.055.280/0001-84; INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A / 01.541.283/0003-03; MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 31.202.451/0001-35; NAYR CONFECÇÕES LTDA / 02.582.267/0001-60; R. P FERRAGENS LTDA / 29.309.583/0001-19; ROZINALDO M DE ARAUJO / 04.344.667/0001-62; SAUBER SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA /

34.639.324/0001-96; SAUBER SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA / 34.639.324/0001-96. Macaíba/RN, 16/06/2020. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 02568/2020. TIPO: do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos SERVIÇOS REMANESCENTES DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento dos envelopes e sessão: às 08h30min do dia 02 de julho de 2020. O Edital e seus anexos estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.
São Miguel/RN, 16 de junho de 2019.
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Presidente da CPL

Aqui tem!



NOTA FISCAL
POTIGUAR

Baixe o aplicativo e
acompanhe suas
compras!

Informe o seu CPF na
Nota Fiscal
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

nfp.set.rn.gov.br
nfp@set.rn.gov.br



APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR

DISPONÍVEL NO
Google Play

Disponível na
App Store


GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE


CIDADANIA
FISCAL RN

**O vírus da gripe pode
estar em muitos lugares.
Só que você não vê.**

**Previna-se.
Lave as mãos
frequentemente.**

Lavar as mãos com água e
sabonete, especialmente
depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar,
cobrir o nariz e a boca com
um lenço descartável.



Não compartilhar
alimentos, copos, toalhas
e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção.
Se você faz parte do grupo prioritário, procure a
unidade de saúde mais próxima.**